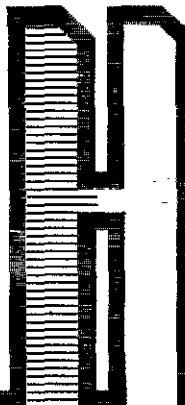




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 061

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1984

Aprova o texto do Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico, concluído em Nairobi, a 26 de setembro de 1981.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Nairobi sobre Proteção do Símbolo Olímpico, concluído em Nairobi, a 26 de setembro de 1981.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 4 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

#### TRATADO DE NAIROBI SOBRE PROTEÇÃO DO SÍMBOLO OLÍMPICO

Adotado em Nairobi, em  
26 de setembro de 1981

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Substantivas

###### ARTIGO I

###### Obrigação dos Estados

Qualquer Estado que seja parte do presente Tratado terá a obrigação, nos termos dos Artigos 2 e 3, de recusar ou invalidar o registro como marca e de proibir, por meio de medidas adequadas, o uso, como marca ou outro emblema com finalidades comerciais, de qualquer sinal que consista no símbolo olímpico ou que o contenha, tal como definido nos Estatutos do Comitê Olímpico Internacional, exceto por meio de autorização do Comitê Olímpico Internacional. A citada definição e a representação gráfica do símbolo mencionado encontram-se reproduzidas no Anexo.

###### ARTIGO 2

###### Exceções à Obrigação

1. A obrigação constante do Artigo 1 não comprometerá qualquer Estado que seja parte do presente Tratado no que se refere a:

i) qualquer marca que consista no símbolo olímpico ou que o contenha, quando a marca tiver sido registrada naquele Estado antes da data de entrada em vigor do presente Tratado com relação a esse Estado ou durante

qualquer período em que, naquele Estado, a obrigação do Artigo 1 tenha sido considerada suspensa pelo Artigo 3;

ii) o uso contínuo, com finalidades comerciais, de qualquer marca ou outro emblema que consista no símbolo olímpico ou que o contenha, naquele Estado, por qualquer pessoa ou empresa que, de acordo com a legislação tenha iniciado esse uso naquele Estado antes da data de entrada em vigor do presente Tratado em relação àquele Estado ou durante qualquer período em que, naquele Estado, a obrigação do Artigo 1 tenha sido considerada suspensa de acordo com o Artigo 3.

2. As disposições do parágrafo 1 (i) também se aplicarão às marcas cujo registro tenha efeito naquele Estado em função de um registro feito sob um tratado do qual aquele Estado seja parte.

3. O uso com a autorização da pessoa ou empresa mencionadas no parágrafo 1 (ii) será considerado, para fins do mencionado parágrafo, como uso pela própria pessoa ou empresa.

4. Nenhum Estado-parte do presente Tratado ficará obrigado a proibir o uso do símbolo olímpico quando esse símbolo for usado nos meios de comunicação de massa com a finalidade de dar informações sobre o movimento olímpico ou suas atividades.

###### ARTIGO 3

###### Suspensão da Obrigação

A obrigação constante do Artigo 1 pode ser considerada suspensa por qualquer Estado-parte do presente Tratado durante qualquer período em que não exista nê-

nhum acordo em vigor entre o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Olímpico Nacional daquele Estado, no que se refere às condições segundo as quais o Comitê Olímpico Internacional possa vir a conceder autorizações para uso do símbolo olímpico naquele Estado e no que se refere à participação do Comitê Olímpico Nacional em qualquer rendimento obtido pelo Comitê Olímpico Internacional na concessão de tais autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Grupo de Estados

###### ARTIGO 4

###### Exceções ao Capítulo I

As disposições do Capítulo I, no que se refere aos Estados que são partes do presente Tratado e membros de uma união aduaneira, de que uma zona de livre comércio, de qualquer outro agrupamento econômico ou qualquer outro agrupamento regional ou sub-regional, não farão restrições aos compromissos assumidos de acordo com o instrumento que estabelece tal união, área ou agrupamento, particularmente no que concerne às disposições dos instrumentos que regulamentam o movimento livre de mercadorias ou de serviços.

#### CAPÍTULO III

##### Cláusulas Finais

###### ARTIGO 5

###### Adesão ao presente Tratado

1. Qualquer Estado-membro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (doravante denominada

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Diretor-Geral do Senado Federal	Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ALOISIO BARBOSA DE SOUZA	ASSINATURAS
Diretor Executivo	Via Superfície:
LUIZ CARLOS DE BASTOS	Semestre ..... Cr\$ 3.000,00
Diretor Industrial	Ano ..... Cr\$ 6.000,00
RUDY MAURER	Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00
Diretor Administrativo	Tiragem: 2.200 exemplares

“a Organização”) ou da União Internacional (de Paris) para a Proteção da Propriedade Industrial (doravante denominada “a União de Paris”) pode tornar-se parte do presente Tratado por meio de:

i) assinatura seguida do depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; ou  
ii) depósito de um instrumento de adesão.

2. Qualquer Estado não mencionado no Parágrafo 1 que seja membro das Nações Unidas ou de quaisquer das Agências Especializadas relacionadas com as Nações Unidas podem tornar-se parte do presente Tratado por meio do depósito de um instrumento de adesão.

3. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação e adesão deverão ficar depositados junto ao Diretor-Geral da Organização (doravante denominado “o Diretor-Geral”).

#### ARTIGO 6

##### Entrada em vigor do Tratado

1. Com relação aos três primeiros Estados a depositar seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o presente Tratado entrará em vigor um mês após o dia em que tiver sido depositado o terceiro instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Com relação a qualquer Estado que deposita seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o presente Tratado entrará em vigor um mês após o dia em que tiver sido depositado aquele instrumento.

#### ARTIGO 7

##### Denúncia do Tratado

1. Qualquer Estado pode denunciar o presente Tratado por meio de notificação endereçada ao Diretor-Geral.
2. A denúncia entrará em vigor um ano após o dia em que o Diretor-Geral receber a notificação.

#### ARTIGO 8

##### Assinaturas e Línguas do Tratado

1. O presente Tratado será assinado em um único original nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, cujos textos são igualmente autênticos.
2. Os textos oficiais serão estabelecidos pelo Diretor-Geral, após consultas com os governos interessados, nos idiomas árabe, alemão, italiano e português, e em quaisquer outros idiomas designados pela Conferência da Organização ou pela Assembléia-Geral da União de Paris.
3. O presente Tratado ficará aberto à assinatura em Nairobi até 31 de dezembro de 1982 e, após essa data, em Genebra, até 30 de junho de 1983.

#### ARTIGO 9

##### Depósito do Tratado, Remessa de Cópias e Registro do Tratado

1. O original do presente Tratado, quando este não mais estiver aberto a assinaturas em Nairobi, ficará depositado junto ao Diretor-Geral.

2. O Diretor-Geral remeterá duas cópias, autenticadas por ele, do presente Tratado para todos os Estados mencionados no Artigo 5 (1) (2) e, caso seja solicitado, para qualquer outro Estado.

3. O Diretor-Geral registrará o presente Tratado junto ao Secretariado das Nações Unidas.

#### ARTIGO 10

##### Notificações

O Diretor-Geral notificará os Estados mencionados no Artigo 5 (1) (2) a respeito de:

- i) assinaturas de acordo com o Artigo 8;
- ii) depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de acordo com o Artigo 5 (3);
- iii) data de entrada em vigor do presente Tratado, de acordo com o Artigo 6 (1);
- iv) qualquer denúncia notificada de acordo com o Artigo 7.

#### ANEXO

O símbolo olímpico consiste em cinco anéis entrelaçados, nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, dispostos, nessa ordem, da esquerda para a direita. Consiste unicamente os anéis olímpicos em uma só cor ou em cores diferentes.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 84<sup>a</sup> SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República — N°s 94 e 95/84 (N°s 166 e 167/84, na ori-

gem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

##### 1.2.2 — Aviso do Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— N° 244/84, encaminhando, em adiantamento ao Aviso/SUPAR n° 196/84, esclarecimentos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República,

em atendimento ao Requerimento n° 21/84, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso.

##### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem n° 96/84 (n° 170/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado

do Ceará, possa realizar operação de crédito, para os fins que especifica.

#### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO** — Dia mundial do meio ambiente.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Comentários sobre declaração do Senador Aderval Jurema, relator da Chamada "Emenda Figueiredo", publicada no jornal "Correio Braziliense" de hoje, segundo a qual S. Ex<sup>e</sup> dará parecer favorável a qualquer proposta de emenda à Constituição visando a instituição do parlamentarismo.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER**, como Líder — Justificando projeto de lei que "inclui a utilização de agentes químicos desfolhantes e de agrotóxicos, fora das condições legais previstas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional", ao ensejo do transcurso do Dia Internacional do Meio Ambiente.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Apelo do sindicato dos bancários do Rio de Janeiro em favor do aproveitamento de servidores de Letra e da Haspa.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Apelo ao Sr. Ministro do Trabalho em favor da agilização da tramitação de processo, visando a extensão da base territorial do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais até o Município de Juiz de Fora.

#### 1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 88/84, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que inclui a utilização de agentes químicos desfolhantes e de agrotóxicos, fora das condições legais previstas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 89/84, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Educação Ambiental.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação previdenciária.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 30/84, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. (Em regime de urgência.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 31/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Em regime de urgência.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/78, (nº 1.465/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/81 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/81 (nº 1.595/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a legitimação adotiva e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/83 (nº 5.615/81, na Casa de origem), introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 Senadores e 11 Deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 99/84, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 68/84, submetendo à deliberação do Senado proposta para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 102/84, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 72/84, solicitando autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bi-

lhões de cruzeiros) para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 16 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/83 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de faroel de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada por falta de quorum.** — Mensagem nº 87/84 (nº 149/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. (Em regime de urgência.) Após pareceres das comissões competentes, é encerrada a discussão do Projeto de Resolução nº 32/84, apresentado pela Comissão de Economia, tendo usado da palavra, na oportunidade, os Srs. Murilo Badaró e Fábio Lucena, ficando a votação adiada por falta de quorum.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Situação do cooperativismo no País.

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Defesa da honorabilidade do Sr. Ivan Barreto, Diretor-Geral do DNPM, face à suspeição de irregularidades que teriam sido praticadas por funcionários daquele órgão.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Surto de gastroenterite que vem ocorrendo no Nordeste, especialmente nos Estados da Bahia e Sergipe. Apelo ao Sr. Ministro da Saúde no sentido de que o Estado de Sergipe seja contemplado com parte dos recursos destinados ao Nordeste, no corrente ano, para combater a mortalidade infantil.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Necessidade de solução para o problema da ameaça de desemprego que paira sobre funcionários de entidade de captação de poupança, em processo de liquidação extrajudicial.

#### 1.5 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 29/84. — Referente a não designação de Ordem do Dia para a sessão ordinária de amanhã, em virtude de realização, nesta data, às 14 horas e 30 minutos, de sessão conjunta sole-

ne, destinada a reverenciar a memória do Senador Nilo Coelho.

**2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Senador Lenoir Vargas, proferido na sessão de 4-6-84.

**3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO**

— Nº 30, de 1984.

**4 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF**

— Ata da 93ª Reunião, realizada em 25-5-84.

**MESA DIRETORA**

**6 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 84ª Sessão, em 5 de junho de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Lenoir Vargas, Martins Filho, Itamar Franco e Luiz Cavalcante.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — João Castelo — Alberto Silva — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Albertó — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragnelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Pedro Simon

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:**

Nº 94/84 (nº 166/84, na origem), de 4 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1981 (nº 47/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.189, de 4 de junho de 1984.)

Nº 95/84 (nº 167/84, na origem), de 4 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1984 (nº 2.096/83, na Casa de origem), que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.919, de 19 de julho de 1961, a Haydá Lago Bittencourt, viúva do Senador Lúcio Bittencourt.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.190, de 4 de junho de 1984.)

**Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República**

Nº 244/84, de 4 do corrente, encaminhando, em aditamento ao Aviso/SUPAR nº 196/84, esclarecimentos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, em atendimento ao Requerimento nº 21, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, formula-

do com o objetivo de obter informações sobre os montantes creditados no Fundo de Participação dos Estados e no Fundo de Participação dos Municípios, no período de setembro de 1983 a março de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 96, de 1984 (nº 170/84, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o item III do art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, possa realizar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, por cessão do nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tantos têm sido os oradores que vêm ocupando a atenção da Casa para focalizar os vários aspectos suscitados pela chamada Emenda Figueiredo que somente agora eu me aventurei a ocupar esta tribuna para focalizar alguns dos seus ângulos. A isso me impelem declarações publicadas na imprensa local e atribuídas ao ilustre relator daquela matéria, nosso eminente colega Aderbal Jurema. Lerei o trecho tal como o divulgou o *Correio Braziliense* de hoje:

“O Senador Aderbal Jurema, relator da Comissão Mista que estuda a Emenda do Presidente da República, afirmou ontem que não dará parecer favorável a qualquer proposta parlamentarista, pois este regime, segundo ele, só poderia ser adotado

para solucionar uma crise extrema, o que não é o caso.”

Todos os dias nós ouvimos aqui diagnósticos sombrios sobre a situação brasileira. É a queda acelerada da moeda, é o aumento desordenado da dívida pública, é o arrocho salarial, são as greves que espocam em todo o território, atingindo a numerosas classes, e já não há limites entre os que são funcionários públicos e os servidores das empresas privadas. A situação parece não ter esperanças nem horizontes próximos de recuperação, se não na visão dos eternos otimistas da Secretaria de Planejamento.

Diante dessas declarações do nobre Senador Aderbal Jurema, o País ficaria num terrível dilema: ou o Brasil não vive uma crise extrema ou, então, será necessário esperar que essa crise se agravie ainda mais para que venha o remédio salvador do parlamentarismo. É preciso, então, para que o parlamentarismo se torne realidade, que se volte àquela situação dramática de 1961? Ou o nosso dever é prevenir para evitar que a crise se torne a cada dia mais extrema, mais grave, mais insuportável? E se o próprio relator acredita que o parlamentarismo é um remédio para a crise extrema, por que não usá-lo desde logo? Esperar que a crise se agravie ainda mais para, afinal, às pressas, como em 1961, com a desordem já iniciada no Rio Grande do Sul, se votar às pressas um texto semelhante? Um texto incorreto, mas o único texto possível. Seria o caso de indagar de S. Exª a que extremos é preciso que chegue a crise brasileira para que se busque o remédio.

Sr. Presidente, ai temos nós um fato recente a convocar principalmente o Partido Democrático Social a meditar sobre o destino que o espera no ano de 1986.

Dirijo-me agora especialmente aos nobres companheiros da agremiação oficial, eles que acabam de ver, nos resultados das eleições de Santos, o que possivelmente os espera daqui a dois anos; eles devem ser os maiores interessados em colaborar para que o parlamentarismo seja de logo instituído, porque só assim todos ficarão responsáveis pelo Governo, já que nenhum gabinete poderia ser substituído sem o apoio de outras correntes partidárias. Os erros praticados não seriam atribuídos apenas a um partido; seriam partilhados por todos os integrantes do gabinete parlamentarista. Esperar que a crise, como quer o nobre Senador Aderbal Jurema, chegue a extremos ainda maiores, me parece, com a devida vénia, um desrespeito ao País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDS é o Partido da Revolução, e o que esteve em julgamento, em Santos, menos que um confronto entre siglas partidárias, foram, sobretudo, os anos que nos separam de 1964. O candida-

to oficial do Partido do Movimento Democrático Brasileiro obteve o segundo lugar; o vitorioso foi o Vice-Prefeito que havia recusado substituir o prefeito cassado pela Revolução e que volta ao poder nos braços do povo, com a maior e mais consagradora votação e, para marcar a presença dessa revolta do povo contra a cassação injusta, tendo como companheiro de chapa exatamente o filho da vítima daquele golpe.

Creio que o PDS não deve esperar o agravamento, a crise extrema, para tomar uma posição, hoje possível, e em 1986 tarde demais. Somente o parlamentarismo salvará o Partido Democrático Social nas próximas eleições de 1986, sob pena de, naquela hora, triunfarem os candidatos carismáticos, com um *panache* ou uma tradição de constante impugnação aos atos da Revolução de 1964.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Nelson Carneiro, tenho reconhecido em V. Ex<sup>e</sup> um defensor ardoroso do parlamentarismo, ao nível de um Prado Kely e de tantos outros epígonos desse modelo singular de regime político. Pessoal e modestamente, também me filio a esta tese, mas pediria a V. Ex<sup>e</sup> permissão para dizer-lhe que não pelas razões que V. Ex<sup>e</sup> acaba de expor neste momento, por ser ele uma espécie de tábua de salvação para o PDS, em 1986, ou talvez a única esperança de sobrevivência desse Partido. Apóio, decididamente, a proposta parlamentarista pelo seu valor intrínseco, Senador Nelson Carneiro. Primeiro, porque não vejo qualquer país que ostente hoje uma democracia estável, à exceção dos Estados Unidos da América, que não seja parlamentarista. Se dermos uma olhada em toda a Europa Ocidental ou mesmo no Japão, que adota um modelo tipicamente inglês, vamos ver que os sistemas estáveis, hoje, quase todos, numa maioria incomensurável, são parlamentaristas. Então, essa tendência à estabilidade é a primeira razão porque eu adoto e me filio a esse tese. A segunda razão é por enxergar no parlamentarismo modelo mais flexível, mais adequado à condução de uma nação jovem, conflituosa como o Brasil, pela possibilidade de que permite de entendimentos, de formação de regimes de coalizão, de gabinetes de união nacional, para se enfrentar as crises que, de tempos em tempos, assolam e ameaçam a vida nacional. Veja, V. Ex<sup>e</sup>, os que se insurgem contra o parlamentarismo quase sempre lembram que esse modelo é apresentado como um espécie de remendo para crises eventuais e fortuitas que vive a Nação. Primeiro, eu diria que essas crises não são nem eventuais nem fortuitas. Desde a instalação do presidencialismo no Brasil, desde o primeiro mandato do Marechal Deodoro da Fonseca até hoje, a história do presidencialismo é a história de uma sucessão interminável de crises. A manobra de se acusar o parlamentarismo de ser uma espécie de remendo é exatamente um artefato de que se vale o presidencialismo para sobreviver às crises que ele próprio gera. E, mais ainda, para impedir o uso das virtudes naturais do parlamentarismo. Veja, V. Ex<sup>e</sup>, quando da proposta do nome de San Thiago Dantas para Primeiro Ministro deste País nos anos de 1960, San Thiago Dantas propunha, naquela ocasião, para superação de uma crise que, guardada as proporções, era bastante assemelhada à que hoje nós vivemos no plano econômico, propunha San Thiago um gabinete de coalizão. E houve, estranhamente, naquela época, uma união dos contrários: PSD e UDN se juntaram contra a tese da coalizão proposta por San Thiago Dantas e, com isso, San Thiago foi derrubado e, com San Thiago, foi derrubado também o regime parlamentarista. E com a queda do parlamentarismo, nós tivemos, então, essa sucessão autoritária a que V. Ex<sup>e</sup> fez menção ainda há pouco. Acho, eminentemente

Senador, que nunca é tarde, que nunca é hora de hora para nós corrigirmos um erro histórico neste País. Tivemos estabilidade sob um parlamentarismo, na época do Segundo Reinado e, em algumas ocasiões em que se precisou de governar com alguma eficiência, o presidencialismo foi lançar mão de espécies de super ministros, mais ou menos o equivalente ao Primeiro-Ministro de um regime parlamentarista sem a força institucional que a ele é consignada dentro desse modelo. Acho que V. Ex<sup>e</sup> tem toda a razão quando propõe o parlamentarismo nesta hora. Eu o aplaudo, neste momento, não pelas razões que inicialmente expõe, mas por estes valores intrínsecos, naturais, estruturais, digamos assim, do regime parlamentarista. Meus parabéns a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> pela síntese doutrinária do que é o parlamentarismo e do que será a sua aplicação. Eu não o fiz porque, nos poucos minutos que me reserva a liderança, apenas queria comentar a grave e estranha afirmação do nosso eminente e querido colega, Senador Aderbal Jurema, quando disse que não daria parecer a qualquer proposta parlamentarista, pois esse regime só poderia ser adotado para resolver "uma crise extrema", o que não é o caso.

Primeiro, o parlamentarismo não deve ser utilizado para resolver crises extremas. Ele, por si só, evita a crise extrema. Também não seria acertado dizer que não vivemos uma crise extrema e que é imprescindível que essa crise se agrave para que se vá buscar, às pressas, o remédio do parlamentarismo.

**O Sr. Jorge Bornhausen** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não. Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Jorge Bornhausen** — Nobre Senador, desejo, também, emprestar a V. Ex<sup>e</sup> a minha ampla solidariedade na tese da defesa do sistema parlamentarista no Brasil. É de se reconhecer que a história recente brasileira, de 1947 para cá, demonstra a fragilidade e a instabilidade do regime presidencial, quer nos períodos de eleição direta, quer nos períodos de eleição indireta. E que, de 1947 a 1984, em 37 anos, mesmo se computando cinco anos de presidência para o General Ernesto Geisel e um pouco mais de cinco anos para o Presidente João Figueiredo, nós vamos encontrar cerca de 17 Presidentes da República se revezando no Poder, inclusive três de uma vez só, numa Junta Militar provisória. Acho que o presidencialismo no Brasil deixou claro que não tem formas para mudanças de Governo e não ser pela força, pelo suicídio ou pela renúncia. E o sistema parlamentar é aquile que permite, no aprimoramento democrático, sem retrocesso, a modificação de um Governo que não vai bem, sem qualquer possibilidade de rompimento da nossa Carta constitucional. Devo, por isto mesmo, solidarizar-me com V. Ex<sup>e</sup>, nesta sua manifestação, embora, da mesma forma que o nobre Senador Marcondes Gadelha, discorde do julgamento da eleição realizada no Município de Santos, uma vez que a entendo de forma diferente. O PDS, em 1982, na cidade de Santos, obteve cerca de 40 mil votos. Agora, em 1984, obteve somente cerca de 7 mil votos. Isso se deve, sobretudo, a uma análise interna do PDS de São Paulo, que não se preocupou em congregar as suas lideranças quando da formação do seu diretório regional, que não se preocupou em momento algum com a continuidade das ações políticas do Partido no Estado e no Município, que não se preocupou com a eleição, mas que só se preocupou, até agora, com a conquista de convencionais para a convenção que se aproxima. Acho que é, sem dúvida nenhuma, uma lição interna para o Partido, e uma reprimenda àqueles que não estão dirigindo de forma acertada e ajustada os objetivos do Partido no Estado de São Paulo.

lo. Mais uma vez me congratulo com a tese apresentada por V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço penhorando a contribuição de V. Ex<sup>e</sup>. Mas, como parece existir grande resistência à tese parlamentarista em certos setores do Partido majoritário, entendi de meu dever advertir-las das consequências de aguardar a hora extrema, para que se colabore na modificação constitucional indispensável. Meu propósito foi exatamente convocar o PDS, que é o partido majoritário nas duas Casas, para pensar no futuro que o aguarda, no futuro em que o resultado do pleito de Santos deva ser apreciado como um sinal.

Dizia eu, Sr. Presidente, que ninguém se iluda. Como a Estréia de Belém anunciará um novo tempo, as eleições santistas prenunciam o que ocorrerá em 1986, se o PDS não se compenetrar de que, na crise extrema em que vivemos, só o sistema parlamentarista, em que o Governo será necessariamente de todos os partidos, o poderá salvar de surpresas eleitorais de 1986. Qual o partido que vencerá aquele pleito? Os fatos irão demonstrar aquele que desfralda a bandeira mais viva contra a Revolução, ou o líder carismático que aparecer nos palanques, protestando contra os fatos que se sucederam de 1964 para cá.

O melhor exemplo ocorreu no Rio de Janeiro, o mais politizado dos Estados do Brasil. Quem ganhou o pleito? Chegando à última hora, exatamente aquele que representava o protesto mais veemente contra a Revolução; numa terra onde já estavam cristalizados outros nomes, num tempo onde tudo anunciava que os vitoriosos seriam outros.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Itamar Franco** — Senador Nelson Carneiro, em primeiro lugar quero discordar das ponderações no aparte do Senador Jorge Bornhausen. Na América Latina, Senador Nelson Carneiro, e V. Ex<sup>e</sup> sabe mais do que eu, a ruptura da ordem constitucional independe do regime. Outros fatores, outras forças têm determinado, praticamente na América Latina, uma ordem constitucional não democrática, de não respeito ao primado do direito e nem o respeito às leis. Eu me permito discordar de V. Ex<sup>e</sup> quanto ao parlamentarismo em si, mas na oportunidade agora em que o Senador Aderbal Jurema examina a Emenda João Figueiredo. Entendo eu, nobre Senador Nelson Carneiro, com o devido respeito a V. Ex<sup>e</sup> e ousando interferir no discurso do prezado e nobre Líder do PTB, que nós deveríamos convocar uma Assembleia Nacional Constituinte, porque é através dela que no momento atual nós determinariam qual o regime para o País. Estamos de acordo com V. Ex<sup>e</sup>. Há uma crise, e quando há crise é preciso recorrer ao povo, para que este escolha diretamente o Presidente da República. V. Ex<sup>e</sup> tem razão quando lembra ao PDS a eleição de 1986. E me permito também lembrar ao meu Partido que, se quebrar os seus princípios, se esquecer da sua doutrina, se virar as costas à pregação que fez há pouco tempo nas praças públicas, verberando contra este Colégio Eleitoral, se o meu Partido, por exemplo, comparecer ao Colégio Eleitoral, o resultado de 1986 poderá ser o mesmo de 1970, quando o povo brasileiro, frustrado, votou em branco, fazendo com que naquela época o MDB ficasse praticamente desaparecido. Era a observação que eu queria fazer, com o devido respeito, ao discurso de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> e espero voltar a esta tribuna, com mais tempo, para discutir a tese parlamentarista.

**O Sr. Roberto Saturnino** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino** — Nobre Senador Nelson Carneiro, parabenizo V. Ex<sup>te</sup> por trazer este tema à discussão da Casa, com a clareza, com a abertura, com a franqueza que sempre caracterizou as posições e o caráter de V. Ex<sup>te</sup>, mas, permito-me, de certa forma, discordar das posições que V. Ex<sup>te</sup> sustenta neste momento, dizendo com franqueza, também, que acho que, se este assunto for levado à opinião pública, à discussão ampla e profunda, por toda a Nação, estou até tendente a acreditar que a opção do Brasil será pelo sistema parlamentarista; pelas razões que V. Ex<sup>te</sup> aduz, pela sucessão de crises que tem caracterizado o nosso regime presidencialista e tudo o mais. O que me preocupa, nobre Senador, é que essa idéia — e confesso a V. Ex<sup>te</sup> que tenho uma tendência, mas não tenho uma opinião consolidada a respeito, acho que pode ser uma tese bastante adequada à realidade brasileira — venha a se desmoralizar na medida em que seja implantada para solucionar um impasse, uma crise política que é inegável, que está à vista de todos nós. Acho que este é um assunto para ser decidido numa Assembléia Nacional Constituinte, concordando com o Senador Itamar Franco. Acho que uma Assembléia Nacional Constituinte é o corpo legislativo que tem credencial, que tem legitimidade e que representaria a vontade nacional nesta grande opção entre parlamentarismo e presidencialismo, assim como, em outras opções, o voto distrital, o voto proporcional, enfim, esses grandes temas polêmicos que estão diante de todos nós. E mais, aduziria uma segunda preocupação: ainda que eu veja o regime parlamentarista como um regime politicamente, de uma certa forma, mais evoluído, mais madurocido do que o regime presidencialista, não deixo de observar que o regime parlamentarista é, sobretudo, um regime de partidos e, no quadro atual, é evidente que o nosso sistema partidário é artificial, não representa efetivamente as grandes vertentes de pensamento político do País. Por tudo isso, acho que implantar-se agora, neste momento, o parlamentarismo seria, talvez, perder-se uma grande idéia, uma grande causa, que deveria ser debatida e decidida pela Assembléia Nacional Constituinte, que é o seu corpo natural. De qualquer forma, acho que V. Ex<sup>te</sup> faz muito bem em trazer este tema ao debate, antecipando, e colocando desta maneira, perante à Casa e perante o Congresso, esse grande debate que há de se travar no País, quando breve tivermos a nossa Assembléia Nacional Constituinte.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>te</sup>, mas quero dizer que minha presença nesta tribuna foi, exatamente, em virtude de afirmações que me surpreenderam, atribuídas ao nobre Senador Aderbal Jurema, da possível rejeição de qualquer proposta parlamentarista, pois este sistema só deveria ser adotado para resolver "uma crise extrema", o que não é o caso. Ora, acho que não pode haver uma crise mais extrema do que esta que vivemos.

**O Sr. Roberto Saturnino** — Nisso V. Ex<sup>te</sup> tem toda a razão.

**O Sr. Amaral Peixoto** — V. Ex<sup>te</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador Amaral Peixoto.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Senador Nelson Carneiro, o meu aparte tem o objetivo precípua de definir minha posição a favor do parlamentarismo. Sabe V. Ex<sup>te</sup> que há muito tempo já venho pregando esta idéia, absolutamente convencido de que é a solução para o nosso País. Vejo, com prazer, que muitos dos Senadores que me precede-

ram, aparteando V. Ex<sup>te</sup>, manifestaram-se também favoráveis. Reconheço a procedência dos escrúpulos, do cuidado do nobre Senador Roberto Saturnino. S. Ex<sup>te</sup> tem razão. Nós devemos nos lembrar, sobretudo nós dois, que vivemos aqueles dias de 61, que o Deputado Raul Pilla, que é o pregoeiro do parlamentarismo no Brasil, teve dúvidas em votar, porque achava que aquele parlamentarismo poderia prejudicar a idéia, porque era um parlamentarismo errado e defeituoso. Mas, mesmo assim, apesar de ser um parlamentarismo defeituoso, ele deu os melhores resultados no País. O que se tem mais no parlamentarismo é a queda do ministério provocada pela Câmara dos Deputados; houve tentativa nesse sentido, mas não se conseguiu efetivá-la. Todos os ministérios se mantiveram e as substituições havidas foram devidas à inconfirmação do Presidente com o regime, porque S. Ex<sup>te</sup> havia sido eleito em outra situação. Aproveito a oportunidade para congratular-me com V. Ex<sup>te</sup> e dizer que apóio inteiramente e apoiorei no Congresso essa idéia, porque acho que é realmente, embora com os cuidados que o relator possa ter, a grande solução para a crise nacional, que vejo quase que sem precedentes no País. É tal a falta de saída para o nosso momento político que só mesmo uma saída heróica poderia resolver. Se o nobre Senador Aderbal Jurema espera uma crise, a crise já está aí.

**SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço por esta contribuição de V. Ex<sup>te</sup>, que traz a autoridade de quem tem emprestado à vida pública brasileira sua valiosa ajuda em momentos cruciais que temos vivido nesses últimos 50 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas. Fazendo soar a campainha.) — O tempo de V. Ex<sup>te</sup> está esgotado. Solicito a V. Ex<sup>te</sup> que conclua seu discurso, pois há outros oradores inscritos, inclusive líderes.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Vou concluir, Sr. Presidente.

Outro aspecto me trará à esta tribuna, ainda sobre as declarações prestadas à imprensa pelo nobre Senador Aderbal Jurema, em outra oportunidade.

Neste instante, minha palavra é de convocação aos membros do Congresso Nacional para que meditem que a crise extrema já chegou. E se pôr a crise extrema só há o remédio do parlamentarismo, então a solução é agora e não depois. Evidentemente que esse parlamentarismo não seria como aquele de 1961, votado em oito dias, com os fuzis, com os tiros no Estado do Rio Grande do Sul; nós teríamos tempo bastante para que ele se iniciasse com a posse do novo Presidente, em março de 1985.

Portanto, a situação é inteiramente diversa. Nós teríamos tempo, nas subemendas apresentadas pela Frente Parlamentarista, para, tranquilamente — atravessando inclusive o recesso parlamentar — votar a legislação complementar. Seria o remédio para a crise extrema em que vivemos.

Sr. Presidente, meu apelo ao PDS é porque sinto que a sua sorte está ligada à prática presidencialista de hoje. Este apelo assim caloroso é, exatamente, para despertar em todos e em cada um dos integrantes do partido oficial o interesse pelo sistema parlamentar, remédio para as aflições da hora presente, e somente ele, capaz de evitar muitas outras nos dias do futuro.

O parlamentarismo, ninguém se iluda, é aquele regime que cria estadistas, que forma estadistas, e af está a galeria dos integrantes dos gabinetes do Império a convocar os homens da República a seguir seu exemplo. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, que falará como Líder.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, dia dedicado à natureza, às riquezas naturais, ou seja, Dia do Meio Ambiente, portanto da preservação da natureza, etc., tenho o prazer de apresentar um projeto que objetiva, antes de tudo, preservar a natureza, fazer-se respeitar o meio ambiente, enfim, manter a luta para que a natureza de forma global não seja tão agredida pelo maior depredador da natureza, que é o ser humano.

Sabe-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os animais conhecem, por instinto, como conviver com a natureza, obedecendo-a sempre, e assim podem gozar das delícias dessa convivência. Os animais nos ensinam a manter o equilíbrio ecológico, a manter o meio ambiente, enfim são os exemplos que deveriam ser seguidos. Infelizmente, o ser humano, movido por ganância, o desejo sempre intenso da conquista da riqueza, depreda, destrói a natureza, praticando ao longo do tempo não só a sua auto-destruição, mas, sim, de toda a humanidade e a de toda manifestação de vida que existe no planeta. Chegar-se-á, fatalmente, em séculos, se não houver uma reversão de expectativa, à dramática posição de se ter um planeta, o nosso, a Terra, transformado num imenso e trágico deserto.

Apresento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um projeto de lei que procuro, indo, talvez, longe demais, definir como crime contra a natureza a utilização de agentes químicos desfolhantes e de agrotóxicos, sem os cuidados técnicos previstos em lei, como geradora de crimes definidos na Lei de Segurança Nacional. Quanto mais forte é a doença, mais forte a medicação, representada pela dosagem dos remédios e, no caso em pauta, pelo vigor da lei a ser aplicada.

Não se pode, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais atuar com medidas brandas na luta pela manutenção da nossa flora e fauna, ou seja, do nosso ecossistema, do nosso meio ambiente, enfim, quando é a mesma violentada, brutalizada e até estuprada. Parte-se então para o uso de medicação violenta, no caso, enquadrar aqueles que não respeitam a natureza na Lei de Segurança Nacional.

O projeto se resume no seguinte: "Incluir a utilização de agentes químicos e desfolhantes, e de agrotóxicos, fora das condições legais previstas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional".

Na justificação digo o seguinte:

#### "Justificação"

Nas sociedades estáveis, cujas instituições emergiram e assumiram forma através de um processo endógeno secular de elaboração e de aperfeiçoamento — a lei escrita, necessariamente, é um prolongamento natural dos costumes, ou de tudo quanto está contido no chamado direito consuetudinário. E deve ser, de preferência, um instrumento ordenador e preventivo, capaz de disciplinar, através de disposições simples, claras e genéricas na abrangência, os procedimentos que sirvam ao bem comum no âmbito social.

A sociedade brasileira não está neste caso. Circunstâncias históricas e sociológicas, identificáveis no processo de nossa formação nacional, fizeram com que as formulações do Direito Público brasileiro ocorrizessem e ocorram de modo descontínuo, sem a seqüência evolutiva natural que, nas velhas democracias europeias, por exemplo, viabilizou a fixação das normas da lei escrita, com base nos procedimentos tradicionais e espontaneamente já adotados pelos componentes do efetivo humano das nações.

Somos uma sociedade nova, em termos de tempo histórico, dentro do qual transcorre a aventura da espécie humana sobre a face da Terra. Anote-se,

também, que a Nação brasileira é integrada por grupos populacionais heterogêneos, desigualmente distribuídos na vastidão do território nacional e exibindo, em vários de seus segmentos, uma alta incidência de pobreza e de baixo nível sanitário e cultural.

Sob a ótica dessas considerações, os problemas de ordem pública assumem, aqui — como acontece nos demais países possuidores das mesmas características do nosso —, dimensão e peculiaridade especiais, que precisam ser levadas em conta pelo legislador, sempre que este pretender desempenhar sobre os desajustes sociais detectados no espaço nacional a ação corretora ou construtiva que lhe cabe planejar e implementar, por dever de ofício.

A lei, em sociedade como a brasileira, deve ser ordenadora e preventiva, como em qualquer país, mas precisa ser também, na maioria dos casos, eminentemente repressiva. O importante aqui, para que os objetivos de interesse público sejam bem atingidos, é que as leis destinadas à sociedade pátria voltem-se ostensivamente para aquilo que, ao cidadão, é vedado praticar. Mais do que sobre aquilo que, por direito, ele pode fazer."

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Com muito prazer, nobre Senador Marcondes Gadelha, Líder do PDS no momento.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Gastão Müller, considero extremamente louvável a atitude de V. Ex<sup>4</sup>, quando assume essa posição firme, energética, em defesa do meio ambiente. Isso é tanto mais razoável quando sabemos que V. Ex<sup>4</sup> representa uma região ameaçada, e que ainda é, para sorte nossa, um dos santuários residuais deste País, da fauna e da flora.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Exatamente, nobre Senador.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Devo dizer a V. Ex<sup>4</sup> que o Governo também não está alheio a este problema. E hoje mesmo, nesta manhã, foi instalado o Conselho Nacional de Defesa do Meio Ambiente — CONAMA, congregando representações diversas da áreas governamentais, dos ministérios, de setores da sociedade, inclusive empresários, de trabalhadores, enfim, um leque bastante amplo de toda a nossa sociedade que se faz representar neste Conselho, exatamente para dar conta de que a defesa do meio ambiente é uma obrigação de todos, é um dever imperativo de toda a sociedade. Nesta manhã, o Ministro Mário Andreazza fez uma declaração incisiva contra toda a sorte de poluição, não apenas aquela derivada da riqueza, não apenas os chamados afluentes industriais, mas sobretudo e principalmente a poluição da pobreza, a miséria, os mocambos, as favelas, enfim, toda essa quantidade enorme de mazelas que mancham o tecido social deste País. Considero, nada obstante, com todo o respeito a V. Ex<sup>4</sup>, a solução adotada excessivamente drástica, dentro do meu ponto de vista, o que revela uma preocupação natural de V. Ex<sup>4</sup> com o problema. Até bem pouco tempo nós temos feito um esforço enorme para exatamente diminuir a amplitude do alcance da Lei de Segurança Nacional, retirando uma série de crimes supostamente enquadráveis dentro desse diploma legal. Não sei se isto não seria abrir a porta para que novamente outros crimes tipificados como crimes comuns passassem de novo a ser enquadrados na Lei da Segurança Nacional. É uma preocupação que me assalta neste momento, embora eu considere extremamente justa esta preocupação de V. Ex<sup>4</sup>. Se por acaso a idéia não vier a ser aceita *in toto*, pelo menos vale como um alerta candente não apenas ao Congresso Nacional, mas a toda a consciência

deste País, para que se considere ilícito, para que se considere crime, para que se considere dolo, para que se considere fraude e para que se considere lesivo aos interesses da Pátria qualquer atitude danosa em relação ao meio ambiente. Meus parabéns a V. Ex<sup>4</sup>.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Senador Marcondes Gadelha, em primeiro lugar agradeço porque V. Ex<sup>4</sup> ilustra o meu discurso e abrillanta-o. Em segundo lugar, se V. Ex<sup>4</sup> tiver a paciência de me ouvir até o fim, e o tempo permitir, vai ver que eu digo que, por falta de dosagem comum de remédio para o problema do meio ambiente brasileiro, não haveria mais o problema. Chegou-se à conclusão de que esses remédios, e V. Ex<sup>4</sup> é médico, na dosagem normal, não estão fazendo efeito. Então, partimos da premissa de que precisávamos de uma dosagem especial, e a única que vislumbramos foi incluir essa depredação, esse estupro à natureza brasileira, na lei mais forte, que seria a Lei de Segurança Nacional. Com isso, não tinhos a ilusão de que o projeto será aprovado, mas, como V. Ex<sup>4</sup> bem disse e bem esclareceu, talvez melhor do que eu, este projeto é um grito de alerta, e se esse grito de alerta for ouvido, eu me considerarei um vencedor na batalha que neste momento travo em homenagem ao Dia do Meio Ambiente, não só brasileiro, mas do mundo inteiro, do planeta em que vivemos e que, como já disse, se continuar assim, será um trágico planeta completamente desabitado e morto.

De modo que, quanto ao Conselho criado hoje, Senador Marcondes Gadelha, eu já estou cansado de ver reuniões de conselhos, instalação de conselhos, à base de uísque, de salgadinhos, e fica aí. Há pouco tempo, o Governo criou no Pantanal Mato-Grossense uma reserva ecológica de 200 mil hectares, uma área linda, chamada Reserva do Carcará, que é o nome de um gavião da região. Mas o próprio projeto que o criou, e foi feita uma enorme propaganda na televisão em torno dessa reserva, estabelecia que o Governo teria, através de seus meios legais, seis meses para instalar a Reserva Ecológica do Carcará, no Pantanal de Mato Grosso, no Município de Poconé.

Meu caro Senador Marcondes Gadelha, nunca houve tanta depredação da natureza, nunca houve tanto estupramento da natureza, depois que foi criada essa reserva, porque passou a ser propriedade do Governo Federal. Até então eram várias propriedades particulares e havia um certo respeito ao fazendeiro. No momento em que os depredadores souberam que era do Governo Federal, nunca se matou tanto jacaré, nunca se matou tanta capivara, nunca se matou tanta garça para tirar a pena, enfim, nunca se jogou tanta rede para apanhar peixe no seu nascedouro.

De modo que, de comissões como esta, bonita, presidida hoje pelo Ministro Mário Andreazza, não acreditamos mais, pelo menos, em Mato Grosso. Precisamos de uma ação efetiva, e quando se aperta, quando se aplica, se apela para quem de direito, lá em Mato Grosso, que é o IBDF, senão me engano, o argumento é válido; o rapaz que está lá não tem culpa, ele tem três guardas florestais para uma reserva de 200 mil hectares, só essa do Carcará, fora as outras reservas florestais de Mato Grosso. Duzentos mil hectares vão ser preservados por três guardas fiscais, mal armados, mal preparados para a função?

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Chamo a atenção de V. Ex<sup>4</sup> exatamente para esse fato. A intenção da criação do CONAMA não foi resolver os problemas ambientais todos, mas exatamente mostrar à sociedade que essa é uma responsabilidade coletiva. Não se pode esperar que o Governo sozinho venha a resolver esse problema, nem o Governo teria poder coercitivo de tal ordem, capaz de resolver todos esses problemas de poluição ambiental, de depredação do meio ambiente ou das reservas ecológicas, onde quer que elas ocorram, até porque faltam re-

ursos materiais para tanto e faltam recursos humanos. Outro dia, conversava eu com um representante do IBDF, e ele mostrava exatamente essa ordem de preocupação que lhe assiste neste momento. Como é, Senador, que nós, com um quadro de pessoal tão restrito, tão pequeno, como é que podemos dar conta da agressão à fauna que se faz numa região tão extensa, como é a Região Amazônica? O que está acontecendo no Pantanal Mato-Grossense, o que está acontecendo no Estado do Amazonas é simplesmente inalcançável pelos meios do sistema de Governo. É preciso que toda a sociedade se conscientize de que esta é também uma necessidade de autopreservação nossa, porque se não defendemos a nossa fauna, a nossa flora, também estaremos com a nossa qualidade de vida de alguma forma prejudicada ou ameaçada. O Governo não tem a intenção de transformar o CONAMA numa panacéia capaz de resolver esses problemas. São problemas enormes que precisariam de um exército de recursos humanos, com os quais a Nação não tem condição de arcar. É preciso, então, que as elites deste País, que os cidadãos investidos de responsabilidade pública, como é o caso de V. Ex<sup>4</sup>, chamem constantemente a atenção de todos no sentido de que estamos num barco comum, estamos dentro de uma mesma causa, estamos solidários com a natureza e dependemos diretamente dela para a nossa sobrevivência e para as nossas realizações, não apenas no plano material, mas também espiritual.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — V. Ex<sup>4</sup> tem plena razão. Ainda ontem um noticiário de televisão mostrou, talvez até em homenagem ao dia de hoje, o que está acontecendo com a devastação das lagoas de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, à vista da população, naquela zona de gente muito rica. Estão acabando com aquelas lagoas aterrando-as, jogando detritos, jogando até esgoto da região nelas, de modo que, como disse o repórter, se continuar assim, em pouco tempo as lagoas e a vida estarão totalmente desaparecidas na região.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Permite-me V. Ex<sup>4</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Com muito prazer, nobre Senador Hélio Gueiros, que é Senador da região que nós mais focalizamos.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Nobre Senador Gastão Müller, desejo cumprimentá-lo pela oportuna e vibrante oração que faz nesta Casa em defesa do meio ambiente.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Muito obrigado.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Ouvi atentamente a sua exposição e também o aparte do nobre Senador Marcondes Gadelha, que responde hoje pela Liderança do PDS. Além do que V. Ex<sup>4</sup>s denunciaram a respeito dessa ação predatória de particulares, quero dizer que especificamente no meu Estado, nobre Senador, por incrível que possa parecer, quem comete essa ação predatória é o Governo Federal.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Eu falo nisso no meu discurso...

**O Sr. Hélio Gueiros** — Muito oportuno, porque, verifique V. Ex<sup>4</sup> que, quando o Governo Federal foi instalar a linha de transmissão, ligando o sistema hidroelétrico do Nordeste ao Norte do País, ele usou o TORDON-101 que, quando combinado com a água, se transforma no famoso "agente laranja". Houve desmentidos, houve denúncias, houve sempre desculpas do Governo de que não conhecia o problema. Mas o fato é que hoje está absolutamente comprovado no Estado do Pará o uso dessa substância altamente tóxica, que está provocando, ainda hoje, a morte de rebanhos e afetando a vida da popu-

lação daquela área. Além disso, V. Ex<sup>e</sup> sabe muito bem, o desmatamento da área a ser inundada pelo Rio Tocantins, para a formação do reservatório de Tucurui, vai provocar outra confusão no meio ambiente daquela região.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Exatamente. Eu cito também o caso de Itaipu, que já está provocando.

**O Sr. Hélio Gueiros** — V. Ex<sup>e</sup> sabe que lá, ou eles vão usar o desfolhante, ou que não usem o desfolhante, mas a simples submersão da floresta vai trazer resultados terríveis para o meio ambiente. A água em contato com o vegetal, ou vegetal com a água provoca reações químicas que vão afetar profundamente a natureza daquela região. Desse modo, nobre Senador, ao me solidarizar com V. Ex<sup>e</sup> com relação à censura que V. Ex<sup>e</sup> faz à ação do particular na depredação do meio ambiente, quero também dizer que neste caso específico do meu Estado, o grande responsável pela agressão à natureza tem sido o Governo federal que, embora não faça diretamente, está fazendo através dos seus agentes ou dos seus concessionários de serviços naquela área. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Quero acrescentar que o Governo faz isso em nome do progresso e do desenvolvimento. Mas, em meu discurso, que é longo — talvez não tenha tempo de lê-lo todo — quando se comemora o Dia do Meio Ambiente Mundial, digo que o homem de um modo geral, a Humanidade, tem que estudar com mais cuidado a medida do desenvolvimento em função do que ele representa para a auto destruição. Itaipu já trouxe sérios problemas, até meteorológicos na região, e Tucurui também talvez o faça...

Como o meu discurso é mais ou menos longo, e o tempo urge, vou ler somente o trecho final.

E quantas leis já existem, no Brasil — o que é uma curiosidade — que defendem o meio ambiente, mas que não são aplicadas. Por isso eu parto para a dosagem máxima, que é a Lei de Segurança Nacional, porque as leis que vigoram não funcionam e a grande desculpa é a de que não existe gente.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Há uma multa ridícula.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Multa que, com a inflação, não representa nada; compensa pagá-la e continuar a depedraç. As leis, então, não são aplicadas.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador, diz bem V. Ex<sup>e</sup> que de pouco valem as leis em nosso País, porque o primeiro a não cumpri-las é o Governo. As leis pouco valem porque ilegítimo é o poder que as propõe e que as impõe ao País. Faz pouco dias, o nobre Senador Marcondes Gadelha, falando pela Liderança do PDS, sustentou com veemência, com eloqüência e com conhecimento de causa científica, muito peculiar ao eminente Senador pela Paraíba, a aprovação, pelo Senado Federal, de projeto advindo da Câmara dos Deputados, sobre cirurgia relacionada com a transexualidade.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — E que foi vetada hoje.

**O Sr. Fábio Lucena** — Hoje os jornais anunciam que o Senhor Presidente da República vetou totalmente o projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, projeto que foi aprovado, nobre Senador Gastão Müller, por todas as comissões técnicas do Congresso. Vetou-o atendendo à opinião e ao parecer de um técnico, ou de um tecnocrata, de uma pessoa que tem muito acesso à formação de opiniões do Presidente da República, pondo

por terra todo um esforço legislativo do Parlamento brasileiro e deixando-nos sem perspectivas quanto à solução desse problema. Tive o cuidado de colher o discurso do nobre Senador Marcondes Gadelha, depois, do *Diário do Congresso Nacional*, para melhor esclarecimento da minha parte. Fomos deixados num beco sem saída com relação à solução para esse angustiante problema. Nobre Senador, tive a preocupação de pesquisar, já que V. Ex<sup>e</sup>, ontem, anunciou o seu discurso sobre a questão da proteção à natureza, ao meio ambiente e à qualidade de vida. Hoje, provavelmente, as grandes cidades estão ameaçadas praticamente de destruição, e a Região Amazônica surge como o grande celeiro, juntamente com a Região Mata-grossense, que é, nada mais nada menos, uma extensão da Amazônia Ocidental e Atlântica, ela como grande celeiro da restauração do equilíbrio ecológico na civilização ainda em curso no planeta. Encontrei, num documento muito importante sobre a Alemanha de hoje, as seguintes palavras do Chanceler Helmut Schmidt:

“Na Declaração de Governo, de 16-12-76, o Chanceler Federal Helmut Schmidt afirmou: “A República Federal da Alemanha tem de continuar sendo um país onde valha a pena se viver. Daremos, em consequência disto, continuidade ao nosso trabalho em favor da proteção ao meio ambiente e, tanto quanto possível, enfrentaremos preventivamente os danos que lhe possam ser causados a fim de diminuirmos os perigos consequentes da progressiva industrialização”. Mais adiante, nobre Senador, encontra-se a terrífica informação:

“O nível de poluição do Reno, do qual quase 10 milhões de pessoas na República Federal da Alemanha e Holanda colhem sua água potável, é hoje 20 vezes mais elevado que em 1949”. E o documento dá, ainda, estas informações:

“para freiar tal desenvolvimento foi aprovada a Lei de Taxas de Esgotos que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1978 e prevê as seguintes medidas e normas:

Quem canaliza águas utilizadas para rios e lagos tem de pagar uma taxa de esgotos que depende tanto da quantidade de água canalizada como do grau específico de dano causado e está orientada segundo unidade de dano iguais em todo o país. Uma unidade de dano corresponde à água consumida por um habitante e não depurada. Com auxílio desta lei, que se orienta também inteiramente pelo princípio da causa, deverão ser criados incentivos econômicos para:

- serem construídas mais estações depuradoras que até o presente,
- melhorar as tecnologias de tratamento das águas de esgotos,
- serem desenvolvidos processos de produção que não necessitem de água ou a consumam em menor escala,
- fazer com que bens que necessariamente careçam de grandes quantidades de água para sua produção sejam utilizados menos prodigamente.

De acordo com esta lei, a partir de 1981 serão impostas taxas de DM 12 por unidade de dano que serão elevadas para DM 40 a partir de 1986.”

Nobre Senador, o rigoroso cumprimento dessa lei, pela Alemanha, principalmente pelo Governo, e a sua observância pelos governados, levou à total recuperação do lago de Constança, que era um dos lagos alpinos totalmente poluídos, hoje completamente recuperado; Nesses cinco anos em que a lei está em vigor, o rio Reno, embora poluído, continua em franca recuperação, para a felicidade de 10 milhões de seres humanos que dele retiram a sua água potável. Isto acontece num país que tem um regime legal, constitucional, e um Governo que atua segundo os interesses do povo que o elegeu para governar em seu nome. Desculpe pela extensão do aparte, mas

a importância do assunto me obrigou a fazê-lo deste modo.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Senador Fábio Lucena, o que V. Ex<sup>e</sup> incluiu no meu discurso ilustra-o, abrindo-o e, além disso, informa muita coisa que eu não tinha assimilado no meu pronunciamento. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sr. Presidente, como eu disse, sou um dos críticos dos que não respeitam o Regimento Interno, portanto, vou terminar.

Independentemente desse conjunto de fatores circunstanciais que dizem respeito, em particular, à sociedade brasileira há fatores outros, tão comuns ao Brasil como ao mundo inteiro, neste agitado presente que vivemos, que precisam ser também considerados pelos que pretendem preparar, ou aperfeiçoar, os instrumentos legais destinados à superação das ameaças visíveis ou potenciais que pairam sobre o tecido vivo da sociedade nacional.

O problema da segurança social tornou-se, hoje, universalmente, prioritário, não no exclusivo sentido da defesa do Estado levado às últimas consequências, como se admite em alguns setores mal esclarecidos, mas no sentido do mais amplo de prevenir e de coibir práticas de múltiplos tipos, nocivas em alto grau, tanto ao interesse imediato e específico das nacionalidades que as registram, como à espécie humana no seu conjunto. Na sua condição de soma dos seres humanos que tripulam o planeta Terra.

O quadro a que aludimos se explicará, acreditamos, pela intensificação verificada no sistema universal das comunicações, propiciadora e agravadora de uma série incomensurável de consequências lesivas ao interesse da Humanidade. Essas consequências vão de intensificação transmundo do tráfico de entorpecentes, às guerras regionais; às revoluções “exportadas”; aos atentados terroristas freqüentes; à elevação brutal dos índices do desemprego e da fome, em função de uma iníqua ordem econômica internacional, ordem em que o preço dos produtos primários exportados pelo Terceiro Mundo é aviltado pelos países desenvolvidos que os importam. E em que dois terços da Humanidade são obrigados a trabalhar exaustivamente, e a endividar-se, para que a terceira parte restante receba os juros leoninos desses empréstimos e desfrute, sem maiores cansaços, a comodidade exclusivista de um alto nível de renda.

Inserem-se nessa problemática, de uma forma evidente, e trágica — e a qualificação de trágica exprime, aqui, a verdade objetiva do fato a que se refere — os atentados que se sucedem por todo o Planeta ao equilíbrio ecológico, pondo em risco sério a sobrevivência física da própria Humanidade.

O desdobramento dessa agressão ao meio ambiente prende-se a dois fatores principais. O primeiro deles é a santa e a completa ignorância que ainda prevalece entre a maioria dos seres humanos, sobre o que venha a significar de mal, para eles próprios, qualquer ato de que sejam autores, lesivo à funcionalidade do ecossistema. Poucos sabem, aliás, o que vem a significar ecossistema.

O segundo, é a busca irracional de lucro imediato que inspira e justifica, para grupos empresariais pequenos ou grandes, nacionais ou multinacionais, uma ação massacrante contínua sobre os recursos florestais, hídricos, geológicos ou atmosféricos de diferentes regiões, sem avaliar e sem conceituar a proporção em que a figura execrável do genocídio aparece, inteira, nesse procedimento suicida.

Os exemplos desses loucos irresponsáveis que se empenham em incendiar a própria casa e em afundar o navio em que todos nós viajamos aí estão em nosso redor. No Brasil, infelizmente e principalmente, registre-se. Basta ler os jornais para que se saiba disso.

Houve, há pouco tempo, um doloroso episódio na área de Cubatão, no litoral paulista, quando se rompeu um oleoduto em torno do qual formara-se extensa favela, sem que nenhuma providência fosse tomada a tempo, pelos que podiam e deviam fazê-lo, para evitar a vizinhança de alto risco entre centenas de homens, mulheres e crianças — e uma canalização pela qual ia passando, noite e dia, fluxo volumoso de produtos petrolíferos de elevado poder incendiário. E o resultado da criminosa omissão foi o que todos conhecem: o incêndio dos barracos, com o dramático final de muitas centenas de vítimas.

Mas esse, infelizmente, não constitui exemplo isolado de desastre ecológico envolvendo uma área geográfica e uma população — cuja segurança deveria estar preservada com todo o cuidado, ante o perigo de que acabaram sendo vítimas.

Os acidentes motivados por agressões ao ecossistema sucedem-se no País, com inquietante frequência, seja pela invariável desatenção aos aspectos ecológicos na elaboração e na execução dos projetos de usinas hidrelétricas, ou de estradas, seja pelo uso de agentes químicos desfolhantes e de agrotóxicos (expressão genérica designativa de praguicidas, pesticidas, defensivos agrícolas e adubos químicos) — sem a indispensável observância dos cuidados necessários a seu uso, no que se refere ao tipo de produto cabível a cada cultura; à dosagem correta para os fins a atingir; e às precauções paralelas para que os realizadores diretos da operação, as populações vizinhas ao local da mesma e todos os componentes do mercado consumidor dos produtos gerados ali — fiquem protegidos do envenenamento (imediato ou de longo prazo) e da morte, consequências que o uso errôneo dos agrotóxicos pode acarretar.

Fatos estranhos e graves têm ocorrido, nos últimos anos, nas áreas periféricas à represa de Itaipu, lembramos também na linha das presentes considerações, em consequência da contaminação de massa líquida de proporções gigantescas, sem o necessário estudo prévio da influência na região, da modificação do movimento natural das águas e da interferência que isso ocasionaria — como ocorreu — à flora, à fauna e aos microorganismos que também integram a unidade formadora e condicionadora do ecossistema.

Os jornais da região fazem constantes registros das anomalias diversas lá verificadas — e em todos os casos a vítima final indefesa é o homem, é a espécie humana ali presente nas pobres populações atingidas. Grave, entre as demais, tem sido o problema das inundações violentas provocadas — presumem os entendidos — pela desordem ecológica que afetou o escoamento normal das águas da Bacia, pelo aprisionamento das águas no lago de Itaipu.

Não somos contra o progresso, não somos contra Itaipu mas, achamos que as grandes obras públicas devem ser planejadas e levadas a termo para o benefício do Homem, da Nação, como somatório dos seres humanos, com direito à vida, ao trabalho e à liberdade. Nada adianta a riqueza produzida ao preço do envenenamento e da morte de dezenas, centenas ou milhares de pessoas, acrescente-se. Riqueza assim produzida só tem ou teria sentido no âmbito de um regime totalitário.

Ao planejar e construir a represa de Itaipu, o Governo brasileiro parece não haver tomado todas as precauções devidas. Os ecológicos não foram ouvidos. E a única providência de que se teve notícia, em defesa de elementos naturais componentes do ecossistema, foi a salvação física muito exibida de alguns raros remanescentes da fauna local, ilhados e ameaçados de afogamento, ante a subida silenciosa e implacável do nível das águas do lago.

Mas tudo isso que está acontecendo em Itaipu não é nada, ou quase nada, ante o que houve recentemente — e os efeitos lá estarão, presentes e vivos por muito tempo ainda — no Pará.

Não precisamos entrar em detalhes sobre essa imensa tragédia paraense, por que a opinião pública (e nós, parlamentares, estamos nela incluídos) está bem informada do que houve naquele Estado da Federação. Vejamos, como simples amostra, os subtítulos de um dos noticiários da imprensa sobre o assunto:

“A faixa se estende por mais de 200 quilômetros, dos arredores de Belém até Goianésia, no Sul do Pará. Às margens da estrada as árvores estão secas, sem folhas. Nas cidades e povoados, ainda se faz contabilidade das vidas perdidas. Mas as vítimas não se contam apenas pelo número de mortes: há os que ficaram inutilizados, os que perderam gado, plantações, aves, sustento. Pela estranhaclareira que se formou na selva amazônica caminharam agora técnicos e cientistas, buscando soluções, explorações. E convencendo-se de que os estragos do “agente laranja” se projetarão, pelo menos, por dez anos.”

O evento tem dois culpados, de fácil identificação. O primeiro é a empresa pública que resolveu apagar a vegetação numa faixa de terra pela qual passa linha de transmissão de energia elétrica de sua propriedade. O outro culpado — que certamente não é um só — é quem vendou o TORDON 155 BR (o Agente Laranja) à empresa autora do ato criminoso. Uma lata vazia desse produto chegou a ser capturada na região devastada do Pará e guardada no gabinete do Secretário de Agricultura daquele Estado. Nela ainda pode ser lida, apesar da ferrugem, sua procedência industrial: Ohio, Estados Unidos.

A história do produto, como se sabe, prende-se à Guerra do Vietnam. Ele foi fabricado por indústrias químicas dos Estados Unidos, por encomenda do Governo de Washington, para desalojar os defensores do solo vietnamita das florestas, durante a guerra. Terminada essa, sobraram grandes estoques do mortífero agente e foram eles destinados à comercialização, para fins não-militares. Primeiro, nos Estados Unidos, depois, em outros países, como o Brasil. Sua utilização seria para a limpeza de áreas florestais, anulando a vegetação e deixando apenas, de pé, a estrutura óssea das árvores e dos arbustos. Uma silenciosa floresta surrealista, sem folhas, sem sombras, sem frutos e sem fauna.

Sucederam-se, porém, como não podia deixar de acontecer, os graves acidentes em que as vítimas foram sempre as populações atingidas pelos efeitos do uso do agente. E como nos Estados Unidos essas coisas provocam movimentos populares de resistência, logo proibiu-se o uso do mesmo. E até acaba de ser divulgada a formalização de um acordo entre veteranos que lutaram no Vietnam e as empresas que fabricaram o chamado pó da morte, concordando estas, quando se avizinhava o julgamento de uma ação impetrada por aqueles veteranos (vítimas dos efeitos do veneno) contra as ditas indústrias — questão que elas, as indústrias, iriam perder no julgamento esperado — em pagar aos autores da ação indenizações que atingirão, ao longo do tempo, a 650 milhões de dólares.

Voltando a falar no Pará, o desmatamento incompleto da área a ser inundada em Tucuruí, segundo admitem os técnicos que analisaram o assunto, provocará — pela poluição das águas da represa que irão saturar-se de substâncias em decomposição — problemas futuros que, partindo de um grave desequilíbrio do ecossistema, chegarão a possíveis danos nas turbinas que serão acionadas pela passagem da água armazenada para esse fim.

A prolongada alusão a esses fatos tem por única finalidade, nesta justificação, caracterizar, com bastante clareza, a existência de uma situação de extrema gravidade que está, no Brasil, a exigir a ação imediata dos que governam e dos que legislam. Ou, do contrário, teremos

perdido, como nacionalidade, o instinto primário da sobrevivência.

A ação do legislador deve ser exercida no objetivo tríplice de prever, prover a remediar. A lei deve constituir-se em proteção das populações que são suas destinatárias, para que elas vivam em condições permanentes de segurança e de saúde. Mas, sobrevindo os acidentes indesejados, é preciso que a lei atenda, sem delongas, aos novos problemas configurados, assegurando, em termos de conceituações e de normas, os elementos necessários à superação das crises supervenientes e a anulação definitiva, a curto ou longo prazo, dos efeitos dessas crises.

No Brasil, os fatos estão mostrando, como vimos, nessa importantíssima questão de preservação do meio ambiente, a completa inoperância da legislação vigente, aplicável ao assunto.

Ela existe?

Respondemos afirmativamente: existe. Temos diversos diplomas legais vigentes que, aplicados, garantiriam, sem sombra de dúvida, a integridade física das populações hoje impunemente alvejadas pelos que envenenam lavouras, pastos, rios, florestas e até o ar atmosférico junto às fábricas, nos bairros industriais dos grandes centros.

Temo, por exemplo, o velho Código Penal (prestes a ser reformulado), posto em vigor pelo Decreto-lei nº 2.848, de 1949. Há, nesse Código, se decisão houvesse para aplicá-lo na esfera total de seu alcance, artigos que incriminariam os que, por atos praticados, mesmo atenuados pela ignorância, provocam desastres ecológicos.

Existe a Lei nº 2.212/54, complementada pelo Decreto nº 49.974-A/61 que a regulamentou sob a denominação de Código nacional de Saúde — instrumentos que também estabelecem uma estreita malha de normas pela qual não deveriam passar, impunes, os que usam agrotóxicos, sem a observância das cautelas exigidas para tal uso, ou cometem outras ações lesivas à sanidade das populações, como a pulverização de matas com desfolhantes.

Anote-se ainda, nesta seqüência de instrumentos legais inoperantes, a Lei nº 4.771/65 — o chamado Código Florestal — onde haveria mil outros recursos para servir de base ao impedimento, ou à repressão, do emprego de agentes químicos desfolhantes sobre o que ainda resta das matas deste País.

Inclua-se a seguir, neste rol, a Lei nº 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Não esquecemos, finalmente, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que, pomposamente, “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”. Essa lei cria o “Sistema Nacional de Meio Ambiente” e designa a SEMA — a Secretaria Especial do Meio Ambiente, criada pelo Decreto nº 73030/73, em obediência ao Decreto-lei nº 200/67 e incluída no organograma do Ministério do Exterior — como órgão central do dito Sistema, incumbido de “promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente”.

Acrescente-se a esse exuberante elenco de leis, a presença de instrumentos outros, complementares a elas, representados pelas portarias do Ministério da Agricultura, todas baixadas com base nas atribuições legais dessa Secretaria de Estado, que, cumpridas, impediriam também os fatos graves de que tomamos conhecimento e que foram por nós relembrados. Algumas dessas portarias estão grupadas em três publicações cujos títulos já falam com eloquência de seus fins. (1) “Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal”; (2) “Normas para Registro de Defensivos Agrícolas”; e (3) “Manual de Fiscalização do Comércio de Defensivos Agrícolas”. A carência no caso,

ao que parece, é de fiscalização atuante, por falta de recursos do Órgão a que caberia exercê-la.

Temos leis, portanto, até excessivamente, voltadas para a área de problemas que nos preocupam nessa questão da poluição ambiental, mas, essas leis não funcionam; não são cumpridas; não resguardam a integridade do ecossistema. E, assim, é como se não existissem.

Há, pois uma inaceitável imobilidade no setor e o legislador tem o direito e o dever de inconformar-se com o que se passa, procurando romper o impasse. É o que tentamos fazer.

Um projeto de lei voltado especificamente para o assunto seria inócuo e redundante a esta altura, observamos. Se aprovado, teria o mesmo destino das leis a que nos referimos e isso implicaria em irrecuperável perda de tempo e em prejuízo maior para o País.

Concluímos que o caminho possível para colocar o problema no lugar certo seria incluir as agressões ao Meio Ambiente entre os crimes previstos na Lei de segurança Nacional, uma lei cuja observância é vigiada de perto pelas autoridades de um modo geral.

A preservação do Meio Ambiente está contida no conceito de integridade territorial, esclarecemos, cuja preservação figura entre os três objetivos da lei nº 7.170/83, mencionados no seu artigo 1º. Impossível dissociar a garantia da integridade Territorial, de uma preservação simultânea das condições do meio ambiente no território a que se aplica esse propósito de garantia.

Faltaria sentido, lógica e até inteligência a uma ação empenhada em defender a linha de fronteiras de um País, contra ataques por terra, mar e ar, que viessem de fora, que fosse indiferente, digamos, a uma ação de origem interna, que provocasse desertificação progressiva e irreversível do próprio território "defendido" e ao frio assassinato, por etapas, de sua população.

Ora, não interessa à Nação, de nenhum modo, a sim-  
ples certeza de que o País que ela ocupa continuará correspondendo ao mesmo contorno cartográfico gerado pelo processo histórico de sua formação e que o Estado nele existente disporá, sempre, de recursos garantidores de sua continuidade institucional e física — dentro, embora, de um cenário ensolarado e silencioso, sem árvores, sem rios e sem seres vivos...

Nenhuma nação precisa de leis para garantir o advento da morte nas suas múltiplas manifestações. No dia em que isso viesse a ocorrer, teríamos um exemplo vivo e concreto do chamado teatro do absurdo, deslocado para o palco real de um espaço até agora ainda ocupado pela espécie humana, no plano da História.

A medida em proposição alcançará os almejados fins? Talvez sim — talvez não. O que importa, porém, é que a tentativa que aqui se está fazendo para, reformulando o conceito de segurança nacional, instrumentalizar a Lei nº 7.170/83 para a repressão aos crimes causadores da poluição ambiental é o último recurso que ainda parece disponível ao legislador para colocar, com urgência e evidência, na vigilância das autoridades do Poder Executivo, os ditos crimes.

Façamos ainda, em torno do assunto, algumas breves considerações complementares, antes de concluir. A primeira delas é que — usados com propriedade os conceitos, de acordo com a semântica das palavras neles incluídas — toda a legislação elaborada e vigente no âmbito de qualquer Estado Nacional visa a garantir a segurança do mesmo, para o bem da Nação a que ele, Estado, deve servir.

O segundo ponto que merece destaque, é que a pequena alteração proposta à Lei nº 7.170/83, pelo presente projeto, em nada enfraquecerá ou limitará o uso desse instrumento legal para os conhecidos e proclamados objetivos que inspiraram e condicionaram sua elaboração e aprovação. Finalmente, o último aspecto, também im-

portante, que precisa ser lembrado, é que a medida sugerida não impedirá o uso de agrotóxicos.

Agrotóxicos, de diferentes espécies, são recursos válidos, gerados pelo progresso da tecnologia agrícola e o problema que existe no seu emprego não se traduz na necessidade, por motivo de interesse público, de simplesmente impedir o seu uso — mas, de compatibilizar esse uso com a preservação da saúde e da vida dos seres humanos situados na esfera de alcance de seus eventuais venenosos efeitos.

Proibir o uso de agrotóxicos na dosagem certa e com as cautelas necessárias (e temos leis e normas administrativas disciplinadoras desse uso, como vimos) seria tão absurdo como vedar aos médicos, indiscriminadamente, a prescrição de inúmeros remédios conhecidos, que podem matar os doentes, se tomados sem a observância dos necessários critérios científicos relativos ao estado físico de quem os ingere e à dosagem tolerável em cada caso.

São estas as razões objetivas, humanas, patrióticas, supomos e, também — que fique isto bem claro — não-partidárias, que alegamos, como base de sustentação deste projeto de lei ora confiado à elevada consideração e ao invariável bom senso dos Senhores Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O orador é cumprimentado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GASTÃO MÜLLER EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , de 1984**

Inclui a utilização de agentes químicos desfolhantes, e de agrotóxicos, fora das condições legais previstas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O item II do artigo 1º da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerados os atuais itens II e III para, respectivamente, itens II e IV:

**“TÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** .....  
I— .....  
II— o meio ambiente, em qualquer segmento do território pátrio continental, ilhas oceânicas e mar territorial.

**Art. 2º** O artigo 15 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerado para artigo 16 o atual artigo 15 e procedida a reordenação numérica dos artigos subsequentes:

“Art. 15. Praticar atos atentatórios à preservação do meio ambiente, contrariando disposições legais atinentes à saúde pública e à higiene, inclusive no que se refere ao emprego de agentes químicos desfolhantes e agrotóxicos, produzindo danos, de efeito prolongado ou definitivo, ao solo, à água e aos demais elementos naturais indispensáveis à preservação da vida vegetal e animal, nos lugares onde ocorrem.

Parágrafo único. A responsabilidade dos atos a que se refere este artigo, recairá, isolada, cumulativa, ou simultaneamente, sobre o agente executante direto do mesmo, pessoa física ou pessoa jurídica e, também, da mesma forma, sobre os que fabricaram, comercializaram ou determinaram a aplicação das substâncias, ou dos instrumentos, causadores do

dano constatado, sem a observância da legislação específica referente ao assunto.

**Pena:**

a) reclusão de 5 a 15 anos, proporcionalmente à gravidade alcançada pelo acidente motivador, aplicável às pessoas físicas;

b) multa arbitrada pelo juiz competente, calculada sobre a extensão material e a duração estimada dos prejuízos causados, aplicável às pessoas jurídicas.

I — Um mesmo ato atentatório à preservação do meio ambiente poderá determinar a aplicação cumulativa e simultânea das penalidades previstas, neste parágrafo, para pessoas físicas e para pessoas jurídicas, caracterizada que fique uma corresponsabilidade de dois ou mais agentes das ditas categorias na prática do ato.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para uma comunicação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Recebi o seguinte telex:

Exmº Sr. Humberto Lucena  
Senador do PMDB  
Praça 3 Poderes — Bl D — Anexo 2 — Brasília DF.

Sindicato Bancários Rio preocupado destino funcionários grupos leira e Haspa solicita vossa comunicação defesa garantia formal empregos e resguardo direito trabalhista centenas trabalhadores razão liquidação extrajudicial aquelas empresas, cobrando responsabilidade social Governo Federal.

Roberto Percinoto — Presidente

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como temos tomado conhecimento, quase uma dezena de empresas têm sido levadas à liquidação extrajudicial pelo Banco Central, no mercado financeiro, justamente as que recolhem a poupança popular que é uma das principais fontes de recursos do custeio do Sistema Financeiro da Habitação, gerido pelo BNH.

O Governo Federal, honrando a garantia que dá aos poupadore, faz as intervenções e, depois de um determinado momento, assegura aos titulares das cadernetas o recebimento dos seus depósitos, evidentemente, com correção monetária e juros, o que faz com que eles não venham a ter maiores prejuízos, a não ser a tardança no recebimento.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um outro aspecto a que se refere esse telex do Sindicato dos Bancários do Rio, que é da responsabilidade social do Governo pelos empregados dessas empresas, que ficam ameaçados de perder os seus empregos, diante das liquidações extrajudiciais. Todos sabemos que incumbe ao Banco Central a fiscalização dessas empresas, e, quando elas chegam a essa situação pré-falimentar e levam o Banco Central a decretar a sua liquidação extrajudicial, obviamente, aí está fixada, não tenho a menor dúvida, a responsabilidade social do Governo, de vez que o Banco Central deve ter-se descurado da sua atribuição precípua de fiscalizá-las diuturnamente.

Sei, porque fui procurado há dias por um grupo de ex-empregados da Delfin, que foi aprovado na Câmara dos Deputados um projeto de lei de iniciativa de um parlamentar que autoriza o Governo federal a criar na Caixa Econômica Federal, que é o principal agente financeiro

do BNH em matéria de poupança, um quadro suplementar para aproveitamento daqueles ex-empregados.

Esse projeto, ao que me parece, já tem pareceres favoráveis de todas as comissões da Câmara e estaria vindo para o Senado Federal.

Portanto, ao ler esse despacho do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, apelando em favor dos ex-empregados dos grupos LETRA e HASPA e — por que não dizer? — também da Colmeia, que é uma empresa ligada umbilicalmente a Brasília e às suas cidades — satélites, gostaria de fazer um apelo no sentido de que os Srs. Senadores, ao examinar essa proposição que vem da Câmara, procurassem também integrar esses ex-empregados nesse quadro suplementar da Caixa Econômica Federal, a fim de que o Governo possa, como é de ser dever, assumir, de logo, a sua responsabilidade social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, no ano passado, em assembleia, os engenheiros juizforanos, em consonância com uma velha aspiração da classe, decidiram iniciar movimento de incorporação ao seu órgão máximo estadual — o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais.

Acolhendo esta justa pretensão, o sindicato encaminhou, através da Delegacia Regional do Trabalho, solicitação ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Dr. Murilo Macedo, neste sentido, ou seja, proceder a extensão da base territorial dâquele sindicato ao Município de Juiz de Fora.

Esta providência, de acordo com a legislação específica em vigor sobre a matéria, teria de ser feita através da inserção da Cidade de Juiz de Fora na carta sindical do sindicato mineiro.

Este processo, Sr. Presidente, que recebeu o protocolo número 321.568/83, do Ministério do Trabalho, encontra-se tramitando ali há quatro meses, segundo informações daquela entidade sindical, tendo, em sua última ação, sido remetido à Assessoria Jurídica da Secretaria de Relações do Trabalho, a fim de receber parecer.

Os engenheiros mineiros fizeram-me apelo para reivindicar, junto ao Senhor Ministro do Trabalho, medidas para maior agilização do referido processo, o que fazemos desta tribuna à Sua Excelência. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesma, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 88, DE 1984

**Inclui a utilização de agentes químicos desfolhantes, e de agrotóxicos, fora das condições legais previstas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O item II do artigo 1º da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerados os atuais itens II e III para, respectivamente, itens II e IV:

#### “TÍTULO I Disposições Gerais

**Art. 1º**

I —

II — o meio ambiente, em qualquer segmento do território pátrio continental, ilhas oceânicas e mar territorial.”

**Art. 2º** O artigo 15 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerado para artigo 16 o atual artigo 15 e procedida a reordenação numérica dos artigos subsequentes:

“Art. 15. Praticar atos atentatórios à preservação do meio ambiente, contrariando disposições legais atinentes à saúde pública e à higiene, inclusive no que se refere ao emprego de agentes químicos desfolhantes e agrotóxicos, produzindo danos, de efeito prolongado ou definitivo, ao solo, à água e aos demais elementos naturais indispensáveis à preservação da vida vegetal e animal, nos lugares onde ocorrem.

Parágrafo único. A responsabilidade dos atos a que se refere este artigo, recairá, isolada, cumulativa, ou simultaneamente, sobre o agente executante direto do mesmo, pessoa física ou pessoa jurídica e, também, da mesma forma, sobre os que fabricaram, comercializaram ou determinaram a aplicação das substâncias, ou dos instrumentos, causadores do dano constatado, sem a observância da legislação específica referente ao assunto.

Pena:

a) reclusão de 5 a 15 anos, proporcionalmente à gravidade alcançada pelo acidente motivador, aplicável às pessoas físicas.

b) multa arbitrada pelo juiz competente, calculada sobre a extensão material e a duração estimada dos prejuízos causados, aplicável às pessoas jurídicas.

I — Um mesmo ato atentatório à preservação do meio ambiente poderá determinar a aplicação cumulativa e simultânea das penalidades previstas, neste parágrafo, para pessoas físicas e para pessoas jurídicas, caracterizada que fique uma responsabilidade de dois ou mais agentes das ditas categorias na prática do ato.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

#### Justificação

Nas sociedades estáveis, cujas instituições emergiram e assumiram forma através de um processo endógeno secular de elaboração e de aperfeiçoamento — a lei escrita, necessariamente, é um prolongamento natural dos costumes, ou de tudo quanto está contido no chamado direito consuetudinário. E deve ser, de preferência, um instrumento ordenador e preventivo, capaz de disciplinar através de disposições simples, claras e genéricas na abrangência, os procedimentos que sirvam ao bem comum no âmbito social.

A sociedade brasileira não está nesse caso. Circunstâncias históricas e sociológicas, identificáveis no processo de nossa formação nacional, fizeram com que as formulações do Direito Público brasileiro ocorressem e ocorram de modo descontínuo, sem a seqüência evolutiva natural que, nas velhas democracias europeias, por exemplo, viabilizou a fixação das normas da lei escrita, com base nos procedimento tradicional e espontaneamente já adotados pelos componentes do efetivo humano das nações.

Somos uma sociedade nova, em termos de tempo histórico dentro do qual transcorre a aventura da espécie humana sobre a face da terra. Anote-se, também, que a Nação brasileira é integrada por grupos populacionais heterogêneos, desigualmente distribuídos na vastidão do

território nacional e exibindo, em vários de seus segmentos, uma alta incidência de pobreza e de baixo nível sanitário e cultural.

Sob a ótica dessas considerações, os problemas de ordem pública assumem, aqui — como acontece nos demais países possuidores das mesmas características do nosso — dimensão e peculiaridade especial, que precisa ser levada em conta pelo legislador, sempre que este pretender desempenhar sobre os desajustes sociais detectados no espaço nacional a ação corretora ou construtiva que lhe cabe planejar e implementar, por dever de ofício.

A lei, em sociedades como a brasileira, deve ser ordenadora e preventiva, como em qualquer país, mas precisa ser também, na maioria dos casos, enfaticamente repressiva. O importante aqui, para que os objetivos de interesse público sejam bem atingidos, é que as leis destinadas à sociedade pátria voltem-se ostensivamente para aquilo que, ao cidadão, é vedado praticar. Mais do que sobre aquilo que, por direito, ele pode fazer.

Independentemente desse conjunto de fatores circunstanciais que dizem respeito, em particular, à sociedade brasileira há fatores outros, tão comuns ao Brasil como ao mundo inteiro, neste agitado presente que vivemos, que precisam ser também considerados pelos que pretendem preparar, ou aperfeiçoar, os instrumentos legais destinados à superação das ameaças visíveis ou potenciais que pairam sobre o tecido vivo da sociedade nacional.

O problema da segurança social tornou-se, hoje, universalmente, prioritário, não no exclusivo sentido da defesa do Estado levado às últimas consequências, como se admite em alguns setores mal-esclarecidos, mas no sentido mais amplo de prevenir e de coibir práticas de múltiplos tipos, nocivas em alto grau, tanto ao interesse imediato e específico das nacionalidades que as registram, como à espécie humana no seu conjunto, na sua condição de soma dos seres humanos que tripulam o planeta Terra.

O quadro a que aludimos se explicará, acreditamos, pela intensificação verificada no sistema universal das comunicações, propiciadora e agravadora de uma série incensurável de consequências lesivas ao interesse da Humanidade. Essas consequências vão de intensificação transmundo do tráfico de entorpecentes, às guerras regionais; às revoluções “exportadas”; aos atentados terroristas freqüentes; à elevação brutal dos índices do desemprego e da fome, em função de uma iníqua ordem econômica internacional, ordem que o preço dos produtos primários exportados pelo Terceiro Mundo é avultado pelos países desenvolvidos que os importam. E em que dois terços da Humanidade são obrigados a trabalhar exaustivamente, e a endividar-se, para que a terça parte restante receba os juros leoninos desses empréstimos e desfrute, sem maiores cansaços, a comodidade exclusiva de um alto nível de renda.

Inserem-se nessa problemática, de uma forma evidente e trágica — e a qualificação de trágica expõe, aqui, a verdade objetiva do fato a que se refere —, os atentados que se sucedem por todo o Planeta ao equilíbrio ecológico, pondo em risco sério a sobrevivência da própria Humanidade.

O desdobramento dessa agressão ao meio ambiente prende-se a dois fatores principais: o primeiro deles é a santa e completa ignorância que ainda prevalece entre a maioria dos seres humanos, sobre o que venha a significar de mal, para eles próprios, qualquer ato de que sejam autores, lesivo à funcionalidade do ecossistema. Poucos sabem, aliás, o que vem a significar ecossistema. O segundo, é a busca irracional de lucro imediato que inspira e justifica, para grupos empresariais pequenos ou grandes, nacionais ou multinacionais, uma ação massacrante contínua sobre os recursos florestais, hidricos, geológicos ou atmosféricos de diferentes regiões, sem avaliar e

sem conceituar a proporção em que a figura execrável do genocídio aparece, inteira, nesse procedimento suicida.

Os exemplos desses loucos irresponsáveis que se emprenham em incendiar a própria casa e em afundar o navio em que todos nós viajamos af estão em nosso redor. No Brasil, infelizmente e principalmente, registre-se. Basta ler os jornais para que se saiba disso.

Houve, há pouco tempo, um doloroso episódio na área de Cubatão, no litoral paulista, quando se rompeu um oleoduto em torno do qual formara-se extensa favela, sem que nenhuma providência fosse tomada, a tempo, pelos que podiam e deviam fazê-lo, para evitar a vizinhança de alto risco entre centenas de homens, mulheres e crianças — e uma canalização pela qual ia passando, noite e dia, fluxo volumoso de produtos petrolíferos de elevado poder incendiário. E o resultado da criminosa omissão foi o que todos conhecem: o incêndio dos barracos, com o dramático final de muitas centenas de vítimas.

Mas esse, infelizmente, não constitui exemplo isolado de desastre ecológico, envolvendo uma área geográfica e uma população — cuja segurança deveria estar preservada com todo o cuidado, ante o perigo de que acabaram sendo vítimas.

Os acidentes motivados por agressões ao ecossistema sucedem-se no País, com inquietante freqüência, seja pela invariável desatenção aos aspectos ecológicos na elaboração e na execução dos projetos de usinas hidrelétricas, ou de estradas, seja pelo uso de agentes químicos desfolhantes e de agrotóxicos (expressão genérica designativa de praguicidas, pesticidas, defensivos agrícolas e adubos químicos) — sem indispensável observância dos cuidados necessários a seu uso, no que se refere ao tipo de produto cabível a cada cultura; à dosagem correta para os fins a atingir; e às precauções paralelas para que os realizadores diretos da operação, as populações vizinhas ao local da mesma e todos os componentes do mercado consumidor dos produtos gerados ali — fiquem protegidos do envenenamento (imediato ou de longo prazo) e da morte, consequências que o uso errôneo dos agrotóxicos pode acarretar.

Fatos estranhos e graves têm ocorrido, nos últimos anos, nas áreas periféricas à represa de Itaipu, lembramos também na linha das presentes considerações, com consequência da contenção de massa líquida de proporções gigantescas, sem o necessário estudo prévio da influência na região, da modificação do movimento natural das águas e da interferência que isso ocasionaria — como ocorreu — à flora, à fauna e aos microorganismos que também integram a unidade formadora e condicionadora do ecossistema.

Os jornais da região fazem constantes registros das anomalias diversas lá verificadas — e em todos os casos a vítima final indefesa é o homem, é a espécie humana ali presente nas pobres populações atingidas. Grave, entre as demais, tem sido o problema das inundações violentas provocadas — presumem os entendidos — pela desordem ecológica que afetou o escoamento normal das águas da Bacia, pelo aprisionamento das águas no lago de Itaipu.

Não somos contra o progresso, não somos contra Itaipu, mas, achamos que as grandes obras públicas devem ser planejadas e levadas a termo para o benefício do Homem, da Nação, como somatório dos seres humanos, com direito à vida, ao trabalho e à liberdade. Nada adianta a riqueza produzida ao preço do envenenamento e da morte de dezenas, centenas ou milhares de pessoas, acrescente-se. Riqueza assim produzida só tem ou teria sentido no âmbito de um regime totalitário.

Ao planejar e construir a represa de Itaipu o Governo brasileiro parece não haver tomado todas as precauções devidas. Os ecológicos não foram ouvidos. E a única providência de que se teve notícia, em defesa de elementos naturais componentes do ecossistema, foi a salvação fisi-

ca, muito exibida, de alguns raros remanescentes da fauna local, ilhadinhos e ameaçados de afogamento, ante a subida silenciosa e implacável do nível das águas do lago.

Mas, tudo isso que está acontecendo em Itaipu não é nada, ou quase nada, ante o que houve recentemente — e os efeitos lá estarão, presentes e vivos por muito tempo ainda — no Pará.

Não precisamos entrar em detalhes sobre essa imensa tragédia paraense — por que a opinião pública (e nós, parlamentares, estamos nela incluídos) está bem informado do que houve naquele Estado da Federação. Vejamos, como simples amostra, os subsídios de um dos noticiários da imprensa sobre o assunto:

"A faixa se estende por mais de 200 quilômetros, dos arredores de Belém até Goianésia, no Sul do Pará. Às margens da estrada as árvores estão secas, sem folhas. Nas cidades e povoados, ainda se faz contabilidade das vidas perdidas. Mas as vítimas não se contam apenas pelo número de mortes: há os que ficaram inutilizados, os que perderam gado, plantações, aves, sustento. Pela estranhaclareira que se formou na selva amazônica caminham agora técnicos e cientistas, buscando soluções, explicações. E convencendo-se de que os estrágos do "agente laranja" se projetarão, pelo menos, por dez anos."

O evento tem dois culpados, de fácil identificação. O primeiro, é a empresa pública que resolveu apagar a vegetação numa faixa de terra pela qual passa a linha de transmissão de energia elétrica de sua propriedade. O outro culpado — que certamente não é um só — é quem vendeu o TORDON 155 BR (o Agente Laranja) à empresa autora do ato criminoso. Uma lata vazia desse produto chegou a ser capturada na região devastada do Pará e guardada no gabinete do Secretário de Agricultura daquele Estado. Nela ainda pode ser lida, apesar da ferrugem, sua procedência industrial: Ohio, Estados Unidos.

A história do produto, como se sabe, prende-se à Guerra do Vietnam. Ele foi fabricado por indústrias químicas dos Estados Unidos, por encomenda do Governo de Washington, para desalojar os defensores do solo vietnamita das florestas, durante a guerra. Terminada essa, sobraram grandes estoques do mortífero agente e foram eles destinados à comercialização, para fins não militares. Primeiro nos Estados Unidos, depois, em outros países, como o Brasil. Sua utilização seria para a limpeza de áreas florestais, anulando a vegetação e deixando apenas, de pé, a estrutura óssea das árvores e dos arbustos. Uma silenciosa floresta surrealista, sem folhas, sem sombras, sem frutos e sem fauna.

Sucederam-se, porém, como não podia deixar de acontecer, os graves acidentes em que as vítimas foram sempre as populações atingidas pelos efeitos do uso do agente. E como nos Estados Unidos essas coisas provocam movimentos populares de resistência, logo proibiu-se o uso do mesmo. E até acaba de ser divulgada a formalização de um acordo entre veteranos que lutaram no Vietnam e as empresas que fabricaram o chamado "pô da morte", concordando estas, quando se avizinhava o julgamento de uma ação impetrada por aqueles veteranos (vítimas dos efeitos do veneno) contra as ditas indústrias — questão que elas, as indústrias, iriam perder no julgamento esperado — em pagar aos autores da ação indenizações que atingirão, ao longo do tempo, a 650 milhões de dólares.

Voltando a falar no Pará, o desmatamento incompleto da área a ser inundada em Tucurui, segundo admitem os técnicos que analisaram o assunto, provocará — pela poluição das águas da represa que irão saturar-se de substâncias em decomposição — problemas futuros que, partindo de um grave desequilíbrio do ecossistema chegarão a possíveis danos nas turbinas que serão acionadas pela passagem da água armazenada para esse fim.

A prolongada alusão a esses fatos tem por única finalidade, nesta justificação, caracterizar, com bastante clareza, a existência de uma situação de extrema gravidade que está, no Brasil, a exigir a ação imediata dos que governam e dos que legislam. Ou, do contrário, teremos perdido, como nacionalidade, o instinto primário da sobrevivência.

A ação do legislador deve ser exercida no objetivo tríplice de prever, prover e remediar. A lei deve constituir-se em proteção das populações que são suas destinatárias, para que elas vivam em condições permanentes de segurança e de saúde. Mas, sobrevindo os acidentes indesejados, é preciso que a lei atenda, sem delongas, aos novos problemas configurados, assegurando, sem termos de conceituações e de normas, os elementos necessários à superação das crises supervenientes e a anulação definitiva, a curto ou longo prazo, dos efeitos dessas crises.

No Brasil, os fatos estão mostrando, como vimos, nessa importantíssima questão de preservação do meio ambiente, a completa inoperância da legislação vigente, aplicável ao assunto.

Ela existe?

Respondemos afirmativamente: existe. Temos diversos diplomas legais vigentes que, aplicados, garantiriam sem sombra de dúvida, a integridade física das populações hoje impunemente alvejadas pelos que envenenam lavouras, pastos, rios, florestas e até o ar atmosférico junto às fábricas, nos bairros industriais dos grandes centros.

Temos, por exemplo, o velho Código Penal (prestes a ser reformulado), posto em vigor pelo Decreto-lei nº 2.848, de 1949. Há, nesse Código, se decisão houvesse para aplicá-lo na esfera total de seu alcance, artigos que incriminariam os que, por atos praticados, mesmo atenuados pela ignorância, provocam desastres ecológicos.

Existe a Lei nº 2.212/54, complementada pelo Decreto nº 2.212/54, complementada pelo Decreto nº 49.974-A/61 que a regulamentou sob a denominação de Código Nacional de Saúde — instrumentos que também estabelecem uma estreita malha de normas pela qual não devem passar, impunes os que usam agrotóxicos sem a observância das cautelas exigidas para tal uso, ou cometem outras ações lesivas à sanidade das populações, como a pulverização de matas com desfolhantes.

Anote-se ainda, nesta seqüência de instrumentos legais inoperantes, a Lei nº 4771/65 — o chamado Código Florestal — onde haveria mil outros recursos para servir de base ao impedimento, ou a repressão, do emprego de agentes químicos desfolhantes sobre o que ainda resta das matas deste País.

Inclua-se a seguir, neste rol, a Lei nº 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Não esqueçamos, finalmente, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que, pomposamente, "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências". Essa lei cria o "Sistema Nacional de Meio Ambiente" e designa a SEMA — a Secretaria Especial do Meio Ambiente, criada pelo Decreto nº 73.030/73, em obediência ao Decreto Lei nº 200/67 e incluída no organograma do Ministério do Exterior — como órgão central do dito Sistema, incumbido de "promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente."

Acrescente-se a esse exuberante elenco de leis, a presença de instrumentos outros, complementares a elas, representados pelas portarias do Ministério da Agricultura, todas baixadas com base nas atribuições legais dessa Secretaria de Estado, que, cumpridas, impediriam também os fatos graves de que tomamos conhecimento e que foram por nós relembrados. Algumas dessas portarias estão grupadas em três publicações cujos títulos já falam com eloqüência de seus fins. (1) "Regulamento de Defe-

sa Sanitária Vegetal"; (2) "Normas para Registro de Defensivos Agrícolas"; e (3) "Manual de Fiscalização do Comércio de Defensivos Agrícolas". A carência no caso, ao que parece, é de fiscalização atuante, por falta de recursos do Órgão a que caberia exercê-la.

Temos leis, protanto, até excessivamente, voltadas para a área de problemas que nos preocupam nessa questão da poluição ambiental, mas, essas leis não funcionam; não são cumpridas; não resguardam a integridade do ecossistema. E, assim, é como se não existissem.

Há, pois, uma inaceitável imobilidade no setor e o legislador tem o direito e o dever de inconformar-se com o que se passa, procurando romper o impasse. É o que tentamos fazer.

Um projeto de lei voltado especificamente para o assunto seria inócuo e redundante a esta altura, observamos. Se aprovado, teria o mesmo destino das leis a que nos referimos e isso implicaria em irrecuperável perda de tempo e em prejuízo maior para o País.

Concluímos que o caminho possível para colocar o problema no lugar certo seria incluir as agressões ao meio ambiente entre os crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, uma lei cuja observância é vigiada de perto pelas autoridades de um modo geral.

A preservação do meio ambiente está contida no conceito de integridade territorial, esclarecemos, cuja preservação figura entre os três objetivos da Lei nº 7.170/83, mencionados no seu artigo 1º. Impossível dissociar a garantia da integridade territorial de uma preservação simultânea das condições do meio ambiente no território a que se aplica esse propósito de garantia.

Faltaria, sentido, lógica e até inteligência a uma ação empenhada em defender a linha de fronteiras de um País contra ataques por terra, mar e ar, que viessem de fora, que fosse indiferente, digamos, a uma ação de origem interna, que provocasse desertificação progressiva e irreversível do próprio território "defendido" e ao frio assassinato, por etapas, de sua população.

Ora, não interessa à Nação, de nenhum modo, a simples certeza de que o País que ela ocupa continuará correspondendo ao mesmo contorno cartográfico gerado pelo processo histórico de sua formação, e que o Estado nele existente disporá, sempre, de recursos garantidores de sua continuidade institucional e física — dentro, embora, de um cenário ensolarado e silencioso, sem árvores, sem rios e sem seres vivos...

Nenhuma nação precisa de leis para garantir o advento da morte nas suas múltiplas manifestações. No dia em que isso viesse a ocorrer, teríamos um exemplo vivo e concreto do chamado teatro do absurdo, deslocado para o palco real de um espaço até agora ainda ocupado pela espécie humana, no plano da História.

A medida em proposição alcançará os almejados fins? Talvez sim — talvez não. O que importa, porém, é que a tentativa que aqui se está fazendo para, reformulando o conceito de segurança nacional, instrumentalizar a Lei nº 7.170/83 para a repressão aos crimes causadores da poluição ambiental é o último recurso que ainda parece disponível ao legislador para colocar, com urgência e evidência, na vigilância das autoridades do Poder Executivo, os ditos crimes.

Façamos ainda, em torno do assunto, algumas breves considerações complementares, antes de concluir. A primeira delas é que — usados com propriedade os conceitos, de acordo com a semântica das palavras neles incluídas — toda a legislação elaborada e vigente no âmbito de qualquer Estado Nacional visa a garantir a segurança do mesmo, para o bem da Nação a que ele, Estado, deve servir.

O segundo ponto, que merece destaque, é que a pequena alteração proposta à Lei nº 7.170/83, pelo presente projeto, em nada enfraquecerá ou limitará o uso desse instrumento legal para os conhecidos e proclamados objetivos que inspiraram e condicionaram sua elaboração e

aprovação. Finalmente, o último aspecto, também importante, que precisa ser lembrado, é que a medida sugerida não impedirá o uso de agrotóxicos.

Agrotóxicos, de diferentes espécies, são recursos válidos, gerados pelo progresso da tecnologia agrícola e o problema que existe no seu emprego não se traduz na necessidade, por motivo de interesse público, de simplesmente impedir o seu uso, mas, de compatibilizar esse uso com a preservação da saúde e da vida dos seres humanos situados na esfera de alcance de seus eventuais venenosos efeitos.

Proibir o uso de agrotóxicos na dosagem certa e com as cautelas necessárias (e temos leis e normas administrativas disciplinadoras desse uso, como vimos) seria tão absurdo como vedar aos médicos, indiscriminadamente, a prescrição de inúmeros remédios conhecidos, que podem matar os doentes, se tomados sem a observância dos necessários critérios científicos relativos ao estado físico de quem os ingere e à dosagem tolerável em cada caso.

São estas as razões objetivas, humanas, patrióticas, supomos e, também — que fique isto bem claro — não-partidárias, que alegamos, como base de sustentação deste projeto de lei ora confiado à elevada consideração e ao invariável bom senso dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Gastão Müller.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.170 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências

#### TÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I — a integridade territorial e a soberania nacional;  
II — o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;  
III — a pessoa dos Chefes dos Poderes da União.

Art. 15. Praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicações, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragens, depósitos e outras instalações congêneres:

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos

§ 1º Se do fato resulta:

- a) lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade;
- b) dano, destruição ou neutralização de meios de defesa ou de segurança; paralisação, total ou parcial, de atividade ou serviços públicos reputados essenciais para a defesa, a segurança ou a economia do País, a pena aumenta-se até o dobro;
- c) morte, a pena aumenta-se até o triplo.

§ 2º Punem-se os atos preparatórios de sabotagem com a pena deste artigo reduzida de 2/3 (dois terços), se o fato não constitui crime mais grave.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1984

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Educação Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Educação Ambiental, cujas ações se estenderão a todo território brasileiro.

Art. 2º O Programa Nacional de Educação Ambiental compõe-se de Sub-programa de Educação Formal, abrangendo todos os níveis escolares e Sub-programa de Educação Comunitária abrangendo os setores industrial, de turismo, de mineração, agropecuário e de saneamento básico.

Art. 3º A Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior coordenará e fixará as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental em interação com o Ministério da Educação, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e preservação dos Recursos Naturais.

Parágrafo único. Ao Conselho Federal de Educação caberá fixar os currículos mínimos obrigatórios em consonância com as diretrizes de que trata este artigo.

Art. 4º No âmbito dos Estados, o Programa será coordenado pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e preservação dos Recursos Naturais, em estreita interação com os respectivos municípios.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República fixará anualmente, no Orçamento da União, os recursos necessários à execução desta Lei, que não poderão ser inferiores ao valor correspondente a meio por cento do total distribuído ao Fundo de Participação dos Estados.

Art. 6º A Secretaria Especial do Meio Ambiente repassará aos Estados para execução do Programa Nacional de Educação Ambiental, no mínimo 80% da soma dos recursos destinados ao Programa, segundo prioridades e necessidades de implementação da educação ambiental de cada região.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A questão ambiental reconhecidamente multidisciplinar é passível de um grande número de enfoques, na maioria das vezes, descontínuos no tempo e dispersos nas várias regiões brasileiras.

Visando o estabelecimento de um conjunto de ações pautadas em diretrizes decorrentes da visão de um desenvolvimento seguro para o nosso País, nesta e nas próximas décadas, é que tomamos a iniciativa da apresentação deste projeto de Lei, propondo a criação de um Programa Nacional de Educação Ambiental.

Ecologia é uma palavra nova, mas o raciocínio ecológico, a preocupação com a manutenção dos recursos renováveis não nasceram com o homem moderno.

No Brasil, em que pese esta preocupação ocorrer desde o período da colonização, só em meados deste século a questão ambiental se estabeleceu como condicionante da qualidade de vida do nosso povo.

É bem verdade que temos hoje um grande número de leis, decretos e portarias fixando condições de concessão de licenças, normas e medidas punitivas relativas ao uso dos recursos naturais.

Mas a velocidade da degradação ambiental exige mais que licenças e punições, exige a formação de uma verdadeira consciência nacional, voltada para a harmônica convivência entre o homem e a natureza.

Dá entendemos como importante na consecução dessa consciência, um Programa Nacional de Educação Ambiental que do pré-escolar ao universitário, do homem rural ao moderno industrial, leve todos os brasileiros à compreensão dos mecanismos naturais e ao acompanhamento da qualidade do meio ambiente.

Não se trata de contestar o desenvolvimento, mas sim de assegurá-lo, pois os recursos naturais patrocinadores desse desenvolvimento quer agrícola, industrial ou urbano são reconhecidamente finitos.

Não se questiona a tecnologia em si, questiona-se a tecnologia em uso, sobretudo quando esta acarreta verdadeiros desastres como ocorreu recentemente no Esta-

do do Pará pelo uso criminoso de agrotóxicos como desfolhantes.

É notório que a problemática ambiental brasileira carece de maior consistência política, consistência esta que só será alcançada com a honesta transferência, para a população, de dados sobre a qualidade ambiental.

Enfim, estamos plenamente convencidos de que o Programa que ora propomos como elemento agregador de ações no campo da Educação Ambiental será, sobretudo, um valioso instrumento de educação e participação cívica de nosso povo.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Henrique Santillo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 90, DE 1984

Introduz modificação na Lei n° 5.890, de 8 de junho de 1983, que alterou a legislação previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, *caput*, da Lei n° 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, cujo pagamento aos beneficiários deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente, após o que vencerão juros e correção monetária, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A providência aqui alvitrada sob inspiração dos trabalhadores aposentados e pensionistas do Brasil consiste em consignar na lei, de maneira expressa, a obrigatoriedade de a previdência social pagar todos os benefícios de prestação continuada, inclusive, portanto, as aposentadorias e pensões, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente — ao vencido. Após esse prazo, haverá a incidência de juros e correção monetária.

Trata-se de impor maior rigor aos pagamentos de benefícios, uma necessidade.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N° 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências

Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Alexandre Costa — José Sarney — João Lobo — Guilherme Palmeira — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Roberto Campos — Jorge Bornhausen — Carlos Chiaelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se a

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 106, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item n° 3 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em votação o Requerimento lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

— Aprovado.

O SR. MURILO BADARÓ — Peço a verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de número, a Presidência irá suspender a sessão pelo tempo a isso destinado e fará acionar as campainhas, a fim de que os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes dirijam-se ao plenário, se assim o entenderem.

(Suspensa às 16 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 25 minutos).

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder à verificação requerida.

O requerimento está prejudicado.

Em consequência, as matérias constantes dos itens n°s 1 e 2, 4 a 19, constituida dos Projetos de Resolução n°s 30/84 e 31/84; Projetos de Lei da Câmara n°s 51/78, 54/81, 58/81, 47/83, 5/81, 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimentos n°s 784/83, 99/84 e 102/84; Projetos de Lei da Câmara n°s 79/79 e 48/83; Projetos de Lei do Senado n°s 145/81 e 76/83, todos em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passaremos então à matéria do item 3 que está em fase de discussão.

#### MENSAGEM N° 87, DE 1984

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem n° 87, de 1984 (n° 149/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente

da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada (despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça).

Sobre a Mesa, Parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

O SR. MURILO BADARÓ — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concede a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de que a Mesa informasse em que reunião foi feita a instrução dos itens 1 e 2 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Foi feita na sessão de ontem, tendo a votação adiada por falta de quorum.

O SR. MURILO BADARÓ — A instrução do item 1?

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Dos itens 1 e 2.

O SR. MURILO BADARÓ — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER N° 272, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n° 87, de 1984 (n° 149, de 16-5-84, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo, à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cr\$ 79.232.971.409,70, o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha, ao exame do Senado Federal, proposta para que seja o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Res. n° 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Res. n° 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.298.030 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais — Tipo Reajustável (ORTM), equivalente a Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99, vigente em dezembro de 1981.

2. A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** 11.298.030 Obrigações do Tesouro de Minas — Tipo Reajustável (ORTM), equivalentes ao valor nominal reajustado para o mês de dezembro/83 (Cr\$ 7.012,99) a Cr\$ 79.232.971.409,70;

Série	Prazo	Taxa	Juros	Correção	Modalidade	Numeração dos	
						Monetária (1)	(2)
C	5 anos	9% a.a.	semanal	mensal	NE-P	000.348 a 000.500 006.116 a 006.500 007.528 a 008.000 009.010 a 010.000 010.002 a 011.000 013.698 a 014.000 014.572 a 015.000 015.001 a 020.000	Certificados

(1) — idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN)

(2) — NE — nominativa-endossável

P — ao portador

c) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
ABR/84	ABR/89	1.934.393
MAI/84	MAI/89	846.591
JUN/84	JUN/89	1.773.298
JUL/84	JUL/89	1.807.343
AGO/84	AGO/89	1.138.388
SET/84	SET/89	910.862
OUT/84	OUT/89	880.761
NOV/84	NOV/89	1.006.401
DEZ/84	DEZ/89	999.993
Total		11.298.030

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71; Decretos Estaduais nºs 14.325, de 4-2-72, e 17.742, de 28-1-76; Resoluções nº 795, de 24-4-78, e 1.074, de 16.7.81, da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais."

3. Face às disposições contidas no artigo 2º da Res. nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Res. nº 93, de 1976, a dívida consolidada interna intralímite daquela entidade, de acordo com a sua receita líquida realizada em 1983 (no valor de Cr\$ 643.901,2 milhões, descontadas as operações de crédito), deveria, no presente exercício, conter-se nos seguintes parâmetros:

Item I — montante global ... Cr\$ 450.730,8 milhões  
Item II — crescimento real anual Cr\$ 128.780,2 milhões

Item III — dispêndio anual máximo Cr\$ 96.585,2 milhões

Item IV — responsabilidade por títulos Cr\$ 225.365,4 milhões

4. Para que possa ser efetivada a emissão de títulos ora proposta, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, mesmo antes da realização da referida emissão, o endividamento consolidado interno daquele Estado já ultrapassava o limite que lhe foi fixado, para o presente exercício, pelo item III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975 (único item a ser alterado pela presente emissão), conforme o quadro abaixo:

Dívida Consolidada Interna Intralímite	Limites estabelecidos pelos Art. 2º da Res. 62/75 e 1º da Res. 93/76	Posição atual	Situação posterior à emissão e colocação de títulos ora proposta	Cr\$ milhões
I — Montante global .....	450.730,8	457.678,6 (A)	457.678,6 (D)	
II — Crescimento real anual .....	128.780,2	-81.383,6 (B)	-81.383,6 (E)	
III — Dispêndio anual máximo .....	96.585,2	125.710,7	132.841,7	
IV — Responsabilidade por títulos .....	225.365,4	410.364,6 (C)	410.364,6 (F)	

(A), (B) e (C) = Limites ultrapassados em virtude de autorizações senatoriais para emissão e colocação de títulos; (A) = (D); (B) = (E) e (C) = (F), em face de ser destinada ao giro da dívida mobiliária daquele Estado a emissão e colocação de títulos sob exame.

5. Entretanto, ao examinarmos o Mapa de Apuração da Margem de Poupança Real (Mapa III), constata-se que a margem de poupança real daquela Entidade, no valor de Cr\$ 144.052,3 milhões, mesmo antes da realização da operação de que se trata, mostra-se inferior ao maior dispêndio que toda a sua dívida consolidada interna (intra + extralímite) apresentará em 1986,

com o valor de Cr\$ 154.598,6 milhões, já incluída, neste total, a parcela de dispêndio com a operação em exame.

6. Esclarece o parecer do Banco Central do Brasil (Área Bancária) que "dentro do critério técnico adotado até então, caso se tratasse de emissão nova (aumento do volume dos títulos da espécie em circulação), a situação exposta no parágrafo anterior faria com que se viesse a

sugerir o encaminhamento do assunto ao Conselho Monetário Nacional com proposição de indeferimento do pleito".

7. Entretanto, o referido documento apresenta as seguintes justificativas, favoráveis à emissão em exame:

"a) do total do dispêndio referido no parágrafo 6º (Cr\$ 154.598,6 milhões), Cr\$ 141.612,5 milhões referem-se ao pagamento da dívida mobiliária consolidada do aludido Estado e, mantendo-se a sistemática vigente, quando da época prevista para o resgate de tal valor (Cr\$ 141.612,5 milhões), pelo menos 70% do mesmo (Cr\$ 99.128,8 milhões) deverão ser reescalados para pagamento em exercícios posteriores mediante a utilização do mecanismo das reaplicações dos papéis vencidos (giro da dívida), o que deverá fazer com que o dispêndio inicialmente previsto (Cr\$ 154.598,6 milhões) venha a sofrer substancial redução (passando para Cr\$ 55.469,8 milhões), tornando-se compatível com a margem de poupança real daquela Entidade;

b) a emissão de que se trata não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas sim a prorrogação de um compromisso já existente;

c) não dispõe o Estado de Minas Gerais, em face da difícil situação financeira que no momento atravessa, de recursos para realizar o resgate dos papéis vencidos e a se vencer no presente exercício, e o não pagamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie, entendendo que tal emissão, em caráter absolutamente excepcional, poderia ser autorizada pelo Senado Federal."

8. Com relação ao Plano de Aplicação dos Recursos, previsto no parágrafo 3º do art. 4º da Res. nº 62, de 1975, informa-nos que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelos Avisos nºs 1.078/83 e 274/84, de 21-11-83 e de 4-4-84, respectivamente, enviados ao Senhor Ministro da Fazenda, manifestou-se favoravelmente à pretensão do referido Estado.

9. Ante o exposto, atendidas as exigências e disposições do Regimento Interno e as da legislação específica, opinamos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e hum mil, quatrocentos e nove cruzados e setenta centavos) o montante de sua dívida interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.298.030 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais, Tipo Reajustável (ORTM), equivalente a Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzados e setenta centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99 (sete mil, doze cruzados e noventa e nove centavos), vigente em dezembro de 1983, destinada ao giro de parte da sua dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, mediante ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil, obedecidas as condições estabelecidas no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1984. — Roberto Campos, Presidente — José Fragelli, Relator Benedito Ferreira — Cid Sampaio — Pedro Simon — Severo Gomes — Jorge Kalume.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 32, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 o montante de sua dívida consolidada.

Solicito ao nobre Senado Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de resolução sob exame, apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 87/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, o pâramétrico estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 11.298.030 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais, tipo Reajustável (ORTM), equivalente a Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99 (sete mil, doze cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em dezembro de 1983, destinada ao giro de parte da sua dívida consolidada interna intralímite mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, mediante ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Os títulos têm o prazo de 5 anos, com taxas de juros de 9% ao ano, com correção monetária mensal e periodicidade de pagamento semestral, sendo que a correção monetária e a modalidade são idênticas às das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Os pareceres dos órgãos competentes informam que a operação de crédito, sob exame, é viável, econômica e financeiramente, cabendo acrescentar que o Processo vem instruído com a

"Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71; Decretos Estaduais nºs 14, 25, de 4-2-72, e 17.742, de 28-1-76; Resoluções nº 15, de 24-4-78, e 1.074, de 6-7-81, da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais."

Em face dos elementos técnicos apresentados, a dourada Comissão de Economia desta Casa achou por bem acolher a Mensagem Presidencial, consoante o Projeto de Resolução que oferece e que foi devidamente aprovado.

De nossa parte, entendemos que a matéria está posta segundo os cânones estabelecidos pela Constituição Federal, não havendo, a esse respeito, nenhuma eiva de inconstitucionalidade.

Diante do exposto e, tendo em vista que foram atendidas todas as exigências estabelecidas nas normas legais e regimentais vigentes, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução oferecido pela Comissão de Economia deste Senado Federal, por constitucional, jurídico e apresentado em boa técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70, o montante de sua dívida consolidada interna.

**O Sr. Murilo Badaró** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para discutir a matéria.

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, pela ordem, antes eu perguntaria a V. Exº se os itens 1 e 2 estão com a sua instrução terminada e também com a sua discussão encerrada.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Perfeitamente, nobre Senador.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado. Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos diante de uma pequena dificuldade de natureza parlamentar.

Esta Casa teve oportunidade de assistir, na última Legislatura, a uma obstinada manobra regimental do Senador Dirceu Cardoso que colocou obstáculos, durante praticamente um ano e meio, à tramitação de matérias referentes à concessão de empréstimos a Estados e a municípios ou mesmo autorizações para a elevação do montante da dívida consolidada dessas unidades administrativas.

Com a capacidade que todos lhe reconhecem, com o patriotismo que nele sempre foi uma constante, o Senador Dirceu Cardoso levou quase ao paroxismo a sua obstrução e teve êxito com o auxílio silencioso da Oposição que, não raro, só aqui aparecia para votar alguns projetos de interesses, ou do Governador Chagas Freitas, que era o todo-poderoso do tempo, ou de alguma prefeitura de maior representatividade. Contando, por outro lado, com a nossa omissão, foi-nos realmente difícil superar aquela quadra em que praticamente o Senado se viu paralisado pela ação de hoje Secretário de Segurança do Governo do Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente, todavia é importante que o Senado tome conhecimento disto: os processos que eram submetidos à deliberação do Plenário, percorriam os canais competentes nas comissões. Quase sempre, quando algum Senador colocava em dúvida, por exemplo, o Senador Alberto Silva colocava sérias objeções ao empréstimo do Piauí, S. Exº requereu diligências e estas foram cumpridas.

**O Sr. Alberto Silva** — No plano de aplicação.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Exato. No caso de Goiás, o Senador Henrique Santillo procedeu da mesma forma, tudo dentro dos termos do Regimento Interno porque, a rigor, ninguém pode colocar embaraços à ação administrativa de qualquer governo, seja ele adversário ou não.

Mas, neste caso aqui, estas urgências solicitadas pelos Líderes do Governo e da Oposição, há alguma coisa insólita, que é o ultrapassar das comissões técnicas da Casa.

É possível, é admissível, concordo e acho até razoável que se requeira urgência, quando por razões de qualquer natureza algum Sr. Senador obstrua a tramitação nas comissões, perca todos os prazos regimentais para prolatar os seus pareceres. Mas, encaminhar um processo, como por exemplo, o Projeto de Resolução que autorizou o Governo do Pará a contrair empréstimo externo de 60 milhões de dólares e o Senador Hélio Gueiros atuou com grande senso de oportunidade e grande sabedoria política no episódio, exatamente porque conseguiu acoplar a dramaticidade do caso dos garimpeiros com o empréstimo do Pará, conseguindo por isso mesmo a legitimidade a sua aprovação, mas o que não é razoável é o Senado deliberar sobre matéria deste porte com as comissões técnicas colocadas à margem do processo.

Dai a minha estranheza, dai a minha rebeldia, dai o meu protesto e a minha inconformidade, e fiz isso depois

de advertir os Líderes da Oposição e do Governo, principalmente o Líder da minha Bancada a quem devo fidelidade.

Estou absolutamente disposto a acatar os pedidos de urgência para os projetos cujos prazos tenham sido esgotados sem pareceres ou que estejam nas gavetas das comissões, por qualquer mecanismo obstrucionista. Mas ultrapassar as comissões mistas, requerendo urgência para que o Plenário possa discutir esses assuntos, sem querer examinar os aspectos formais do processo, esta, evidentemente, é uma decisão com a qual nós não podemos, nós não devemos e não vamos concordar.

Daí, Sr. Presidente, a nossa solicitação para que a Mesa verifique o **quorum** e o pedido para que os Líderes requeiram a extinção da urgência, para que os processos sejam submetidos às comissões. E eu, como Presidente da Comissão de Justiça, não posso, por dever funcional, abrir mão desta prerrogativa. Não posso e nem devo. Entendo que os Srs. Líderes da Oposição e do Governo devem se reunir e pedir a extinção da urgência, como prevê o Regimento Interno, sob pena — a não ser que consigam colocar aqui maioria absoluta do Senado — de não se votar mais qualquer matéria na Casa.

Dir-se-á, Sr. Presidente, que esta é uma atitude com um certo toque de radicalismo. Em verdade não é. Em verdade, o que eu estou é defendendo uma prerrogativa legítima das comissões técnicas da Casa. Ou tem sentido examinar, por exemplo, pedidos de empréstimos da ordem de 200, 300, 500 milhões de dólares, que a Oposição vai usar à saciedade, neste período, porque a Oposição acusa o Governo de fazer empréstimos externos, mas, quando se tratam dos seus interesses peculiares, isto não tem qualquer importância. É, mais ou menos, algo parecido com o Colégio Eleitoral. "Nós iremos ao Colégio Eleitoral, se tivermos a certeza de que elegeremos o Presidente da República" — esta é a declaração dos Líderes da Oposição. Ora, o Colégio Eleitoral só é legítimo para eleger alguém da Oposição; para eleger alguém do PDS não é legítimo.

**O Sr. Alfredo Campos** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Um instante, nobre Senador. Permita-me apenas concluir meu raciocínio. Em seguida, darei o aparte a V. Exº

Então, Sr. Presidente, o Senado não pode deliberar sobre empréstimos, sobre dívida consolidada interna, sobre emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, sem que as comissões técnicas examinem esses projetos com atenção e até exaustivamente. Esgotados os prazos das comissões — e os prazos são explícitos no Regimento —, então, sim, que os Srs. Líderes requeiram as urgências e não há o que objetar no caso, porque, a rigor, o Senado não pode, também, contribuir com nenhuma manobra obstrucionista que redunde em prejuízo das administrações estaduais.

Ouço, agora, com muito prazer, o aparte de V. Exº

**O Sr. Alfredo Campos** — Nobre Senador Murilo Badaró, estou ouvindo as alegações de V. Exº com o maior interesse, até por que acho que V. Exº, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, não deixa de ter razão, em parte, ao que V. Exº diz para o Senado, neste instante. Mas quero discordar no momento em que V. Exº diz que a Oposição iria gastar esse dinheiro ao seu bel-prazer, etc., etc., porque, ao que me consta o item 1º da Ordem do Dia hoje, é um empréstimo para o Estado de Pernambuco e, ao que eu saiba, o Governador de Pernambuco ainda é do Partido de V. Exº e não da Oposição.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Eu não disse que a Oposição iria gastar ao seu bel-prazer. Eu não cometeria essa desatenção com os governadores da Oposição e, muito menos, com os governadores do PDS. O que eu

digo é o seguinte: é preciso que o Senado tenha atenção com isso. Eu, por exemplo, recebi um apelo do Senador Severo Gomes, da Comissão de Constituição e Justiça, com relação a um empréstimo de São Paulo. O Prefeito Mário Covas, inclusive, procurou a comissão que já examinou esses processos, que podem, até, achar-se com os prazos esgotados.

O fato de o projeto Pernambuco achar-se em primeiro lugar é que me dá realmente autoridade para assim proceder, pois se estivesse o de Minas Gerais, eu ficaria num constrangimento muito grande, porque se trata do meu Estado, ainda que no Governo passado, do PDS, o ex-Governador do Estado enfrentou, aqui, dificuldade muito grande para ver os seus projetos de empréstimos tramitando com regularidade. Mas a minha impressão, Senador Alfredo Campos, é V. Ex<sup>1</sup> há de me conceder razão, ainda que em parte,...

**O Sr. Alfredo Campos** — Sobre isso é que eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>1</sup> que acho o procedimento, se acolhido para todos os casos, muito próprio. Agora, o que se nos depara no momento é o seguinte: os três projetos já estão em fase de votação, não há mais procurar instruí-los nas comissões. Se fosse uma matéria para ser discutida aqui pela primeira vez, mas não é o caso, nós poderíamos esperar que outras matérias chegassem ao Senado, e adotar esta conduta de não mais votar em regime de urgência nenhum pedido de empréstimo de nenhum Estado, salvo aqueles casos, que V. Ex<sup>1</sup> bem disse, de urgência clara, evidente, que nós todos iríamos compreender. Eu acho que não há como voltarem esses projetos à comissão, porque os pareceres já estão aqui aprovados.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Há, sim.

**O Sr. Alfredo Campos** — Nós poderíamos deixar que os Estados de São Paulo, de Pernambuco e de Minas Gerais recebessem essa autorização do Senado para o processamento das medidas a que se propõe.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Data venia da opinião de V. Ex<sup>1</sup>, eu discordo para dizer que desde que os líderes requeiram a extinção da urgência é possível que se faça até por mecanismo operacional de acordo parlamentar. A matéria estando instruída, é exatamente porque a urgência assim o determina. Aprovado o requerimento de urgência, não há como evitar a sua tramitação acelerada. E o que se quer é exatamente a celeridade na tramitação do projeto. A nossa estranheza é que isso se faça ao arrepio das comissões técnicas da Casa, o que é errado do ponto de vista da melhor técnica de elaboração legislativa, o que é politicamente inadequado. E uma *capitul de minuto* para as comissões técnicas da Casa, principalmente a Comissão de Constituição e Justiça.

**O Sr. Amaral Furlan** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Ouço V. Ex<sup>1</sup>

**O Sr. Amaral Furlan** — V. Ex<sup>1</sup> tem toda razão no seu discurso, eu faço minhas as suas palavras. Na verdade, eu pedi vista na Comissão de Constituição e Justiça, desse projeto em votação, hoje, da Prefeitura de São Paulo. Eu ainda não havia recebido da comissão o projeto, quando os jornais de São Paulo estampavam que eu fazia uma obstinada obstrução a ele. De modo que isso, evidentemente, é uma coisa que não tem cabimento, os projetos sempre transitaram em perfeita harmonia. Esse projeto, se não me engano, se destina à construção de dois hospitais em São Paulo. Esse mesmo dinheiro foi pedido também ao BIRD, de onde saiu um processo de 50 milhões de dólares, nos quais estão incluídos estes dois em votação hoje. É uma duplidade de pedidos de empréstimos. A minha vontade, o meu parecer na comissão, era que se oficasse ao Prefeito Mário Covas, indagando se ele queria o empréstimo pelo FAS ou pelo

BIRD, porque dois é impossível. O destino é o mesmo. Mas isso nem foi possível ser feito, porquanto o Líder da Oposição comunicou-me que ia pedir urgência, como se eu estivesse fazendo uma obstrução obstinada a esse projeto. Na verdade, se esse projeto for aprovado como está, o BIRD não dará o empréstimo para a Prefeitura de São Paulo, porque ele já foi dado por outra via. Era isto o que eu queria dizer.

**O SR. MURILO BADARÓ** — O depoimento do Senador Amaral Furlan é muito interessante. O projeto vem sem instrução para o Plenário, não se toma conhecimento desses detalhes, não se apura a verdade por interior de tudo o que gravita em torno de operações dessa natureza. E quando se fala em apurar, não se está levantando qualquer suspeita sobre a aplicação de recursos. É apenas o direito que o Senado Federal tem de conhecer como se processa isso. Por exemplo, essa informação do Senador Amaral Furlan, se não houvesse essa discussão aqui, pouco ou nada a Casa tomaria conhecimento.

**O Sr. Gabriel Hermes** — V. Ex<sup>1</sup> me permite um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — V. Ex<sup>1</sup> tem o aparte.

**O Sr. Gabriel Hermes** — A propósito, tudo ocorreu com o meu Estado do Pará e o mais lamentável é que os jornais do Pará, ou seja, o jornal do governador do Pará, que ele comprou já agora e que montou, também, já agora neste seu início de governo, lembrou-se de dizer, com letras garrafais, que eu estava me preparando para viajar para a Arábia Saudita ou a qualquer outro lugar do mundo, levando comigo o projeto. Vejam os Srs., eu, que tenho mais de trinta anos nas duas Casas do Congresso Nacional e que sou, podem ver pelas estatísticas, o que mais relata em comissões; sou chamado até para aquelas em que sou suplente e, normalmente, sou daqueles que comparecem e que tomam a coisa com toda a seriedade; que recebi em meu gabinete o Governador do Pará, juntamente com o meu caro colega Senador Hélio Gueiros, e disse-lhes, com toda lealdade, quando me pediram se eu gostaria de relatar o projeto, que relataria com o maior prazer, apenas gostaria de me resguardar o direito de examinar o projeto na comissão e, se sentisse a necessidade de alguma diligência eu a faria. Fui surpreendido com esse projeto, há mais de um mês e meio, na mão do Senador Hélio Gueiros. E um belo dia, aqui, com um pedido de urgência, justificando o pedido, porque senão o projeto seria preso, posto na gaveta. Eu, que fui o único Senador e neste momento faço justiça em dizer — a pedido do então Presidente desta Casa, o Senador Jarbas Passarinho, quando veio um único pedido do Estado do Pará, exatamente para um hospital municipal da cidade de Belém quando dei, com a máxima brevidade, o parecer favorável, porque cabia, realmente, parecer favorável. Com este caso não há dúvida, o Pará tem direito de pedir empréstimos.

O que eu desejei foi exercer o direito de examinar o projeto ao dar o meu parecer, o que disse ao Senador Hélio Gueiros e ao Governador no meu gabinete quando me visitaram. E, fui surpreendido com toda aquela guerra bonita, maravilhosa, que repercutiu no jornal do Governador do Pará, o jornal que ele comprou este ano, para acusar que eu iria pegar o projeto, viajar com o projeto, carregar o projeto. O que eu queria evitar, Srs. Senadores, era o desrespeito ao dever que nós temos para com a nossas comissões. Qualquer um Senador, quando tiver um problema pessoal ou um problema de interesse pessoal do seu Estado ou pelo qual esteja apaixonado, pode parar esta Casa, agora. Veja o precedente que nós criamos! Isto eu quis evitar, tentei evitar, isto eu fui pedir ao Líder Aloisio Chaves, mas que pressionado pelo problema dos nossos garimpeiros, preferiu dar o assunto por sanado e deixou um precedente que não impedirá

que, amanhã, qualquer um pare esta Casa, por uma questão que não se justificaria nunca, como não se justificava essa. Jamais me passou pela idéia senão o direito de verificar o empréstimo, mesmo porque quando foi dada a autorização para esse empréstimo em 1979, no Governo anterior, não sei porque não caminhou nesta Casa. Nunca vi o seu pedido quando aqui chegou. Vejam V. Ex<sup>1</sup>: 1979. Muita coisa mudou de lá para cá. No entanto, o Senador Hélio Gueiros fez a guerra, disse que talvez eu fosse viajar para a Arábia Saudita, ou outro lugar mais feio ou mais bonito. Arábia Saudita, realmente, é uma beleza; voltei de lá encantado e com o projeto. Veja V. Ex<sup>1</sup> que o fato de ser acusado ou não, isso em política é tão comum. Houve até um cidadão simpático e meu querido amigo ainda hoje, que, certa vez, disse que eu tinha ido à China, como fui, numa delegação do Governo, para trazer de lá dólares chineses. Vejam os Srs., isso há quase 25 anos. E eu não me zangei com S. Ex<sup>1</sup>; continuei seu amigo, porque em política cabem coisas bonitas e cabem coisas tristes. Eu queria apenas acentuar: cometemos um erro, deixamos um precedente; louvo o nobre Senador pelo que está advertindo a Casa. Eu pensei em não mais tocar neste assunto que de tal maneira me entristeceu. Mas eu o louvo, Senador. V. Ex<sup>1</sup> está fazendo a defesa do respeito que temos que dar a esta Casa e aos trabalhos das comissões que são, realmente, a alma da Casa.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sr. Presidente, antes de transferir um pouco a discussão para o Pará, após o nobre Senador Gueiros ter carimbado, com grande competência, um empréstimo para o seu Governador, quero dizer que os Líderes alegam que houve precedentes nas Legislaturas anteriores. Mas eram precedentes excepcionais, que serviram apenas para confirmar a regra geral de que não se deve dar urgência a este tipo de projeto de resolução.

Não concedo a V. Ex<sup>1</sup> o aparte antes de saudar a presença, aqui, na Casa, do ex-Senador Otto Lehman, que deixou aqui, durante o seu período no Senado, um rastro luminoso de cultura, competência e patriotismo.

Ouço V. Ex<sup>1</sup> com muito prazer.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Antes de tudo, nobre Senador Murilo Badaró, muito grato pelas referências lisonjeiras que V. Ex<sup>1</sup> dirige ao seu modesto colega.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Fiz justiça a V. Ex<sup>1</sup>

**O Sr. Hélio Gueiros** — Agora, vamos responder alguns detalhes das suas observações. V. Ex<sup>1</sup> estranha uma urgência. Nobre Senador, a urgência é do Regimento.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Não estou estranhando.

**O Sr. Hélio Gueiros** — V. Ex<sup>1</sup> está estranhando. Se o Regimento prevê a urgência, não há por que se condenar quando se usa a urgência. É absolutamente regimental. Não há por que, se o Regimento me permite apressar a votação da matéria, eu não recorrer a essa faculdade que o Regimento me concede.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Eu diria que não é da tradição. É do Regimento, mas não é da tradição.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Por outro lado, se eu for prestar atenção a toda a tradição que existe nesta Casa, nós não vamos inovar nada. Vamos ficar em 1800.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Não, não é tanto assim.

**O Sr. Hélio Gueiros** — E acho que devemos olhar é para a frente, para o ano 2000. Agora, quero que V. Ex<sup>1</sup>,

também, me permita observar que a urgência solicitada para o Estado do Pará, como a urgência solicitada para Minas Gerais e Pernambuco, não é a urgência urgêntissima, prevista no artigo 371 a, e b, pela qual, na mesma reunião, se lê a urgência, se vota o projeto. Não! Essa urgência votada para Minas Gerais, votada para o Pará, é uma urgência que permite a audiência de todas as comissões, se elas se reunirem. Se elas se reunirem, nobre Senador, e digo isso ressaltando, porque sei que V. Ex<sup>te</sup> é um esforçado, dedicado Presidente de comissão técnica nessa Casa e não estou fazendo nenhum favor a V. Ex<sup>te</sup>. V. Ex<sup>te</sup> sabe disso.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado, nobre Senador.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Mas V. Ex<sup>te</sup> sabe, ilustre Senador, que não é com facilidade que se consegue reunião de comissão técnica nessa Casa. De modo que a urgência para o Pará, a urgência para Pernambuco, a urgência para Minas Gerais é a urgência da letra c, que só permite que, quatro sessões ordinárias depois é que o projeto veja a esta Casa.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Seria estranhável que essa urgência fosse solicitada para a letra a, o que seria impossível, de vez que a letra a...

**O Sr. Hélio Gueiros** — Mas a letra b poderia.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sim, mas seria uma demasia, uma exagero insuportável.

**Sr. Hélio Gueiros** — Não! V. Ex<sup>te</sup> diz...

**O SR. MURILO BADARÓ** — Agora, no caso do Pará, ...

**O Sr. Hélio Gueiros** — Deixe-me terminar, por favor. V. Ex<sup>te</sup> estranha a letra b, quero dizer a V. Ex<sup>te</sup> que demos aqui urgência para empréstimo dos Estados do Espírito Santo e do Maranhão, na letra b. Essa urgência foi lida numa sessão de 18 horas e 30 minutos e às 18 horas e 45 minutos a urgência estava aprovada e o empréstimo também aprovado.

Foi dado aqui, por este Senado, numa Sessão Extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, a pedido e por solicitação do eminente Senador José Sarney. Então, verifica V. Ex<sup>te</sup> que antes de eu, por exemplo, ter usado da faculdade da urgência, para votar empréstimo externo, o nobre Presidente do Partido de V. Ex<sup>te</sup>...

**O SR. MURILO BADARÓ** — Ah! Sim, já há precedentes, eu reconheço.

**O Sr. Hélio Gueiros** — ... por sinal, representante de um Estado que deve os "olhos da cara", o Estado do Maranhão. Ao passo que o meu Estado, nobre Senador Murilo Badaró, não deve um tostão ao exterior; pagou todas as suas dívidas externas. Logo, não tinha por que, então, sofrer qualquer delonga. Além do mais, V. Ex<sup>te</sup> sabe que antes desses pleitos chegaram ao Senado, eles sofrem um crivo muito sério pelas repartições do Poder Executivo. Esse nosso projeto do Estado do Pará — desculpe-me falar preferencialmente sobre o Estado do Pará — levou mais de um ano, nobre Senador Murilo Badaró, percorrendo todos os trâmites das repartições públicas: Banco Central, Ministério da Fazenda, Secretaria de Planejamento, Gabinete Civil da Presidência da República e Presidência da República. V. Ex<sup>te</sup> há de convir que, depois de um ano e pouco dessa tramitação, haja interesse do Estado em acelerar um pouco a sua tramitação no Senado. Até porque, e aí vou invocar a tradição, a tradição da Casa é aprovar sistematicamente os projetos de autorização de empréstimo. Muito grato a V. Ex<sup>te</sup> pelo aparte.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Eu não discordo de nada do que V. Ex<sup>te</sup> disse, nem que haja precedentes, apenas o fato de projetos como esses serem submetidos a tempo, ao exame e à análise dos órgãos do Governo não elide a obrigatoriedade do Senado de, também, examiná-los. Talvez até com maior atenção, porque é o Senado quem vai opinar sobre os aspectos políticos dessas questões. O Banco Central, o Ministério da Fazenda ficam confinados, tão-somente, aos aspectos de natureza técnica e compete ao Senado decidir sobre o problema político. V. Ex<sup>te</sup> não estava aqui e não se recorda, certamente, que o Senador Dirceu Cardoso analisava isso de uma maneira muito singular: S. Ex<sup>te</sup> tinha como concepção quase dogmática de que grande parte da inflação brasileira decorria exatamente desta elevação indiscriminada ou inconseqüente da dívida dos Estados e municípios. E juntava, para dar força ao seu argumento, uma série de provas estatísticas, que acabavam convencendo muitas pessoas.

Eu vejo, hoje, aqui no Senado, muitos Senadores que se solidarizaram com o Senador Dirceu Cardoso. O Senador Fragelli percebeu logo como eu o apanhei na minha mira de olhar. S. Ex<sup>te</sup> foi um dos que mais exporaram esse tipo de comportamento do Governo, exigindo diligências, no que fez muito bem.

Agora, eu quero terminar este assunto, com o agradecimento pela atenção com que me honra a Casa, não sem antes ouvir o Senador Alfredo Campos. Evidentemente, sem ter o teor de dramaticidade do ex-Senador Dirceu Cardoso e com a experiência parlamentar que eu tenho, possivelmente eu possa fazer obstrução mais silenciosa e mais eficiente, porque, evidentemente, se as Lideranças não concordarem em estabelecer um mínimo de critério para isso, certamente a Casa pode ficar paralisada por um tempo indeterminado.

Quço V. Ex<sup>te</sup>

**O Sr. Alfredo Campos** — Senador Murilo Badaró, logo que cheguei a esta Casa, talvez a minha primeira intervenção, nos trabalhos da Casa, foi solicitar o desarquivamento, como V. Ex<sup>te</sup> bem se lembra, de 52 projetos de Minas Gerais, processos que estavam tramitando aqui e que iriam beneficiar algumas prefeituras do nosso Estado. Desses 52 processos, 27 se não me engano, eram de prefeituras do PDS e 25, também se não me engano, do PMDB, o meu Partido. Eu achava àquela época, e continuo achando hoje, que, em matéria de tentar deter o desemprego que avassala o Brasil e que se alastrou por todos os Estados, principalmente pelo nosso, o Estado de Minas Gerais, era dever mais do que premente de minha parte e dos meus companheiros de Senado e, também, da Câmara dos Deputados. É um assunto, V. Ex<sup>te</sup> bem sabe, dos mais urgentes, dos mais inadiáveis. Hoje, no instante em que se vota um projeto de Minas Gerais, um de Pernambuco e um da Capital de São Paulo, permitindo àqueles Governos rolarem as dívidas e assim fazer com que o desemprego seja metido assustador, que aumente de dia para dia, V. Ex<sup>te</sup>, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e acho que mui acertadamente, quer ver todos esses projetos sendo discutidos no âmbito das comissões especializadas do Senado. Tudo bem! Não acho nada demais nisso. Mas, o que acho errado, o que eu acho que não está certo, é fazer, ou tentar fazer com que os projetos, que aqui estão, com pedido de urgência, voltem às comissões, até porque a instrução já está feita. Não quero ser radical, como V. Ex<sup>te</sup> diz que foi o Senador Dirceu Cardoso, do Espírito Santo, mas em coisas do nosso Estado, V. Ex<sup>te</sup> bem sabe, nós somos intransigentes, tanto V. Ex<sup>te</sup> como eu. E, para ajudar o desenvolvimento do meu Estado, estou decidido a fazer obstrução total no Senado da República, se esse projeto não passar com a maior brevidade possível. Não estou fazendo ameaças, não existe nada de pessoal, V. Ex<sup>te</sup> não o ignora, mas estarei resoluto no sentido de fa-

zer a obstrução necessária para que esse projeto seja votado em regime de urgência, porque não posso concordar que ele volte às comissões. Estou de acordo que os projetos futuros, que serão muitos, passem pela tramitação normal nas comissões especializadas da Casa, mas não posso concordar que este tenha mais um dia sequer de atraso aqui, no plenário do Senado Federal. Volto a dizer a V. Ex<sup>te</sup>, pelo muito que o prezo, não existe nada de pessoal nesta atitude, como sei também que assim é por parte de V. Ex<sup>te</sup>, tanto com relação a este modesto Senador, como ao seu querido Estado, que também é meu. Mas, estarei disposto a fazer a obstrução possível, no sentido de defender os interesses do nosso Estado de Minas Gerais. (O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Estou terminando, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Agradeço a V. Ex<sup>te</sup>

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer. V. Ex<sup>te</sup> eventualmente é um mineiro na Presidência, averte-me e eu vou cumprir a sua advertência.

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Muito obrigado.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Mas, direi ao Senador Alfredo Campos que só me resta felicitar...

**O Sr. Hélio Gueiros** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Com a palavra o nobre Senador Hélio Gueiros.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Sr. Presidente, tenho a impressão que o Senador Murilo Badaró tem o direito de discutir durante 60 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Lamentavelmente, Senador Hélio Gueiros, tenho que dizer que pelo Regimento o Senador Murilo Badaró tem exatamente 30 minutos, sendo que já os ultrapassou. É o que diz o Regimento da Casa.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Se não me engano só as letras a e b cortam, acho que a letra c não.

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Se V. Ex<sup>te</sup> quiser invocar o Regimento, estarei pronto a atender V. Ex<sup>te</sup>. Estamos cumprindo o Regimento. Se V. Ex<sup>te</sup> quiser, Senador Hélio Gueiros, poderei lê-lo. Inclusive, não o fiz para não ser indelicado, pois sei que V. Ex<sup>te</sup> o conhece perfeitamente.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Senhor Presidente, estou terminando. Quero agradecer a generosa intervenção do Senador pelo Pará, mas o assunto não comporta maiores digressões. Respondo ao Senador Alfredo Campos, para dizer a S. Ex<sup>te</sup> que aplaudo o seu gesto e a sua determinação. Apenas, por uma questão de experiência parlamentar, sugiro que as Lideranças se entendam, porque realmente a Casa vai ficar paralisada. Porque isso é uma questão de critério. Se não for assim melhor será amanhã nos reunirmos, vamos reunir a Comissão de Constituição e Justiça e propor a renúncia coletiva da Comissão, fazendo isso com todas as comissões técnicas da Casa. Proponho ao nobre Presidente, que preside a Comissão de Finanças, que faça o mesmo, senão, não tem mais nenhum sentido. Basta que uma manifestação isolada encaminhe o Senado para uma posição de impossibilidade política para deliberar, que as comissões deixam de existir.

Sr. Presidente, os meus agradecimentos pela atenção da Casa. O Senador Benedito Ferreira não me perdoaria se eu encerrasse estas breves considerações sem ouvir S. Ex<sup>te</sup>. Mas, asseguro-lhe que tão logo S. Ex<sup>te</sup> termine, usa-

rei a sua última frase para, igualmente, encerrar o meu discurso.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Quem não perdoaria V. Ex<sup>e</sup> seria o Brasil, que vem se ressentindo de muito, o Brasil caboclo, o Brasil que trabalha, o Brasil que paga impostos, o Brasil que não quer dar calotes nos seus credores, que não quer moratória unilateral; não perdoaria V. Ex<sup>e</sup> se não permitisse que eu consignasse no seu pronunciamento a minha alegria, a alegria do Brasil interior de ver hoje Senadores do PMDB reconhecendo a necessidade do endividamento do País quando vindicam financiamentos para os Governos estaduais onde eles têm o domínio. No entanto, um dia destes, vi um cidadão, auxiliar do Governo de São Paulo, de uma maneira até grosseira, que não faz justiça ao título que ostenta de bachelar, o dirigente da FEBEM paulista, dizer na televisão que o endividamento do País é tamanho, que essa dívida para a qual o povo não foi chamado nem consultado, contraída pelo Governo brasileiro, que o desemprego chegou a um nível no Estado de São Paulo, que não adiantava sequer qualificar os meninos da FEBEM, vez que esses meninos, qualificados profissionalmente, só iriam engrossar a fálgange de 1 milhão e 500 mil desempregados que há em São Paulo. Vê V. Ex<sup>e</sup> como há dois pesos e duas medidas. Realmente me alegra ver a intransigência de Senador do PMDB vindicando empréstimos para o seu Estado como necessários para criar empregos naquelas Unidades da Federação.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sr. Presidente, encerro, tal como disse, com a afirmação do Senador Benedito Ferreira. O que o Senado não pode é ficar deliberando sempre com dois pesos e duas medidas. Eu proponho, sugiro, apelo, peço que as Lideranças se entendam no sentido de estabelecer um critério. E o critério é que, terminados, esgotados os prazos regimentais, as urgências tornar-se-ão naturais, porque o Senado, evidentemente, não vai compactuar com nenhum projeto, com nenhuma proposta, nenhuma ação, nenhum ato que redunde em prejuízo da administração das Unidades Federativas ou dos municípios brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Senador Murilo Badaró, cabe à Presidência esclarecer a V. Ex<sup>e</sup> que o requerimento de urgência foi aprovado no dia 25-5, colocado na Ordem do Dia de 31-5. Não havendo **quorum** para deliberar foi encaminhado, novamente hoje, para exame do Plenário do Senado.

V. Ex<sup>e</sup> falou em extinção da urgência e cabe também à Presidência esclarecer a V. Ex<sup>e</sup>, se bem que não precisaria, que, de acordo com o art. 387, do Regimento Interno, item II, a urgência poderá ser extinta se pedida, antes da votação por Lideres ou por aqueles que representam 1/4, ou pela Comissão.

Era o que gostaria de esclarecer a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Fábio Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena para discutir.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra para fazer uma curta exposição a respeito do assunto, evidentemente condicionado as minhas reconhecidias, notórias e públicas limitações de natureza intelectual. Mas apesar do pouco tempo em que me encontro no Senado Federal, já pude ter a oportunidade de apresentar alguma coisa, de muito útil, com personalidades as mais expressivas da vida pública do nosso País, e com inteligências lúcidas e até translúcidas como a de

V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, e a de ilustres Senadores outros, que engrandecem este Poder como, *verbi gratia*, o Senador Murilo Badaró, do Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, antes de ser empossado no cargo para o qual fui eleito, li nos jornais uma declaração do Senador Dirceu Cardoso, segundo a qual S. Ex<sup>e</sup> afirmava que o primeiro Senador que desembocasse no aeroporto da Capital do Estado, para o qual ele foi nomeado Secretário de Segurança, seria preso.

A partir daquela declaração, Sr. Presidente, busquei algumas informações sobre a atitude de obstrução aqui adotada pelo Senador Dirceu Cardoso e conclui que S. Ex<sup>e</sup>, não raro, se deixava insuljar pelo ferrenho espírito de oposição ao Governo; oposição sistemática e, às vezes, até cruel, deixando de reconhecer no Governo qualquer fator, qualquer faceta, qualquer aspecto positivo.

A obstrução, nós o sabemos, é a mais excelente das armas de prevalecimento do direito das minorias. Sabemos, Sr. Presidente, que as maiorias governam, mas esse governo é exercido com o respeito ao direito das minorias. Toda vez em que esse respeito não é registrado, as maiorias se convertem em rolo compressor totalitário, todo-poderoso de impositor de sua vontade única, vontade que prevalece em toda a circunstância, em toda e qualquer conjuntura ou situação.

Não se encontra no Ordem do Dia, nem no seio das Comissões, creio que não se encontra sequer nas congregações do Governo do meu Estado apresentar, aos poderes competentes da República, qualquer proposta para contrair empréstimos internos ou externos; se existe essa intenção não foi manifestada e não é, por conseguinte, do meu conhecimento.

Mas, o que devo estranhar, Sr. Presidente, é que esse zelo, que esse amor à lisura regimental, aqui, no Senado é bem recente. No ano passado, por exemplo, não se registrou um só pedido de verificação de votação, para aprovação de propostas de empréstimos externos e internos. Faço a afirmativa com a maior segurança porque tomei a precaução de requerer, à Comissão de Economia, todos os processos de empréstimo que por ali tramitaram, no ano passado.

Ainda no ano de 1983, alguns governos, como o do Pará, o de São Paulo, o de Minas Gerais, o do Rio de Janeiro ou de outro Estado, também não tinham sido coloados na Ordem do Dia, com pretensões contratuais de compromissos traduzidos em empréstimos financeiros, e agora, nesta suíl modalidade de obrigações reajustáveis, como pretende o Governo do Estado de Minas Gerais.

Subitamente, Sr. Presidente, como que descendo dos céus, ilustres Senadores começaram a se preocupar com a presença exigida pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno, para que empréstimos de Estados sejam aprovados, quando o próprio Presidente da República teve a sua viagem autorizada, no mês de maio, ao exterior, pelo voto simbólico das lideranças, presentes em plenário 21 Srs. Senadores, quando, pela Constituição, somente 35 Srs. Senadores é que poderiam autorizar a viagem do Senhor Presidente da República ao exterior.

Imagine V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, e a Constituição é tão rigorosa no que pertine a essa autorização que, se o Senhor Presidente da República viajar para o exterior, sem a autorização do Poder Legislativo, Sua Excelência, simplesmente, perde o cargo de Presidente da República. Mas mesmo assim, Sr. Presidente, mesmo o Senhor Presidente já tendo viajado sucessivas vezes, mesmo tendo o Senado aprovado numerosos — diria mesmo inúmeros, porque não pude contá-los — empréstimos, para quase todos ou todos os Estados da Federação, surpreende-me que o Senado, de súbito, seja objeto da preocupação de gansos do Capitólio a exigir um rigor, uma rigidez, com loquacidade mais estridente do que a de Catão com relação a Cartago.

De fato é surpreendente, Sr. Presidente, e eu registro já, agora, três fatos sumamente singulares, singularíssimi-

mos mesmo porque sem precedentes, ocorridos aqui no Senado e relacionados com pedidos de empréstimos formulados por governantes de Estados, empréstimos que transitaram pelo Banco Central do Brasil, onde obtiveram parecer favorável, pelo Ministério da Fazenda, cujo Ministro se dirigiu ao Presidente da República, sugerindo ao Presidente da República que se dirigisse por sua vez ao Senado, a fim de que o Senado autorizasse a contratação desses empréstimos por aqueles governantes.

O primeiro exemplo foi o do Governador de São Paulo. Até então, nenhum empréstimo destinado a São Paulo fora objeto de pedido de verificação de *de quorum*. Mas, quando aqui chegou a primeira pretensão do Governador Franco Montoro, logo o eminentíssimo Senador Amaral Furlan, no pleno exercício de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, pediu vista da matéria sob análise. Direito tranquilo, indiscutível, Sr. Presidente, exercido recentemente por S. Ex<sup>e</sup>.

A seguir, o Governador Jader Barbalho dirige-se às autoridades competentes do Governo Federal. A petição do Governador percorre o Banco Central, a Secretaria de Planejamento, o Ministério da Fazenda, todos emitem pareceres favoráveis, o processo vem ao Senado e o ilustre Líder do Governo, numa das fases da discussão, quando não se havia ainda adentrado à preliminares processualísticas, ingressa no mérito, analisa de *meritis* o processo e *início litis* o condensa, talvez por economia processual ou por economia de tempo. Foi preciso que um outro Senador do Pará, Senador Hélio Guéiros, se dispusesse à batalha da obstrução para conseguir com que o Senado, sem *quorum*, mas por acordo de Lideranças, deliberasse favoravelmente a tranquila, mansa e pacífica, do ponto de vista legal e constitucional, pretensão do Governador do Estado do Pará.

Agora, Sr. Presidente, estamos em Minas Gerais. Chega ao Senado pedido de autorização encaminhado pelo Presidente da República, pelo General João Figueiredo. Sua Excelência, o Chefe do Estado, é quem se dirige ao Senado nos termos do art. 42, item VI da Constituição Federal, etc., dizendo Sua Excelência que tem a honra de propor ao Senado seja autorizado o Governo de Minas Gerais a elevar temporariamente o parâmetro estabelecido no item III, do art., etc., etc. E um Senador de Minas — observe, Sr. Presidente, que tive o cuidado de investigar que, ao longo da Administração Francelino Pereira, todos os empréstimos foram aprovados sem pedido de verificação de *quorum*, sem que ninguém objetasse ou obstaculizasse coisa alguma — chega o *affaire* mineiro ao Senado, um Senador de Minas se alevanta e, no exercício de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, afirma, pateticamente, que vai parar o Senado. S. Ex<sup>e</sup>, naturalmente, deve ter um ato institucional particular no seu bolso e vai fechar o Senado, porque se não houver aqui o *quorum* regimental, o empréstimo destinado a Minas Gerais não será aprovado.

Ouví — ouvi não, Sr. Presidente — escutei como quem se põe atrás da porta, os argumentos do ilustre Senador Murilo Badaró, procedentes, absolutamente procedentes. A preocupação de S. Ex<sup>e</sup> com o respeito que se deve ter às comissões permanentes do Senado, o respeito às normas regimentais, procedência de tanta validade, Sr. Presidente, que vai além da simples exemplificação aqui exposta pelo Senador mineiro, para se transformar num tratado a ser observado por aqueles que se iniciam na prática parlamentar sem nenhuma experiência no falar ou legislar, à minha moda, diria, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O estranho é que tanto o ilustre Senador por São Paulo aqui presente, eminentíssimo Senador Amaral Furlan, os ilustres Senadores Aloysio Chaves, Gabriel Hermes e Murilo Badaró, aqui se encontram há seis anos, quatro meses e cinco dias, e nunca S. Ex<sup>e</sup>s houveram por bem de pedir verificação de votação para nenhum processo de

empréstimo; não de seus Estados, mas de qualquer União da Federação.

No caso de São Paulo, estamos todos já científicos, a exigência foi mais branda. O Senador Amaral Furlan não usou de nenhum cíntaro para cortar, decepar, as pretensões do Governador Franco Montoro.

Há pouco, S. Ex<sup>a</sup>, em aparte ao Senador por Minas Gerais, deu-nos explicações convincentes.

No caso de Minas, Sr. Presidente, onde se invoca a tradição do Senado contra o Regimento, o Senador paraense argüia com o Regimento e o Senador mineiro rebatia com a tradição, e eu diria, Sr. Presidente, que, se fôssemos invocar a tradição, teríamos que pedir ao Senhor General Figueiredo que abandonasse imediatamente o Palácio do Planalto, que fosse para casa imediatamente, porque a tradição republicana é a eleição direta do Presidente da República.

Sr. Presidente, no caso mineiro eu estou convencido, até prova em contrário, que não se trata de zelar pelas comissões nem pelo Regimento, mas de usar da prerrogativa senatorial e usar de modo devido, de modo legal, de modo constitucional e regimental, para obstruir, não o processo de votação, mas a administração do Governo Tancredo Neves no Estado de Minas Gerais.

Eu me convenço disso, Sr. Presidente, diante dos fatos. Sou eu nada mais que mero jurado em toda essa situação, e tenho que analisar, antes de tudo, os fatos. Não, diria que estamos diante de uma figura que em Direito Penal nós classificamos de ato emulativo, que é aquele ato praticado pela autoridade, em função do exercício do cargo, para exercitar a *vidicta privata*, a vingança pessoal, contra o *ex adverso*. Não, porque ao que estou informado, a convivência do Senador Tancredo Neves, neste Parlamento, foi a mais harmoniosa, a mais fraterna e a mais amistosa de que provavelmente os Anais do Senado guardam em seu bojo com tanta ênfase, com tanta proeminência, Sr. Presidente.

Assim, na discussão da matéria só caberia, de fato, fazer um apelo aos Líderes das Bancadas dos quatro Partidos que têm assento no Senado Federal. E o apelo, Sr. Presidente, consistiria precisamente em que os compromissos assumidos pelas Lideranças fossem acatados em plenitude pelos liderados, deixando-se de lado as questões pessoais, as questões partidárias, porventura existentes e, com certeza, existentes até pela própria natureza das coisas, nos diferentes Estados da Federação. O que choca, Sr. Presidente, o que entristece é usar do mandato, mandato que pertence ao Estado, o mandato de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pertence ao Estado e ao povo de Minas Gerais; V. Ex<sup>a</sup> é apenas titular de uma delegação do povo mineiro, mas o mandato que V. Ex<sup>a</sup> exerce não lhe pertence, pertence ao Estado e ao povo de Minas Gerais. Mas eu dizia, é triste, é chocante, e eu espero jamais fazer isso. Peço, inclusive, a Deus que não me permita fazer isso: usar do mandato para torpedear a ação administrativa do meu adversário, porque, na medida em que prejudico a ação do meu adversário, estou não apenas fazendo com o meu adversário aquilo que não quero que façam comigo. Princípio sadio e solene de ética é, sobretudo, do seu principal braço que é a moral, não fazer a outrem o que não quero que seja feito comigo, mas estou prejudicando, essencialmente, fundamentalmente, o povo, a população de um Estado, que nada tem a ver com problemas porventura, e com certeza, existente entre mim e o Governador deste ou daquele Estado do nosso País.

Assim sendo, Sr. Presidente, espero que essas ameaças de fechamento do Senado sejam contidas pelo entendimento, porque, na medida em que o Senador Alfredo Campos ameaça obstruir, S. Ex<sup>a</sup> se coloca em posição de legítima defesa de seu Estado, semelhante à em que se colocou o Senador Hélio Gueiros. E todo aquele que se coloca em legítima defesa, Sr. Presidente, está sendo viti-

ma de uma agressão, ou atual ou iminente, iminente nos exatos termos definidos pelo Código Penal, quando inclui a legítima defesa como uma das excludentes de criminalidades.

Ora, sr. Presidente, não é admissível que, aqui dentro, não é imaginável, aliás, que, aqui dentro, um Senador possa ser autor de uma agressão a um Estado para que outro Senador se intitule, ou melhor, vista a adarga de defensor desse mesmo Estado. Afinal de contas, os Estados são iguais perante a lei e perante a Federação. E assim, Sr. Presidente, como nós aprovamos tantos e tantos empréstimos destinados à satisfação de necessidades presentes, inadiáveis, dos Estados nordestinos, dos Estados do Sul, é fundamental que o Senador Murilo Badaró, de ele, agora, o exemplo dos exemplos; que S. Ex<sup>a</sup> se considere suspeito para obstruir matéria relacionada com o Governador Tancredo Neves que é seu adversário — dele, adversário político — e transfira a missão para um outro parlamentar. E não é demais lembrar que o ato de suspeição, ou de impedimento, quando adotado, revela grandeza, revela majestade. E, conforme lições do patrono deste Poder, Dr. Rui Barbosa, que ali silencioso, Sr. Presidente, mas com os olhares firmes, observa, vê e julga a cada um de nós, segundo ele, só a majestada, só a grandeza dos atos humanos podem aproximar-ló da verdade. E a verdade, Sr. Presidente, é o único elemento de ligação entre o homem e Deus.

Era o que tinha a discutir, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Respondendo aos anseios generalizados da liderança cooperativista reunida no IX Congresso Brasileiro de Cooperativismo realizado em Brasília, em abril de 1980, o Dr. Paulo Yokota, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, afirmou ter razão a liderança cooperativista: "em achar que existe uma supervisão exagerada da administração pública sobre o sistema cooperativista. Da parte do INCRA, disse ele, estamos perfeitamente dispostos a discutir com a Organização das Cooperativas Brasileiras e outras organizações formais pelas quais, cada vez mais, possamos entregar toda essa administração do sistema para uma gestão dos Senhores".

Passados quatro anos, a situação é a mesma, tudo indicando que irá piorar, em decorrência de reiteradas declarações do Ministro da Agricultura, Dr. Nestor Jost, que deseja impor às cooperativas rígida fiscalização. Em entrevista ao Suplemento Agrícola do Estado de São Paulo, de 21 de março deste ano, o eminentíssimo Ministro:

"mostrou-se preocupado com a situação financeira das cooperativas de produção e anunciou a realização de estudos com vistas à reformulação da legislação que regula as atividades do setor. Ele entende que "o problema básico das cooperativas está na falta de fiscalização, agravado pelo desinteresse dos associados, que passaram a ver sua cooperativa como uma casa de comércio". Sua primeira providência será fortalecer a posição do INCRA, que é o Órgão oficial responsável pelo controle fiscal das cooperativas. (ed. citada, página 14).

Sua obsessão pela fiscalização é verdadeira, e não resulta de apressada declaração que houvesse traduzido inadequadamente suas intenções. No número 53 do "Indicador Rural", relativo à primeira quinzena de março último, em manchete de primeira página, o Ministro Nestor Jost anuncia "medidas duras" contra a má administração das cooperativas". E, numa afirmação impertinente, altamente ofensiva às cooperativas bem dirigidas de nosso País, afirma o Ministro que:

"as cooperativas no Brasil ficaram muito parecidas com as empresas estatais, só que não têm orçamento para cobrir os prejuízos".

Trata-se de infeliz "bouteade", pois injuriosa aos cooperativistas sérios, trabalhadores e dedicados de nosso País, principalmente aqueles que administram suas cooperativas com honra e competência.

Há muita ansiedade e intranqüilidade dos cooperativistas brasileiros em relação a manifestações de grupos que buscam influenciar o Governo, travando o desenvolvimento das cooperativas. Existem associações comerciais que se insurgem contra as cooperativas agropecuárias, considerando que elas não devem, em hipótese alguma, manter setor de consumo ou de compras em comum, considerando que essa função descaracteriza suas atividades. E há temores de que o Ministério da Agricultura estaria disposto a atender aos reclamos desses eternos inimigos do cooperativismo, em virtude das inaceitáveis declarações do Ministro Nestor Jost, que, em afirmação imprudente e infamante, manifestou seu completo desrespeito pelas cooperativas, numa generalização inadmissível:

"As cooperativas não estão podendo nem pagar o que devem ao banco (BNCC), quanto mais adquirirem seu controle acionário, embora já respondam por 46% do seu capital" (O "Indicador Rural", 1<sup>a</sup> quinzena de março, pág. 6).

Da forma mais rápida possível, procurarei demonstrar quanto distanciado da realidade se encontra o Ministro da Agricultura.

#### A Falta de Fiscalização

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as cooperativas não devem sofrer maior fiscalização do que aquela a que se sujeitam os demais tipos societários, sob pena de jamais atingirem o grau de aperfeiçoamento a que visa o sistema. Com fiscais dentro de suas instalações, tendo acesso aos seus livros e documentos, jamais terão tranquilidade em relação à crescente espionagem comercial e industrial, altamente perigosa para qualquer organização empresarial. A fiscalização deverá ter como ponto de partida o desejo dos associados em manter sua entidade bem administrada. Conselho de Administração, Conselho Fiscal e auditoria eficientes, serão mais apropriados do que uma longínqua, distanciada e indiferente fiscalização de funcionários públicos. Mais do que tudo isso, vale uma diretoria competente e honrada. Se os associados, que são os donos da cooperativa, não se interessarem pela boa escolha de seus dirigentes e fiscais, não será a fiscalização pública que irá suprir vantajosamente o seu desasco. Cumpre assinalar que a União Federal, não tendo dinheiro na cooperativa, não deve embaraçar sua ação. Se banco oficial — BNCC, Banco do Brasil, BASA e Banco do Nordeste — emprestar dinheiro à cooperativa, poderá exercer sua fiscalização, que resultará de contrato como acontece com as empresas mercantis e não de imposição legal. É o que há em relação às cooperativas que se encontram em dificuldades e solicitaram empréstimos para saneamento financeiro disciplinados pela Circular nº 761, de 26 de janeiro de 1983, baixada pelo Banco Central. E o fato de quase todas as diretorias dessas

cooperativas terem permanecido depois de requeridas as medidas preconizadas na Circular nº 761 resulta no reconhecimento pelas autoridades bancárias de sua idoneidade e competência e na convicção de que tais dificuldades são decorrentes da atual conjuntura econômica e financeira do nosso País. Por outras palavras: a instabilidade das normas financeiras baixadas quase semanalmente pelas autoridades monetárias, os atrasos e mesmo cancelamentos repentinos dos empréstimos do Governo federal destinados à comercialização e a falta de outras medidas nos momentos oportunos, são os verdadeiros responsáveis pela preocupante situação das cooperativas e demais empresas agropecuárias, exceto as grandes beneficiárias, que são as tentaculares multinacionais que operam no setor agrícola, cujos lucros têm sido fabulosos.

Os escândalos surgidos ultimamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não podem ser levados à conta da falta de fiscalização governamental das cooperativas. Pelo contrário, foram fruto exclusivo de conluio com o BNCC, banco oficial, que é credor da Central de Cooperativa Agropecuárias do Rio Grande do Sul de quantia que excede várias vezes o total do patrimônio líquido do Banco. Sabe-se que o BNCC não efetuava financiamento de vulto a nenhuma cooperativa antes de submetê-la a rigorosa auditoria. Por que, então, os escândalos, os empréstimos sem liquidez efetuados a duas ou três cooperativas? Simplesmente porque vários setores do governo, ultimamente, não têm orientado seus atos para a consecução do bem público, mas tão-somente para os favorecimentos de alguns poucos. De que valeu a fiscalização existente atualmente, se os negócios escusos não foram evitados, justamente porque deviam ter sido feitos como o desejava o setor governamental incumbido da matéria? Note-se que o BNCC, mediante convênio com o Banco Central, está incumbido de exercer a fiscalização das cooperativas de créditos. O Banco Central, por sua vez, fiscalizando as instituições financeiras, já autorizou o pagamento, com dinheiro do povo brasileiro, dos prejuízos acarretados ao público por cerca de duas centenas delas. Como chegaram tais instituições financeiras a semelhante descalabro, se estavam permanentemente fiscalizadas pelo todo poderoso Banco Central? Poderá alguém, em São Juízo, acréditá-las em fiscalização pública?

Há que se criar formas corretas de fiscalização da gestão das cooperativas. Mas tais formas não serão jamais encontradas na fiscalização pelos órgãos públicos, que sempre se mostrou ineficiente, tardia, morosa, destituída de recursos materiais, com pessoal, via de regra, inabilitado para suas funções e permanentemente sujeito às exigências de políticos com interesses na área de ação da cooperativa.

Jogar, porém, sobre as cooperativas em geral os escândalos noticiados pela imprensa, todos eles com a participação de elementos de estrita confiança da administração pública e nenhum deles conduzido ao seu alto posto por indicação das cooperativas, é querer tapar o sol com a peneira, é desejar a criação de bodes expiatórios que purguem a culpa da ineficiência e da desonestade de pessoas ligadas ao Governo e que, anteriormente, nenhuma ligação tinham com as cooperativas. Todos sabemos que, nos órgãos públicos incumbidos da fiscalização, do fomento e do financiamento às cooperativas, o governo jamais escolheu elementos ligados ao movimento rochdaleano, colocando nesses postos pessoas que trabalhavam em outros setores, muitos dos quais hostis à causa cooperativista.

#### Casa de comércio

Quando o Ministro da Agricultura afirmou que os associados passaram a ver sua cooperativa como uma casa de comércio, houve grande preocupação dos verdadeiros cooperativistas. Será que o Governo pretende endossar a campanha das associações comerciais? Será que o Minis-

tro da Agricultura, consciente ou inconscientemente, estará fazendo o jogo dos interesses em vedar às cooperativas o exercício de atividades múltiplas? Será que desconhece que as cooperativas, de acordo com o que acontece em todo o mundo civilizado, é permitido pelo art. 5º da Lei Cooperativista em vigor, podem adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade? E que, segundo a citada lei, serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades? Será que não comprehende que é tão importante para as cooperativas de produtores e de pescadores a comercialização da produção de seus associados, como também a compra para eles de bens indispensáveis ao exercício de suas atividades e ao consumo próprio e de sua família?

#### Semelhança com as empresas estatais

Na mais infeliz das declarações, o Ministro Nestor Jost afirmou, de modo peremptório e abrangente, que

"as cooperativas no Brasil ficaram muito parecidas com as empresas estatais, só que não têm orçamento para cobrir os prejuízos" e que "não estão podendo nem pagar o que devem ao BNCC, quanto mais adquirirem seu controle acionário".

Nunca, na história do cooperativismo brasileiro, um Ministro de Estado foi tão injusto, infiel à realidade e destemperado em suas afirmações. Colocou as cooperativas na pior das posições, inadimplentes e irresponsáveis. Em suas declarações, não teve o menor cuidado em deixar uma evasiva, que ensejasse às cooperativas estáveis e adimplentes situarem-se fora do negro quadro desenhado. Todas elas foram ofendidas. Assim como todos os seus Diretores.

No entanto, não é esta a realidade. No mês de março, em que a quase totalidade das cooperativas têm suas assembleias gerais ordinárias de aprovação das contas de seus balanços, inúmeras cooperativas apresentaram resultados auspiciosos, apesar das dificuldades vividas por nosso País, em que os bancos são inegavelmente os únicos eleitos do Planalto e da SEPLAN. Sobreviver em País onde os juros ultrapassam a casa dos quinze por cento ao mês é prova de habilidade formidável. O fracasso, porém, não é depremente, nem pouco decoroso porque a convivência com a agiotagem institucionalizada, parodiando Virgílio, é "empresa superior à capacidade humana".

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Em setembro do ano passado, a Revista *Exame*, em edição especial, citou as quinhentas melhores e maiores empresas nacionais, dando o desempenho por setores. Vejamos, quanto ao setor agropecuário, o desempenho das cooperativas.

As duas empresas que se classificaram em primeiro e segundo lugares, como o melhor desempenho global nos últimos dez anos, foram, respectivamente, a Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte e a Cooperativa Agropecuária Mourãoense, com sede em Campo Mourão, no Paraná (fls. 19).

No ano de 1982, a melhor empresa agropecuária do País foi a Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Guaxupé, Minas Gerais, e a maior, por volume de vendas, a Cooperativa Agrícola de Cotia, de São Paulo.

Das vinte maiores empresas agropecuárias por receita operacional bruta, as cooperativas ocuparam os dez primeiros lugares, sendo dezenas as classificadas (fls. 113) do Relatório.

No setor de alimentos, concorrendo com poderes multinacionais, a Cooperativa Central de Laticínios de São Paulo, colocou-se em segundo lugar, logo abaixo da NESTLÉ, em desempenho global. Foi a melhor em pro-

dutividade e rentabilidade, a segunda em liquidez, acima da própria NESTLÉ (fls. 123).

Na relação de dez empresas, as cooperativas assim se classificaram:

Crescimento da receita operacional	— 8 em 10
Desempenho global	— 8 em 10
Rentabilidade (lucro líquido)	— 8 em 10
Capitalização (recursos próprios)	— 8 em 10
Liquidez	— 9 em 10
Produtividade	— 9 em 10

A revista afirma que

"O setor continua um dos mais endividados do País, mas não se pode negar que entre 1981 e 1982 o endividamento caiu. Com efeito, na média das vinte maiores, a capitalização subiu de 29,4% para 39,9% de um ano para o outro" (fls. 117).

Se as cooperativas agropecuárias, numa lista das melhores dez empresas, alcançando os resultados assinalados, estão em situação calamitosa, segundo declaração do Ministério da Agricultura, as demais empresas agropecuárias em que situação se encontram? É a confissão governamental do completo descalabro das empresas que industrializam e comercializam nossa produção agropecuária.

Não resta dúvida de que as empresas que servem o setor agropecuário se encontram em dificuldades quase incontornáveis mercê de nossa vertiginosa inflação, dos escorchantes juros praticados e da ausência de política agrícola voltada para os interesses permanentes do País. Mas inúmeras cooperativas, apesar do grande aperto na política financeira, não se acham naquela situação calamitosa a que se referiu o Ministro da Agricultura. Mas se continuar a atual política de juros escorchantes, não tabalados e do tabelamento de todos os produtos da agropecuária, se permanecer a inconcebível diminuição de recursos para as atividades agrícolas e as de industrialização e comercialização da produção agropecuária, talvez o eminente Ministro virá a ter razão: a derrocada do setor agropecuário se avizinha. Mas, quando tal calamidade acontecer, não procure bodes expiatórios nas diretorias das cooperativas e das demais empresas agropecuárias, porque os verdadeiros culpados se encontram na SEPLAN, no Conselho Monetário Nacional, no Banco Central e no Ministério da Agricultura, que são os formuladores de nossa política econômica, creditícia e agrícola.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (PDS — GO) — Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos, como sabem todos, originariamente, filhos de degradados, de perseguidos e de imigrantes sofridos. E, imperceptivelmente, atavicamente, talvez, e por esses impulsos, por essas razões, já temos aqui salientado em debates esta nossa modesta opinião, que é a razão, Sr. Presidente, de não gostarmos da autoridade. Mas todos nós queremos, intimamente, e ostensivamente quase todos, ter o direito de indagar, de perguntar, sempre que questionados, se quem nos interpela sabe com quem está falando. Imaginemos, Srs. Senadores, nós aqui neste plenário, chegassem um indivíduo perseguido por policiais, qual não seria a nossa primeira reação, senão a de proteger o perseguido para depois interpelar, até rudemente, desamistosamente, os perseguidores? Esse nosso comportamento, Sr. Presidente, é que adotamos, talvez, como compradores em qualquer estabelecimento comercial, sabendo que nos preços que estamos pagando estão

embutidos todos os tributos, todos os impostos. No entanto, muitos de nós concordamos, até com certo prazer, em colaborar com a sonegação: dispensamos a nota fiscal, mesmo quando oferecida pelos vendedores. É um prazer mórbido, sádico, masoquista, talvez, de contribuir para a sonegação de impostos. É uma forma também de nos vingarmos das autoridades.

Vejamos, Sr. Presidente, como todos nós somos repletos à facilidade com que acolhemos as mais absurdas acusações contra as autoridades. Chegamos ao absurdo de fazer até quadrinhos, aceitando-as e até repetindo-as, quando se trata da honra de um homem público. Chegamos, como o povo, a dizer: "o povo aumenta mas não inventa," para querer dar um cunho de veracidade a todos os absurdos que se antepõem ante a honra de um homem que às vezes, com prejuízos a sua saúde, para seus familiares, deixa tudo e abraça a causa pública, que sabemos todos, até mesmo os maledicentes e mais talvez eles, o quanto realmente significa voto de pobreza o abraçar da vida pública. Mas, desgraçada, é a que se faz mais notada. Como é bom passar palidamente pela vida pública, porque aquele que começa a se fazer notado, logo, pelo machismo do brasileiro, a maneira de mais machucá-lo é até colocar em dúvida a sua masculinidade. Isso é muito comum. Aponta-se o homem público como prevaricador constante aponta-se o homem público como ladrão, como malversador da coisa pública, ou peculatário constante, como assassino e assim por diante. Nós temos exemplos históricos, Sr. Presidente, aqui mesmo neste pedaço de Brasil, nessa Brasília, essa chamada obra do século, nos temos o caso dos três grandes obreiros dessa realização: Juscelino Kubitschek de Oliveira, meu adversário. Eu que recolhia, como udenista empoderado e arraigado, até com uma certa alegria, o que se assentava contra a honra deste homem. No entanto, morre Juscelino, publica o seu inventário. Ah! Sr. Presidente, felizmente, não tinha ninguém perto para me cobrar! Mas estava eu diante de mim mesmo e a minha consciência me azucrinhando: onde os bilhões roubados por JK?

Mas, nós temos o caso de Israel Pinheiro, aquele homem parlamentar, laborioso à frente da NOVACAP, depois, como Governador de Minas Gerais. Já contei esse episódio aqui, mas eu gostaria de repeti-lo, porque, realmente, é necessário, Sr. Presidente, é necessário, para que, cada vez mais, sejamos mais zelosos e nos policemos mais, que se remembre o fato de que Israel Pinheiro, depois de passar por todos esses cargos, querendo fazer um financiamento pelo Banco do Brasil, precisando oferecer garantias reais, porque naturalmente não era para comprar automóvel para passear, como era para comprar bens, bens de produção, ele tinha que dar garantias reais. Isto posto, eis que Israel Pinheiro teve que ir atrás da sogra para que ela lhe desse uma assinatura de consentimento, porque o único bem que o famoso peculatário Israel Pinheiro, o único bem que ele tinha a oferecer era um bem de família, com direito a uso e fruto pela sogra, enquanto viva. E ele nada tinha para oferecer como garantia.

Nós temos o caso de Bernardo Sayão, Sr. Presidente, Bernardo Sayão, que não era goiano, mas que fez a sua vida de trabalho, de labor em Goiás — elegeu-se, até, pelo Partido adversário ao meu a Vice-Governador do Estado. Mas, pela sua operosidade, pela sua capacidade gigantesca de trabalho, foi convocado para a odisséia, para a obra do século e, ele veio ajudar a fazer Brasília. Achando que o serviço aqui estava pouco, ele se propôs à grande empreitada que era interligar os dois grandes pulmões deste País: Santos e Belém. e, eis que ele rasgou a Belém-Brasília! Mas pagou um preço alto: morreu, tombou em cima de um trator, enquanto tentava derrubar uma árvore. E os boatos, os rumores? Meu Deus, como se deu curso à fantasia, quanto à honestidade, quanto à honra desse pranteado homem público, Ber-

nardo Sayão, a exemplo de todos, de quantos outros, Sr. Presidente. João Alberto, por exemplo, que fez parte do anedotário deste País, como ladrão, e, quando morto, teve que se fazer um ato legislativo, dando uma pensão de mercê para a sua viúva, porque ela não tinha o que comer. E Bernardo Sayão, também, no seu inventário, revela a grande e sempre permanente verdade neste País: deixou a família em dificuldade.

Mas, Sr. Presidente, com estas observações, venho hoje à presença de V. Ex\* para falar de um homem de bem que vem sendo martirizado naquilo que lhe é mais caro. Um homem de certa idade, um homem que abraçou a causa pública e no anonimato, que contribuiu e ainda continua contribuindo muito para o bom desempenho do nosso soergimento econômico. Esse homem vem sendo martirizado, Sr. Presidente, sem dúvida alguma porque ele contraria interesses, sem dúvida alguma porque tem mérito e tem valor.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Dr. Ivan Barreto, esse homem que dirige o Departamento Nacional de Produção Mineral com probidade e com eficiência, tanto que ele já serviu lá três Governos, naquela posição, pela sua eficiência, pela sua capacidade; serviu na PETROBRÁS, como diretor de produção, nos momentos mais difíceis daquela empresa quando contra ela tudo se antepunha, e lá, também, ele mostrou o seu talento e a sua honradez.

Mas, agora, Sr. Presidente, talvez porque o DNPM, a exemplo da agricultura e da pecuária, por ser um setor pobre, pobre no sentido de comprar espaço nos meios de divulgação, porque realmente o que o DNPM, a exemplo de seus companheiros da agropecuária, não tem rótulos, não tem embalagens nos seus produtos, mas a verdade é que o DNPM vem sendo crucificado, particularmente, o seu grande gestor, o homem que o surgiu, o homem que cometeu o pecado de tornar aquele órgão, que vinha quase como que um peso morto na composição dos setores da administração, liberal ele cometeu o pecado de fazer aquele departamento notável. E para fazê-lo notável, com honradez, obviamente, contrariando interesses inconfessáveis. E aí começo o martírio, a via crucis de Ivan Barreto.

E foi o bastante, Sr. Presidente. Faltava o pretexto. Foi o bastante que se tornasse conhecido pelo público em geral e despencou-se sobre o mesmo, sobre o diretor e o departamento, uma série de denúncias, consequência de lutas pessoais que, indiretamente, estão a atingir aquela administração e denegrindo o bom nome do órgão, tão capaz, tão respeitado e tão importante na vida mineral do País.

E tudo nasceu, repito, de interesses pessoais prejudicados, que, por insinuações malévolas e denúncias infundadas, fornecidas à imprensa por indivíduos inescrupulosos, deram início a um seriado de absurdos baseados em meias verdades, que, ocupando grandes espaços, manchetes mesmo de primeira página nos jornais, lançam ao público menos avisado inverdades e comentários torpes, inclusive, como ainda, no sábado passado, trouxeram à colação — não respeitam sequer os mortos — o suicídio de uma ex-servidora do órgão, acontecido em 1982 e que foi alegado como resultante de pressões de ordem pessoal no emprego, quando, reconhecidamente, foi de natureza passional, o que pode ser comprovado nos arquivos da polícia técnica que tomou conhecimento do caso.

Mas, a verdade, Sr. Presidente é que tudo começou com a notícia da Imprensa criticando a programação dos festejos comemorativos do cinquentenário do DNPM. Quanto à maneira do levantamento de recursos necessários, como todos sabemos, o órgão, como entidade de administração direta da União, não dispõe de verbas para esse tipo de comemorações. Mas, tudo se deu regularmente.

Sabedores dessa situação, empresários minerais, que não aceitavam ver o Jubileu de Ouro do DNPM passar desapercebido, propuseram ajudar, para tornar possível aquela comemoração, através de seu órgão de classe, o IBRAM, Instituto Brasileiro de Mineração. Procuraram a Diretoria-Geral do órgão e, com ela, estabeleceram a maneira de angariar fundos para as festividades que, segundo programa em estudo, constaria de celebração na data com sessão solene, coquetel, simpósio, seminário, criação de comenda com entrega de medalhas de mérito da mineração a ser criado; distribuição de diplomas por serviços prestados aos diversos servidores e concessão de prêmios em concurso de monografia sobre Geologia, Economia, Mineral, Direito Mineral, e que deveria estender-se por todo o ano de 1984. E, para isso, criou-se uma comissão. Mas, logo após, nos noticiários de jornais que, por desconhecerem as fontes dos recursos oferecidos, fizeram insinuações, sobretudo tendo em vista as constantes afirmativas do Diretor-Geral reclamando meios para as atividades do órgão.

Pelo que sabemos é, realmente, o setor mineral o "povo pobre", por ser, talvez, o setor cujos empreendimentos são de maturação demorada e nós, brasileiros, imediatistas como ninguém, queremos, realmente, aplicar naqueles empreendimentos de resposta mais rápida.

E como aqui, de certo tempo a esta parte, vai-se como que se tornando e roubando até aquele lugar famoso, naquela posição em que se colocava a velha e sofrida China, falava-se antigamente de fazer-se "negócio da China", e ultimamente tenho impressão e receio que já se fala no exterior em fazer-se aqueles "negócios do Brasil", tais as vantagens para aqueles que aplicam aqui em nosso País.

Mas, a verdade, Sr. Presidente, é que, maliciosamente, passaram os jornais, e os críticos anônimos, através dos jornais, fornecendo elementos falsos e desonestos aos jornais, passaram a criticar a maneira da arrecadação desses fundos para os festejos, junto às empresas de mineração, alegando que algumas sentiam-se constrangidas, por que bem poderia ser constatada em contrário, através das cartas recebidas pela Comissão, das mesmas empresas que voluntariamente, ofereciam suas colaborações. Haja vista que o patrono deixou de ser o DNPM para ser o IBRAM.

Mas, Sr. Presidente, o que eu deploro em tudo isso é verificar como, lamentavelmente, as coisas neste País se acentuam para, cada vez mais, desencorajar os homens de bem a abraçar a causa pública. Porque eu não tenho dúvida, Sr. Presidente, que a remuneração maior que pode e tem direito de esperar um homem público, por todos os sacrifícios que ele é forçado a cometer, ele não busca nenhuma outra remuneração do que o reconhecimento e a estima dos seus concidadãos. E a esta altura o que nós verificamos, a exemplo de quantos tombaram em nosso País tentando servir à causa pública, verifico que querem roubar do Dr. Ivan Barreto essa remuneração maior que, tenho certeza, é lhe tão cara, sobretudo por ter abraçado um setor profundamente infeliz, repito.

Examinando-se as estatísticas, Sr. Presidente, em que pese festejarmos tanto o nosso subsolo e, muitas vezes, defendermos até com uma certa exaltação e xenofobia, verificamos que o setor mineral no Brasil é tão desprestigiado que, se examinarmos o seu desempenho, mesmo tomando-se em conta que já estão produzindo aí por volta de 500 mil barris de petróleo/dia, a participação do setor mineral, no Brasil, Sr. Presidente, não participa, ainda assim, com 2% da renda bruta nacional.

Então, vejam V. Ex\*s que é realmente um setor desvalido. É um setor, efetivamente, de poucos recursos. Quando nós temos aí o setor bancário, já participando com mais de 11% da renda bruta nacional, os alugadores de dinheiro. Mas, esse setor, que fala tão de perto a todos nós, que é, sem dúvida nenhuma, a base, a segurança

para o futuro deste País, no entanto, ele é tratado com tanto descaso, até mesmo em face dos orçamentos públicos; pois quando se quer festejar um órgão que ressurgiu, um órgão que tem prestado extraordinário serviço a este País, no que diz respeito ao mapeamento, ao levantamento das nossas riquezas, e remunerando, o mais das vezes, de maneira humilhante o seu corpo, o seu pessoal, com a escassez de recursos para a realização do ideal dos seus técnicos; quando intentam comemorar o seu cinquentenário, aceitando o concurso de um órgão de classe, eis que a maledicência, eis que a malícia, a maldade constante, em desfavor de quem abraça a causa pública, consegue espaço nos meios de comunicações, a exemplo do que vimos assistindo, nos últimos dias.

Sr. Presidente, quero deixar, aqui, sem margem de dúvida, que Ivan Barreto é, lamentavelmente, neste País aonde a honestidade já é virtude, neste País onde a honestidade já é a exceção, é lamentavelmente, Sr. Presidente, Ivan Barreto, uma daquelas espécies que, tenho dito, raça para sofrimento das futuras gerações; é daquele espécie, daquela raça já em extinção em nosso País.

Com estas considerações, Sr. Presidente, com este depoimento que eu não poderia deixar, neste final de tarde, de consignar nos Anais desta Casa, para que, amanhã, aqueles que vierem rebuscar a memória daqueles que fizeram algo de positivo, por este sofrido Brasil, constatem que aqui, no Senado da República, foi consignado o apreço, foi consignado o respeito, a estima de um homem de mãos calosas, a um homem sério, a um homem que merece o respeito de todos nós, que é Ivan Barreto.

Muito obrigado a V. Exs. (Muito bem!)

**SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os recentes surtos de gastroenterite que vêm ocorrendo nos Estados nordestinos, atingindo predominantemente municípios da Bahia e de Sergipe, levaram mais de cinco mil pessoas aos hospitais.

Na primeira quinzena de maio registraram-se, na Bahia, cerca de cem óbitos, enquanto os meses de abril e maio a doença matou, em Sergipe, 112 pessoas, a maioria crianças menores de um ano.

Esses dados preliminares foram divulgados pelo jornal **O Globo**, em sua edição de 23 de maio passado, apesar de não serem ainda conhecidos os dados quantitativos e os resultados dos levantamentos estatísticos que os órgãos técnicos do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais da Saúde, na Região Nordestina, estão realizando.

Até agora os diversos exames feitos na Fundação Oswaldo Cruz, no Rio, e nos laboratórios oficiais da Bahia não acusaram a presença de vírus ou bactérias, os dois usuais agentes do mal.

Como ainda prosseguem as coletas de novas amostras de material para análise, além dos indispensáveis exames nas casas localizadas nas áreas mais afetadas pela epidemia, aguarda-se, a qualquer momento, o número exato das vítimas, o preciso conhecimento das causas determinantes dos mencionados surtos, e o diagnóstico científico definitivo, a fim de que possa ser desflagrada a mobilização urgente das providências e recursos técnicos, financeiros e materiais imprescindíveis ao controle e erradicação da gastroenterite.

No Ceará, equipes da Secretaria Estadual de Saúde já se encontram no Município de Itapagé, distante 127 Km de Fortaleza, onde também se verificaram mortes de crianças com gastroenterite. Na opinião dos técnicos de laboratórios locais a doença está sendo causada pela poluição da água cujos exames comprovaram a presença de 49 por cento de coliformes fecais em cada 100 mililitros

examinados, proporção que aumenta assustadoramente com a água coletada no leito do rio.

Os sintomas da doença variam de acordo com o agente, mas de modo geral o mal causa diarréia, febre e vômitos. As pessoas podem contrair a doença ao ingerir água ou alimentos contaminados e deteriorados. A doença sempre vem acompanhada de desidratação e no caso das pessoas subnutridas aumenta o risco de morte.

Os casos mais graves são tratados com a aplicação intravenosa de soros reidratantes e os pacientes eliminam, junto com as fezes, muco, pus ou sangue — disenteria. Os casos mais benignos podem ser tratados com reidratante oral e os pacientes apresentam diarréia, eliminando freqüentemente fezes aquosas.

O Ministro Waldir Arcoverde, ao afirmar que foram destinados recursos do Ministério da Saúde para combater a mortalidade, fez uma ampla exposição sobre o problema, revelando que o seu Ministério vai aplicar, em todo o Nordeste, no corrente ano, recursos no montante de Cr\$ 274,2 bilhões.

Conforme a tabela apresentada pelo Ministro Waldir Arcoverde, a Bahia receberá Cr\$ 62,1 bilhões; Pernambuco, Cr\$ 45,6 bilhões; em seguida vem o Ceará, com 34 bilhões.

Aproveitando o ensejo deste breve pronunciamento, formulo ao Ministro Waldir Arcoverde o meu veemente apelo no sentido de que Sergipe seja aquinhado com uma parcela substancial dos recursos financeiros destinados à luta contra a mortalidade, pelo fato de ser um Estado duramente atingido pelo flagelo, necessitando também de suprimentos adequados de vacinas, remédios, comida, saneamento básico e obras correlatas.

No decorrer de entrevista dada há dias na televisão, o Ministro da Saúde confirmou as dramáticas estatísticas relativas ao quadro de mortalidade previsto para 1984, segundo o qual deverão morrer no Brasil, 308 mil crianças menores de um ano, sendo 157 mil nordestinas.

Embora acentuando o volume das verbas a serem aplicadas no combate à mortalidade infantil na Região Nordestina, o Ministro Waldir Arcoverde asseverou que: "A qualidade de vida de uma determinada população está contida em um contexto mais amplo, reunindo fato-

res econômicos e sociais, não dependendo apenas de ações na área de saúde ... A educação, a habitação e o saneamento básico são fatores importantíssimos", ressaltou.

De fato, as observações do Ministro são realistas e sensatas.

Se persistirem, no Brasil, os reflexos da recessão econômica mundial, traduzidos nas condições de vida subúmara que constituem o martírio e o flagelo maior das populações mais carentes do Nordeste e do Brasil, as gerações sobreviverão vítimas da fome endêmica e da desnutrição generalizada.

Os indicadores e prognósticos do Ministro Waldir Arcoverde devem merecer rigorosa atenção: eles constituem uma série e grave advertência ao Governo, ao empresariado e, sobretudo, à classe política, em todas as Unidades da Federação.

Devem portanto induzir a sociedade brasileira a uma profunda reflexão, porquanto traduzem, na fria linguagem numérica das estatísticas, as sombrias perspectivas que a ameaçam.

São estes os motivos pelos quais solicito a incorporação da tabela anexa "Estimativas para 1984", ao texto deste meu pronunciamento.

Ao concluir, cumprimento o Ministro Waldir Arcoverde pelas suas corajosas e lúcidas advertências, realçando as dimensões do seu esforço, ao mesmo tempo em que enalteço o seu desempenho a serviço das populações mais pobres e desassistidas do nosso País.

Finalizando, desejo relembrar a recente visita que o Ministro fez a Sergipe, ao ensejo de sua peregrinação aos Estados do Nordeste, sempre atento aos imperativos de uma política voltada para a solução concreta dos problemas de saúde e bem-estar das populações atingidas pelas endemias periódicas e pelas nefastas consequências da fome endêmica e da desnutrição típicas da tragédia nordestina.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**ESTIMATIVAS PARA 1984**

1) População			
Brasil	132.000.000		
Nordeste	38.400.000	29 %	
2) Nascimentos			
Brasil	3.900.000		
Nordeste	1.200.000	31 %	
3) Óbitos Totais			
Brasil	1.166.000		
Nordeste	460.000	39 %	
4) Óbitos Infantis			
Brasil	308.000		
Nordeste	157.000	51 %	
5) Principais causas óbitos infantis			
Perinatais	35 %	Brasil	Nordeste
Diarréia	27 %		
Ap. Respiratório	15 %		
Outras D. Infeciosas e Paras.	5 %		
Desnutrição (Causa Básica)	3 %		
	28 %		
	39 %		
	12 %		
	8 %		
	5 %		

**OBS:** No Brasil a Desnutrição é causa associada em

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já se pode imprimir um "catálogo" das empresas que tinham como atividade captação e que estão em regime

de intervenção federal, por haverem fracassado na atividade e colocado em risco os escassos recursos de nossos assalariados.

Embora o Governo, assuma, para não ver falida também a credibilidade da instituição financeira, até um limite de 3.500 UPC, deixa, no entanto, de assumir igual garantia na parte que se refere aos funcionários dessas

empresas, como bem situa o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, órgão a que estão filiados esses funcionários, no ofício que transcrevo:

"A Câmara dos Deputados acaba de aprovar o projeto anexo, de autoria do Deputado Léo Simões, do PDS fluminense, que autoriza o Governo Federal a aproveitar os empregados da Delfin S/A — Crédito Imobiliário do Rio de Janeiro e de São Paulo, em quadros suplementares de pessoal da Caixa Econômica Federal (CEF), sob o regime de CLT.

Pelo projeto, conforme bem pode ver Vossa Excelência, fica assegurado ao pessoal aproveitado a contagem, para efeitos legais, do tempo de serviço prestado às instituições em liquidação e os demais direitos trabalhistas.

Ocorre, ilustre Líder, que esse projeto, conquanto de elevado alcance social, está absolutamente incompleto, à medida que a proposta não alcança os empregados das outras empresas do Grupo Delfin ora em processo de liquidação extrajudicial.

Com efeito, este Sindicato, que legitimamente representa os empregados de seguradoras, de distribuidoras de títulos e valores, de corretoras de seguros, de corretoras de títulos e valores mobiliários, de ainda os empregados das entidades de previdência privada, abertas e fechadas, vê-se no dever de lutar junto aos Congressistas, no sentido de que seja apresentada emenda ao projeto em questão, objetivando incluir, também, os empregados das outras empresas do Grupo Delfin, de nossa representação, como é o caso destas empresas:

1 — Delfin Capitalização;  
2 — Delfin Seguradora;  
3 — Delfin Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários; e

4 — Corretora de Câmbio e Valores.

Por outro lado, entendemos que seria salutar e oportuno que o projeto fosse o mais abrangente possível, seja para colocar sob proteção os empregados das empresas do Grupo Delfin, seja do Grupo CAPEMI, seja do Grupo Haspa, ou ainda do Grupo Letra, porquanto são milhares de funcionários, em todo o Brasil, que se encontram em verdadeiro pânico ante a possibilidade de perderem seus empregos, o que, aliás, desgraçadamente, já ocorreu com alguns.

Vale acrescentar, nesse contexto, que todos esses companheiros se encontram em situação rigorosamente idêntica, isto é, suas empresas estão em processo de liquidação extrajudicial, por decisão do Governo Federal e sem nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, desses trabalhadores.

Por tudo isso, apelamos a Vossa Excelência para que se empenhe ao máximo junto à sua Bancada, a fim de modificar no Senado o dito projeto, amparando os companheiros securitários, cujas empresas — repita-se — estão hoje em liquidação extrajudicial."

O problema social criado por essas intervenções, sem a garantia também da manutenção do emprego por parte daqueles que absorvem o acervo das firmas que tenham sofrido intervenção, constitui infração social, uma vez que não foram os funcionários os responsáveis pelos atos que motivaram essa medida cautelar.

Comungando com as preocupações do Sindicato, e das consequências que advirão para as famílias desses nossos patrícios, apelamos aos responsáveis na área governamental, para que resolvam satisfatoriamente também esse grave problema.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 29, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que reestrutura o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, extinguindo os Grupos Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e

Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, institui o incentivo ao mérito funcional, e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas 11 emendas, que serão lidas pelo Senhor Primeiro-Secretário.

São lidas as seguintes

## EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29, de 1984

*Reestrutura o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, extinguindo os Grupos Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, institui o Incentivo ao Mérito Funcional e dá outras providências.*

### EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º, Anexos I e II do Projeto de Resolução nº 29, de 1984, acrescente-se o seguinte:

"Art. 1.º .....

Anexo I .....

Anexo II .....

**Grupo-Atividades de Apoio Legislativo**

1 — Categoría de Técnico Legislativo .....

— Nas Classes "B" e "A", os atuais ocupantes de Cargos de Adjunto Legislativo e os ocupantes de Cargos de Assistente Legislativo."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição assegura aos servidores dos Três Poderes da República tratamento paritário ex vi do art. 98.

Nada mais consentâneo com este princípio que esta igualdade de tratamento vigorre, também, entre os funcionários integrantes do Poder Legislativo ou seja da Câmara e do Senado. O Projeto de Resolução nº 29 é justamente uma prova do que vimos de asseverar pois, nada mais é em linhas gerais que a extensão aos Servidores do Senado de vantagens já atribuídas pela Câmara a seus funcionários.

Vale aduzir, em reforço de nossa tese, que a medida além de permitir maior elasticidade à Comissão Diretora em sua política de reformular os serviços Administrativos desta Alta Casa, permitirá que se dê a uma pléiade de valorosos antigos funcionários do Senado tratamento mais condizente com sua exação e valor.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Passos Pôrto.

### EMENDA N.º 2

Suprime-se o parágrafo único do art. 2.º

#### Justificação

O preceito em tela além de redundante e pleonástico é injurídico ao contrariar toda a sistemática erigida pela Reforma Administrativa, pois cria exigências para a promoção ou acesso de um servidor dentro da mesma categoria Funcional.

Vale referir que a exigência de nível Superior para o ingresso na Categoría de Técnico Legislativo já existe, não havendo por que reiterá-la.

O dispositivo merece, destarte, ser erradicado pois é inconcebível que um funcionário que já é Técnico Legislativo Classe "A" ou "B" veja barrada sua progressão funcional à Classe "C", por esta esdrúxula condição.

Merece realce que o Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que o exercício da função pressupõe a escolaridade.

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1984. — Humberto Lucena — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Gabriel Hermes — Nelson Carneiro.

### EMENDA N.º 3

Dê-se aos artigos 2.º e 4.º do Projeto as seguintes redações:

"Art. 2.º .....

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — .....

§ 1.º É requisito para o ingresso na classe "C" da Categoría Funcional de Técnico Legislativo, por progressão funcional, possuir o servidor diploma de nível superior.

§ 2.º Os cargos e empregos das classes iniciais das categorias funcionais integrantes dos Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão providos metade através de concurso público e metade por ascensão funcional, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações de atribuições.

Art. 4.º .....

Parágrafo único. Os cargos vagos, remanescentes de situações anteriores a esta Resolução, não comprometidos com progressão ou ascensão funcional, serão distribuídos por Ato da Comissão Diretora na classe inicial da Categoría Funcional de Agente de Serviços Legislativos a serem providos através de concurso público."

#### Justificação

O Projeto de Resolução que ora propomos alterar visa reestruturar o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, extinguindo os Grupos Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, além de

outras providências capazes de oferecer uma configuração mais atual à estrutura administrativa do Senado Federal, a exemplo do já ocorrido na Câmara dos Deputados. Esta iniciativa, enquanto necessária, procurou seguir proposição apresentada na outra Casa Legislativa já transformada em norma (Resolução CD n.º 36/83), que, entre outros, contém dispositivo (art. 2.º), através do qual "os cargos e empregos das classes iniciais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo serão providos 50% (cinquenta por cento) mediante concurso público, e 50% (cinquenta por cento) por ascensão funcional..." A medida, é indispensável salientar, traduz-se como altamente positiva, por quanto elege o princípio do mérito para o ingresso em seus Quadros Funcionais.

Não poderia o Senado Federal, a nosso ver, ficar indiferente à providência, de há muito reclamada pela sociedade para todo o universo da administração pública. Por isso propomos modificar o art. 2.º do presente Projeto de Resolução, de forma a estabelecer o instituto do concurso público como via de acesso a 50% (cinquenta por cento) das vagas ocorridas nas classes iniciais das diversas categorias funcionais, assegurando a outra metade para preenchimento através do consagrado mecanismo da ascensão funcional, consoante às normas vigentes.

Igualmente com semelhante preocupação, propomos nova redação ao parágrafo único do art. 4.º, de forma a criar condições para que os cargos vagos, remanescentes de situações anteriores e que não se achem comprometidos com progressão funcional, sejam distribuídos por Ato da Comissão Diretora na classe inicial da Categoria Funcional de Agente de Serviços Legislativos resultante da reestruturação ora proposta, com a finalidade de serem providos por meio de concurso público.

Tanto a alteração sugerida no art. 2.º quanto a redação apresentada ao parágrafo único do art. 4.º nos parecem da maior conveniência para esta Casa do Congresso que, mais que qualquer outra instituição, deve estar atenta às questões da ética e da moralidade administrativas, no particular protegidas pelo preceito constitucional, inserido no art. 97, § 1.º, que reza:

"Art. 97. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1.º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei."

Por outro lado, as alterações sugeridas não implicam, de nenhuma forma, aumento de despesa e estão amparadas pelo elevado propósito de criar as condições para que o ingresso de servidores nos Quadros do Senado se faça da forma mais democrática possível, através do universal instituto do concurso público, consante o mandamento da Lei Maior, única fórmula que enseja o recrutamento de pessoas comprovadamente capazes de oferecer o necessário e qualificado apoio administrativo às atividades parlamentares.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — **Humíerto Lucena** — **Roberto Saturnino** — **Jutaby Magalhães** — **Alfredo Campos** — **José Fragelli** — **Lourival Baptista** — **Fábio Lucena** — **Mário Maia** — **Guilherme Palmeira** — **Hélio Gueiros** — **Galvão Modesto**.

#### EMENDA N.º 4

Substitua-se o art. 6.º do projeto pelo seguinte:

"Art. 6.º É instituída a Gratificação de Atividade, que será devida aos servidores incluídos no Quadro Permanente, e corresponderá até 40% (quarenta por cento) do valor da referência em que estiver posicionado o servidor, cuja definição, beneficiários e critérios de concessão, serão disciplinados em ato da Comissão Diretora."

#### Justificação

A presente Emenda encontra parâmetro na área do Poder Executivo e na Administração do Distrito Federal, e também se enquadra perfeitamente no Plano de Classificação de Cargos.

Além da parte técnica, oferece a vantagem de ser compatível com a gratificação de nível superior e outras instituídas no Senado Federal.

Justifica-se também, o baixo nível dos salários dos técnicos da Casa, o que acarreta o desestímulo à carreira e a produção de trabalhos na área de apoio, pesquisa e instrução legislativa, tão essenciais ao desempenho do mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1984. — **Martins Filho**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

MENSAGEM N.º 13, DE 1984-CN

(N.º 500/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.074, de 20 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "altera o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências".

Brasília, 27 de dezembro de 1983. — **João Figueiredo**.

EM n.º 181

19-12-83

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que trata de gratificação paga os servidores incluídos nas categorias funcionais privativas da Secretaria da Receita Federal, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na categoria funcional de Procuradores da Fazenda Nacional e na carreira de Procurador da República.

2. O projeto modifica o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, de forma a instituir a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tribunais Federais, que será de até 40% (quarenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento da maior referência da correspondente categoria funcional ou carreira, segundo critérios que forem estabelecidos pelo Poder Executivo (art. 1.º e quadro anexo), visando corrigir a situação ora existente e que

vem causando sérios desestímulos aos servidores daquelas categorias e carreira.

3. A Secretaria da Receita Federal, por exemplo, defronta-se com problemas da maior gravidade na área de recursos humanos, em decorrência de sua deficiente estrutura salarial, o mesmo ocorrendo nas áreas das Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da República.

O baixo nível de salários dos técnicos da Secretaria da Receita Federal, além do desestímulo à carreira, tem determinado, também, freqüentemente pedidos de demissão de Fiscais de Tributos e de Controladores da Arrecadação Federal, isso tudo, após enormes investimentos em recrutamento e treinamento. Além disso, aos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores é atribuída uma remuneração igual à percebida por seus subordinados, em consequência do teto salarial fixado pelo Decreto-lei n.º 1.698, de 3 de outubro de 1979, alterado pelo de n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979.

4. Idêntica situação ocorre na categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional e na carreira de Procurador da República, categoria e carreira que tende a seu cargo a defesa dos interesses da Fazenda e da União, através da representação ativa e passiva que exercitam, são os responsáveis maiores pela arrecadação da dívida ativa, arrecadação que o Governo, na hora presente tudo tem que fazer no sentido de aumentá-la, gradativa e permanentemente, dando-lhes o necessário respaldo para que possam desempenhar suas funções com o máximo de eficiência.

5. Se a medida é justa com relação aos Procuradores da Fazenda Nacional e da República, também o é com relação aos Fiscais de Tributos Federais e aos Controladores de Arrecadação Federal, principalmente se for levada em consideração a relevância das funções que as categorias desempenham no tocante à administração e fiscalização tributária. Por outro lado, cabe assinalar o imperativo legal da jornada de trabalho mínima de oito horas para os referidos servidores, vinculando-os a serviços noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além da própria natureza das funções, incompatível com o desempenho de outras atividades.

6. O projeto estabelece, em seu art. 2.º, de forma taxativa, que os servidores em foco estão sujeitos ao limite previsto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.971, de 30 de novembro de 1982.

7. Além disso, o projeto, em seu art. 3.º, objetiva conceder, aos servidores em tela, a gratificação de nível superior, que é inerente aos cargos e empregos públicos, cujo provimento é privativo de portadores de diploma universitário.

8. Outrossim, tal despesa correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

9. Finalmente, cumpre notar que as medidas ora propostas deverão entrar em vigor no início do próximo exercício, configurando-se, pois, a urgência para a expedição do Decreto-lei, com fundamento no art. 55, item III da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvão**, Ministro da Fazenda. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 2.074,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Altera o Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, na forma do anexo a este Decreto-lei, a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Art. 2.º O limite previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.698, de 3 de outubro de 1979, alterado pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.732, de 20 de dezembro de 1979, e no art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.709 de 31 de outubro de 1979, em relação aos integrantes das ca-

tegorias funcionais privativas da Secretaria da Receita Federal, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, da categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional e da carreira de Procurador da República é o fixado no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Art. 3.º Os servidores de que trata o artigo anterior fazem jus à Gratificação de Nível Superior.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Antônio Delfim Netto.

## ANEXO

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.074, de 20 de dezembro de 1983)

## ANEXO II

(Art. 6.º, item III, Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão
XXIV — gratificação de desempenho das atividades de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos federais	Gratificação devida aos servidores incluídos nas categorias funcionais privativas da Secretaria da Receita Federal, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional e na carreira de Procurador da República.	Até 40% (quarenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento da maior referência da correspondente categoria funcional ou carreira, segundo critério estabelecido em ato do Poder Executivo.

## MENSAGEM N.º 57, DE 1984-CN

(N.º 071/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei n.º 2.107, de 13 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Brasília, 28 de fevereiro de 1984. — João Figueiredo.

E.M.

N.º 012/83-GAG

Brasília, 23 de dezembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que inclui no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal a ser paga aos servidores integrantes das categorias funcionais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização e aos da categoria funcional de Procurador do Distrito Federal, do Grupo-Serviços Jurídicos, bem como estende a Gratificação de Nível

Superior aos aludidos servidores e altera o limite previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.774, de 5 de março de 1980, e no art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.776, de 17 de março de 1980.

O projeto em tela foi elaborado tomando-se por paradigma o Decreto-lei n.º 2.074, de 20 de dezembro do corrente ano, que disciplina a mesma matéria na área federal.

Tal medida visa a conceder tratamento idêntico ao dispensado à União em aspectos relacionados com o sistema de classificação e retribuição de cargos e empregos instituído pela Lei n.º 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — José Ornellas de Souza Filho, Governador.

DECRETO-LEI N.º 2.107,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1984

Inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974, a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no anexo deste decreto-lei.

Art. 2.º O limite previsto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.774, de 5 de março de 1980, e no art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.776, de 17 de março de 1980, em relação aos integrantes das categorias funcionais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-300, e aos da categoria funcional de Procurador do Distrito Federal, do Grupo-Serviços Jurídicos, código SJ-900, é o fixado no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Art. 3.º Os servidores de que trata o artigo anterior fazem jus à Gratificação de Nível Superior.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1984; 163.º da Independência e 96.º da República. — João Figueiredo.

**ANEXO**  
(Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974)  
**"ANEXO II"**  
(Decreto-lei n.º 1.360, de 22 de novembro de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
XV — Gratificação de desempenho das atividades de tributação, arrecadação ou fiscalização dos tributos do Distrito Federal.	Gratificação devida aos servidores incluídos nas categorias funcionais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização e aos da categoria funcional de Procurador do Distrito Federal.	Até 40% (quarenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento da maior referência da correspondente categoria funcional ou carreira, segundo critério estabelecido em regulamento.

**EMENDA N.º 5**

Suprime-se o parágrafo único do artigo 7.º

**Justificação**

A presente Emenda objetiva retirar, do referido Projeto, situação de exceção à regra geral aplicada em casos de reestruturação de quadros de pessoal.

Assim, com a supressão do parágrafo único, a movimentação prevista no mencionado Projeto de Resolução não permitirá que nenhum servidor possa vir a galgar posições acima daqueles que já conquistaram as suas, inclusive mediante processos seletivos internos.

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1984. — Jorge Kalume.

**EMENDA N.º 6**

Inclua-se onde couber:

"Art. Os integrantes das Carreiras de Assistente Legislativo e de Agente de Serviços Legislativos que contarem mais de 15 anos de serviços prestados ao Senado Federal, serão escalonados nas referências NS 14, 15, 16, 17, 18 e 19."

**Justificação**

No momento em que a Douta Comissão Diretora, inspirada nos mais elevados sentimentos de humanidade e de justiça, vem norteando suas decisões no sentido de minorar as notórias dificuldades que os servidores públicos vêm atravessando com a difícil crise econômica, agravada pelos reajustamentos salariais sempre aquém dos níveis reais, nada mais oportuno que reparar injustiças que há muito, pesam sobre determinados grupos de encanecidos funcionários.

É que, quando da implantação da Reforma Administrativa, os servidores que se busca beneficiar ocupavam padrões PL7, PL8 etc. que correspondiam, na época à inicial de Técnico Legislativo e que foram posicionados em níveis muito inferiores em flagrante esbulho ao direito adquirido, que toda legislação erigida para implantar a mencionada Reforma Administrativa timbrou, reiteradas vezes, em resguardar.

A presente Emenda visa, destarte, a sanar, parcialmente, anomalia que vem ocorrendo há mais de 10 anos.

Vale aduzir que a despesa resultante será de pequena monta e até insignificante ante a justa reparação que estará proporcionando a uma pléiade de dedicados funcionários que tantos anos de suas vidas e de seu suor dedicaram a esta Alta Casa.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Passos Pôrto — Humberto Lucena.

ves, Vice-Presidente; Djaci Falcão; Soares Muñoz; Décio Miranda; Rafael Mayer; Néri da Silveira; Alfredo Buzaid; Aldir Passarinho; Francisco Rezek.

**EMENDA N.º 8**

Inclua-se no item V do Anexo II do Projeto os atuais ocupantes de cargo de Assistente de Plenário, excluindo-os, em consequência, do item VI do referido Anexo.

**Justificação**

Em recente remanejamento de pessoal, ocorrido através do Ato da Comissão Diretora n.º 8, de 1983, os então Assistentes de Plenário foram enquadrados no cargo de Assistente Legislativo.

A presente Emenda visa, simplesmente, conferir o mesmo tratamento aos atuais ocupantes de cargo de Assistente de Plenário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Alfredo Campos.

**EMENDA N.º 9**

Inclua-se onde couber:

"Art. 9.º (?) Passam a integrar o Quadro de Servidores do Senado Federal, sob o regime da CLT, os Secretários Parlamentares, gozando de todos os benefícios e direitos decorrentes da presente Resolução."

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Aderbal Jurema — Gabriel Hermes — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Mário Maia — Saturnino Braga — Guilherme Palmeira — Marcondes Gadelha — Passos Pôrto.

**EMENDA N.º 10**

Art. 1.º Ao artigo 4.º Anexo II, item 1 do Projeto de Resolução n.º 29, de 1984, acrescente-se o seguinte:

"Art. 4.º .....

**ANEXO II**

## Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

## 1 — Categoria de Técnico Legislativo:

— Nas Classes "Especial" e "C", os atuais ocupantes de cargos de Técnico Legislativo e os ocupantes de cargos de Adjunto Legislativo que comprovarem curso superior completo."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A presente Emenda tem por escopo dar tratamento justo aos funcionários portadores de nível superior, visto que quando da transformação de seus cargos em Adjunto Legislativo já possuíam, à época, nível superior, sem, no entanto, serem diferenciados dos demais que passaram a integrar aquela categoria.

Esta é a maneira encontrada para se dar incentivo aos demais servidores da Casa a continuarem seus estudos, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Gabriel Hermes.

**EMENDA N.º 11**

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Resolução n.º 29, de 1984 a seguinte Emenda Aditiva:

Sala de Sessões, 2 de maio de 1984. — Cordeiro Guerra, Presidente; Moreira Al-

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. ... De conformidade com as decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União de 9-12-81, publicada no Diário Oficial de 12-1-82, 15-3-83, publicada no Diário Oficial de 17-4-83, e 13-3-84, publicado no Diário Oficial de 27-4-84 são extensivos aos ex-ocupantes de cargos simbólicos PL-2, PL-3, PL-4, PL-5, e PL-6, vinculados aos arts. 75, I, II, III e IV, alíneas a, b, c, d, e, f e g, 345, inciso IV, e 346, da Resolução n.º 6, de 1960, aglutinados, por fusão de níveis, no cargo de Diretor, PL-1, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os mesmos direitos e vantagens já outorgados aos demais servidores, em atividade e aposentados, titulares de situações funcionais idênticas, correlatas ou congêneres.

Parágrafo único. Fica igualmente restabelecida para os ocupantes de cargos de Diretor, DAS.4 alcançados por este artigo a gratificação adicional por tempo de serviço nos moldes estatuídos pelo art. 319 da Resolução n.º 6, de 1960.

Art. ... Estende-se para os servidores admitidos nos quadros funcionais do Senado Federal antes do início da vigência da Resolução n.º 18, de 1973 a gratificação por quinquênios a que se refere o artigo anterior desta Resolução.

Parágrafo único. A vantagem capitulada neste artigo poderá ser atribuída aos servidores em geral, à critério da Comissão Diretora.

Art. ... Fica instituído, no Senado Federal, Quadro Especial integrado por Técnicos Legislativos e Taquigrafos Legislativos, ex-ocupantes da última Referência da Classe Especial das respectivas Categorias Funcionais.

Art. ... Os ocupantes da última Referência da Classe Especial das Categorias de Técnico Legislativo e Taquigrafo Legislativo, (Código SF-AL-011 e SF-AL-012), do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, poderão ser transferidos para cargos integrantes do Quadro Especial do Senado Federal.

Art. ... A transferência para o Quadro Especial a que se refere o artigo anterior dar-se-á "ex officio" e recarregará no servidor maior de 50 (cinquenta) anos de idade, com mais de trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do sexo feminino, da última Referência das referidas Categorias Funcionais, mantidas as atuais classificações nas Carreiras de Técnico Legislativo e Taquigrafo Legislativo, e será efetivada segundo o sistema de progressão funcional, por ato da Comissão Diretora.

Art. ... As vagas verificadas nas séries de classes que compõem o Quadro Permanente, em virtude de transferências para o Quadro Especial, serão preenchidas exclusivamente através de progressão funcional.

Art. ... Os Técnicos Legislativos e Taquigrafos Legislativos transferidos para o Quadro Especial ocuparão cargos de mesma nomenclatura, na Secretaria do Senado Federal, com atribuições de assessoramento superior e estipêndio equivalente a DAS.3.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo considerar-se-ão automaticamente criados com a transferência, em cada caso, para o Quadro Especial e extinguir-se-ão da mesma forma quando vagarem.

Art. ... O art. 1º da Resolução n.º 46, de 1979 passa a vigor, a partir da data em que foi publicada, com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 383 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 58, de 1972, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 1º, remunerado em § 2º o seu parágrafo único:

"Art. 383. ....

§ 1º Aos servidores de que trata este artigo, em nenhuma hipótese, poderá ser paga diária de valor superior à atribuída a Senador, ressalvados, contudo, os direitos adquiridos dos atuais servidores admitidos nos quadros funcionais do Senado Federal antes da data da publicação desta Resolução."

Art. ... Fica criada, no Senado Federal, a Gratificação de Permanência em Atividade (GPA) privativa de servidor que complete ou tenha completado o tempo de serviço para aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 1º O "quantum" máximo da Gratificação de Permanência em Atividade (GPA) a que se refere este artigo não poderá, em caso nenhum, exceder o somatório de valores pago mensal e ininterruptamente, há mais de 2 (dois) anos, a servidor aposentado do Senado Federal que haja, a qualquer título, regressado ao seu serviço ativo.

§ 2º Aos titulares da Gratificação de Permanência em Atividade se aplicarão, no que couber, as disposições de leis estatutárias e celetistas (CLT) pertinentes A, espécie.

§ 3º A vantagem pessoal capitulada neste artigo será regulamentada por ato da Comissão Diretora.

Art. ... Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. ... Ficam revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

"Boa é a lei, quando executada com retidão. Isto é: boa será, em havendo no executor a virtude que no legislador não havia. Porque só a moderação, a inteireza e a equidade, no aplicar das suas leis, as poderiam, em certa medida escoimar da impureza, dureza e maldade que encerrarem.

Mais vale a lei má, quando "inexecutada" ou "mal executada" (para o bem), que a boa lei, sofismada e não observada." (Ruy Barbosa, in Oração aos Moços.)

O projeto de Resolução sub judice reestrutura o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e institui o Incentivo ao Mérito Funcional. Segue, conforme esclarece sua justificação, modelos adotados, na Câmara dos Deputados pela Resolução-CD n.º 36, de 1983.

A emenda ora apresentada é de natureza meramente aditiva. Não se contrapõe, em nenhum caso, à nobre iniciativa de nossa colenda Comissão Diretora.

Objetiva tão-somente preencher lacunas na reestruturação proposta; restabelece, para tanto, a isonomia entre, principalmente, antigos servidores do Senado, em atividade e aposentados que, embora vinculados, originariamente, a um único nexo legal (arts. 75, 345, inciso IV e 346 Res. n.º 6/60) encontram-se em situações funcionais disparem.

Uns, num Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, com cargos de Provi-

mento Efetivo, isto é, Vitalício; outros, na Referência NS-25, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e os demais, em cargos DAS.4 e DAS.5 mas de um SUBGEUPO-Direção Superior, desconhecido até o novo Plano de Classificação de Cargos.

Entre estes últimos:

Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro; Amélia da Costa Cortes; Julieta Ribeiro dos Santos; Oyama Brandão Telles; Lourival Câmara; Eth Vieira Kritz; José da Silva Lisboa; Ebelvina Cruz Alves; Mário Marques da Costa; Vera Moreira Ericson; Elena Simas; Eurico Macedo; Dulce Barbosa da Cruz; Maria dos Santos Crespo de Castro; Laura Bandeira Accioli; E outros.

Segundo Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, in verbis:

"Em princípio, todo ato administrativo é revogável ou anulável pela própria administração que o praticou.

A implantação errada do Plano de Classificação de Cargos que provoque injustiça, pode ser objeto de revogação.

O erro, aliado ao desapreço às normas, pode levar a anulação interna.

A adoção de critérios aleatórios, é víctima que merece a necessária correção."

Em plena consonância, portanto, com similar Pensamento real de nosso Excelso Pretório in verbis:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitado os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial."

A Emenda, de natureza aditiva, ora apresentada, promana, exatamente de vereditos que embora irrecorribéis, ainda não foram integralmente acatados:

### DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em 9-12-81

"Poderá ser esclarecida a Ilustre Presidência da Câmara dos Deputados no sentido de que a implantação do novo Plano de Classificação de Cargos não importou por si a supressão da vantagem questionada nestes autos, mas que, na hipótese de não ter sido observado no novo enquadramento, o direito à mesma, esta decisão deverá ser RESTABELECIDA, independendo de registro, neste Egr. Tribunal, a apostila que em decorrência seja lavrada." (DO — Seção I — 12-1-82 — pág. 499 — 1.ª col.).

Em 17-3-83

"Se a aposentadoria em questão foi concedida com a vantagem do inciso II, do artigo 345, da Resolução n.º 6/60, a despeito de a interessada não satisfazer plenamente um dos requisitos por ele exigidos por que não se-lo com a vantagem prevista no in-

ciso IV desse mesmo artigo, cuja exigência É SATISFEITA PLENAMENTE?"

"Face ao exposto, discordando, data venia, dos pareceres, voto por que se reconsidera a decisão de 11 DE NOVEMBRO DE 1969 e se converta o processo em diligência para que o DIRETOR-GERAL DO SENADO, R-E-T-I-F-I-Q-U-E o ato de fls. 50 no sentido de SUBSTITUIR, na fundamentação do mesmo, o inciso II pelo inciso IV, do art. 345, da Resolução n.º 6, de 1960 daquela Casa do Congresso Nacional, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS A 25-10-79, data em que entrou em vigor a Lei n.º 6.701/79, data em que entrou em vigor a Lei n.º 6.701/79." (DO — 13-4-83 — Seção I — pág. 598).

Em 27-3-84

"Em termos objetivos pretende a aposentada (Taquígrafo Senado Federal) que os estipêndios que recebe a título de provimento sejam os de DIRETOR DAS-4, em face do que consta do inciso IV do mencionado artigo 345 da Resolução n.º 6/60.

O precedente invocado pela servidora como parâmetro foi julgado em Sessão de 15-3-83, sendo Relator o eminente Ministro Bento José Bugarin; ele acolheu a pretensão de outra servidora também do Senado Federal e igualmente ocupante de cargo de Taquígrafo.

A interessada P-R-E-E-N-C-H-E os requisitos para a alteração que ora pleiteia E J-A P-R-E-E-N-C-H-I-A, aliás, ao tempo da inativação. SÓ NAO TEVE PORQUE NAO INSISTIU.

Por todo exposto manifestamo-nos por que o Egrégio Tribunal conheça do pedido para, reconsiderando sua decisão anterior no feito (fls. 44v) de 25-9-1969, determine a restituição à origem, no sentido de ser lavrado o ato, mas data venia, sem a influência da mencionada Lei n.º 6.701/79, tudo como acima exposto (DC-9.840/83-4).

Procuradoria 10 de fevereiro de 1984."

A Emenda nesse sentido, ora apresentada, abrange, por isonomia, os demais servidores, aposentados e em atividade, vinculados originariamente, aos arts. 75, I, II, III e IV, alíneas a, b, c, d, e, f e g, 345 inciso IV e 346, da Resolução n.º 6, de 1960, coordenados, ainda, pelo art. 14, parágrafo único da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e legislação correlata superveniente. Para titulares de situações funcionais iguais, se há de dar tratamento igual, pois que é inaceitável — em nível jurídico-constitucional — que a uns se deferiam garantias especiais, oriundas de lei imaginária.

### — III —

Em defluência das alterações introduzidas no Direito Administrativo brasileiro, a partir de 30-10-83 (data do início da vigência da Emenda Constitucional n.º 1), pelo art. 102, § 2º, combinado com os arts. 101, inciso II e 102 inciso I, alínea a, da Constituição:

a) pelo término de seu contrato de trabalho, após trinta ou trinta e cinco anos de serviço, conforme o sexo, QUALQUER servidor da União se imite no direito à aposentadoria com provimentos INTEGRAIS;

b) o Estado faculta, contudo, sua permanência em seu serviço ativo, enquanto não complete 70 (setenta) anos de idade — quando, SÓ ENTÃO é aposentado, compulsoriamente;

c) a Constituição PROIBE o trabalho gratuito.

MODIFICADAS, dessarte, Ex Officio, as disposições dos arts. 75, 345 e 346 da Resolução n.º 6, de 1960, o servidor por ela amparado, faz jus, AO OPTAR PELA PERMANÊNCIA EM SERVIÇO, a ter acrescido à sua remuneração mensal um somatório de valores equivalente, NO MÍNIMO, ao do Cargo Imediatamente Superior àquele em que se encontra posicionado.

Conforme testificam os Pareceres n.ºs 58/81, 100/81 e 105/82, aqui anexados, editados pela doura Consultoria Jurídica do Senado Federal, centenas de servidores, em atividade e aposentados tanto do Senado Federal como da Câmara dos Deputados — igualmente vinculados às disposições dos arts. 75, 345 e 346, da Resolução-SF n.º 6/60 e CD-67, de 1962 (art. 193) — jamais deixaram de se beneficiar, sem qualquer restrição, dessa conjuntura de Direitos e Vantagens — NAO OBSTANTE A EXTINÇÃO DOS ANTIGOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DE PROVIMENTO VITALÍCIO, pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, secundada pela Lei n.º 5.645/70 (Reforma Administrativa).

Pois, em decorrência dos arts. 102, § 2º, 101, inciso II e 102, inciso I, alínea a, combinados com o art. 153, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição TODOS os cargos símbolos PL-2, PL-3, PL-4, PL-5 e PL-6 (Assessor Legislativo, Oficial da Ata, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Oficial Legislativo, Taquígrafo e Bibliotecário) foram AGLUTINADOS, POR FUSÃO DE NÍVEIS, no de Diretor, símbolo PL-1 (Efectivo) e declarados "SUPRIMIDOS, QUANDO, VAGAREM" nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 5.645/70 (Reforma Administrativa), in verbis:

"Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, É CONSIDERADO EXTINTO, observadas as disposições DESTA LEI."

Parágrafo único. A medida que for sendo IMPLANTADO o novo Plano, OS CARGOS REMANESCENTES DE CADA CATEGORIA de que trata este artigo, passarão a INTEGRAR QUADROS SUPLEMENTARES E, SEM PREJUIZO DAS PROMOÇÕES E A-C-E-S-S-O, QUE COUBEREM SERÃO SUPRIMIDOS, QUANDO VAGAREM."

No Senado Federal e na Câmara dos Deputados essas determinações expressas têm, como contraforte, as do art. 15 da Lei n.º 5.645/70, in verbis:

"Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NESTA LEI, INCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 14 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SE APLICARÃO A CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO."

Abonado por essas disposições jurídico-constitucionais, nosso servidor, titular de cargo de final de carreira, tem assegurado o acesso ao Cargo Imediatamente Superior tão logo complete seu tempo de serviço para aposentadoria voluntária com provimentos integrais.

Os Atos de provimento, correspondentes àquela Fusão de Níveis, por Aglutinação de

Cargos, estão plenamente ratificados no art. 6º parágrafo único, da Lei n.º 5.900/73 — desta feita em DAS-4 (Diretor Efectivo).

### — III —

A Proposta de nova Reestruturação dos Serviços Administrativos do Senado, submetida ao exame da Comissão Diretora e transformada em seu Projeto de Resolução sub judice, optou por manter silêncio absoluto sobre os segmentos dos direitos e vantagens em reapreciação — ainda que já transformados em jurisprudência firmada pelo egrégio Tribunal de Contas em 27 de março último (Diário Oficial, de 27-4-84 — pág. 6023). Essa omissão jamais deixou de se comprovar altamente benéfica apenas para aqueles servidores que tiveram seus antigos cargos de direção, de Provimento Vitalício, abolidos e que, não obstante, encontram-se, ainda hoje, neles mantidos.

A Fusão de Níveis, por Aglutinação de Cargos, iverativamente reiterada pela nossa Suprema Corte de Contas, poderia continuar sendo acalentada pela poeira de determinados arquivos, não fora a diligência enctetada pelo Tribunal de Contas da União, Junto à Administração da Câmara dos Deputados, para poder atender à consulta que lhes formulou a Presidência daquela Casa Congressual, sobre, ESPECIFICAMENTE, a vigência ou não, do Direito de Acesso ao Cargo Imediatamente Superior "MESMO APÓS A IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, NA CAMARA DOS DEPUTADOE", in verbis:

"Submete-se à apreciação da egrégia Corte consulta formulada pelo Exmo.

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, a propósito de RESTABELECIMENTO da vantagem do art. 193 da Resolução n.º 67, de 1962, correspondente àquela prevista NO ART. 184 DA LEI N.º 1.711, de 1952, a qual TERRA SIDO suprimida, em relação A ALGUNS INATIVOS, quando da implantação do novo Plano de Classificação de Cargos.

Indaga-se, ainda, acerca da pertinência, ou não, do registro DA ALTERACAO decorrente do eventual cabimento da consulta.

### — III —

Em seu parecer de fls. retro, o digno titular da 2.ª IGCE assim se manifesta sobre a questão ventilada:

"Concordo com a proposição constante da alínea a, item 5, do parecer de fls. 80/82.

Quanto à alínea b, parece-me que a supressão da vantagem ocorreu, apenas com relação aos aposentados em final de carreira (último símbolo), com a vantagem de 20% (vinte por cento), não aproveitando aos demais A. ULTERIOR FUSÃO DE NÍVEIS para justificar NOVA VANTAGEM.

Submeto o assunto à consideração superior, propondo que se transmita ao ilustre signatário da consulta os esclarecimentos acima."

Nas alíneas a e b do item V de seu parecer, o Sr. Assessor da referida Inspeção Geral, destacava os servidores que:

"a) EM 28-8-73, foram incluídos na Classe "C" da CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO LEGISLATIVO, por-

que a Administração considerou, PARA ESSE EFEITO, não o cargo efetivo em que foram aposentados, mas O DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA VANTAGEM DE QUE TRATA O ITEM I DO ART. 193 DA RESOLUÇÃO — CD N.º 67/72, isto é, o DA CLASSE imediatamente superior;

— não houve, neste caso, supressão de vantagem.

b) NA MESMA DATA, foram INCLUIDOS na referida Categoria e Classe, porém, com prejuízo da vantagem, visto que, de qualquer forma, detentores ou não daquele benefício, teriam o seu cargo enquadrado na enfocada classe.

— caso de supressão da vantagem.”

### — III —

Entendemos, com o Sr. Inspetor-Geral, que se a Administração considerou, NO NOVO ENQUADRAMENTO classificatório, a posição funcional do inativo, decorrente da aplicação da vantagem de que trata o item I do art. 193 da Resolução-CD n.º 67, citada, não há que falar em supressão da vantagem, inexistindo, em decorrência, a hipótese de seu RESTABELECIMENTO.

E compreendemos nessa situação AQUELES SERVIDORES QUE, BENEFICIADOS PELA REFERIDA VANTAGEM, TENHAM ATINGIDO, V.G., UM DOS SÍMBOLOS PL-6, PL-5, PL-4, PL-3 OU PL-2, SENDO REAJUSTADOS, PÓR FORÇA DE AGLUTINAÇÃO VERIFICADA, E DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA DO NOVO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, na Classe C da Categoria Funcional pertinente, tal como aventure no item I, letra “a”, do parecer da SENHORA ASSESSORA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, às fls. 12.

Não há porque se deferir, à nosso ver, NOVA VANTAGEM, como pretendido nesse parecer, dafendido no pronunciamento de fls. 19/20, DE VEZ QUE O SERVIDOR SÓ ALCANÇOU A POSIÇÃO DA NOVA CLASSIFICAÇÃO EM VIRTUDE DE HAVER SIDO, ANTES CONTEMPLADO COM A VANTAGEM EM CAUSA.

DO CONTRÁRIO, A TANTO IMPORTARIA A EFETIVACAO DA MEDIDA OBJETO DA CONSULTA, OU SEJA, OCORRERIA NOVO DEFERIMENTO DA MESMA VANTAGEM, a pretexto de se cortigir o critério adotado na formação das novas categorias funcionais que resultaram da indigitada aglutinação de cargos.”

(DOU — 12-1-82 — Seção I — pág. 498.)

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, in verbis:

“Art. 2.º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1.º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Editada, também sob a égide da Carta Magna de 1946 (art. 4.º), a Resolução

n.º 6, de 1960 (na Câmara, Resolução n.º 67/62 — art. 193):

— é posterior à Lei n.º 1.711/52;

— juntamente com a Constituição de 1967, Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 e Lei n.º 5.645, de 1970 (Reforma Administrativa), alteraram, modificaram, e regulamentaram, expressa e inteiramente, a matéria tratada no art. 184 da Lei n.º 1.711/52;

e tanto é assim que os principais componentes da excepcional remuneração da ilustre Senhora Assessora do Departamento de Pessoal da Câmara dos Deputados — inspiradora das informações aventureadas ao Tribunal de Contas da União — originam-se de estatutos legais posteriores àqueles permeados na Lei n.º 1.711, de 1952.

Contido:

— recorreu ao vetusto e anêmico art. 184 do Estatuto de 1952;

— evocou uma outra e diversa Fusão de Níveis, por Aglutinação de Cargas, ocorrida em agosto de 1973;

— circunscreveu-se ao Item I do Art. 193 da Resolução, omitindo suas demais cláusulas, in verbis:

“Art. 193. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — com provento correspondente ao vencimento da CLASSE imediatamente superior;

II — com o provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira desde que não tenha acesso privativo a outro cargo;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos, desde que não tenha acesso privativo a outro cargo;

IV — COM PROVENTO CORRESPONDENTE AO CARGO IMEDIATAMENTE SUPERIOR, DESDE QUE TENHA ACESSO PRIVATIVO AO MESMO.”

Por via de clamorosas elisões de textos legais vigentes, atingiu, com êxito, seus dois objetivos básicos:

— silenciar sobre a não expedição dos atos administrativos correspondentes à extinção real dos cargos de Direção Superior, de Provimento Vitalício, a partir de 10 de dezembro de 1970; e

— manter incólume o BLOQUEIO à Fusão de Níveis, por Aglutinação de Cargas, símbolos PL-2, PL-3, PL-4, PL-5 e PL-6, no de Diretor, PL-1, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 5.645/70 (Reforma Administrativa).

Para invalidar o aleatório parecer daquela ilustre assessora, bastaria um único dispositivo da Lei n.º 5.645/70, in verbis:

“Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu art. 97, AS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO DO NOVO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO SERÃO ESTABELECIDAS E DISCIPLINADAS MEDIANTE NORMAS REGULAMENTARES ESPECÍFICAS, NAO SE LHE APPLICANDO AS DISPOSIÇÕES, A RESPEITO, CONTIDAS NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA UNIÃO.”

Daf a decisão do egrégio Tribunal de Contas da União, in verbis:

“PODERÁ SER ESCLARECIDA A ILUSTRE PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO SENTIDO DE QUE A IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NÃO IMPORTOU, POR SI SÓ, A SUPRESÃO DA VANTAGEM QUESTIONADA NESTES AUTOS, MAS QUE, NA HIPÓTESE DE NÃO TER SIDO OBSERVADO, NO NOVO ENQUADRAMENTO, O DIREITO A MESMA, ESTA DE CERTO DEVERÁ SER RESTABELECIDA, INDEPENDENDO DE REGISTRO, NESTE EGR. TRIBUNAL, A APOSTILA QUE, EM DECORRÊNCIA, SEJA LAVRADA.” (In DOU — 12-1-82 — pág. 499 — 1.ª col.)

Conforme testemunho dos Pareceres n.ºs 58/81 e 100/81, originários da doura Consultoria Jurídica do Senado, já foram, DESDE HA MUITO, registradas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, inúmeras apostilas conectadas com os arts. 75, incisos I, II, III, IV, alíneas a, b, c, d, e, f e g, combinados com o art. 345, inciso IV e 346 da Resolução n.º 6, de 1960, coordenados pela legislação correlata superveniente, in verbis:

“IV. Examinando O ASSUNTO, verifica-se que o requerente foi aposentado pela Resolução n.º 56, DE 1964, com os PROVENTOS de cargo hoje DAS-6, acréscimo de adicionais por tempo de serviço e mais 20% sobre os proventos e adicionais, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ENTÃO VIGENTE, NA DATA EM QUE SE CONSUMOU!”

A legislação, então vigente, a que se refere esse parecer, deflui, exclusivamente, das disposições dos arts. 75, 345, inciso IV, da Resolução n.º 6, de 1960:

“A matéria foi DEVIDAMENTE SUBMETIDA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE A CONSIDEROU LEGAL E A REGISTROU, EM 25 DE JUNHO DE 1968.

V. Como se observa, ao ser estabelecida a limitação constitucional de 1967 (§ 2.º do art. 102, o requerente (e, com ele, os demais titulares de situações funcionais congêneres) já gozava DE UMA SITUAÇÃO JURÍDICA DEFINITIVAMENTE CONSTITUIDA, SEGUNDO A LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE SE CONSUMOU, SOB A PROTEÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO.

O Suplicante foi aposentado no cargo de Vice-Diretor Geral Vitalício, e se o foi, as SUAS vantagens estão vinculadas ao cargo em que se aposentou, são inerentes a ele, dele não se podem destacar.

Devem ser protegidas CONTRA QUALQUER OFENSA, porque O QUE PREVALECE, NA ESPÉCIE, É A LEI de REGÊNCIA, OU SEJA, AQUELA VIGENTE AO TEMPO EM QUE SE CONSUMOU.

A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DE 1967 CONSAGRA, COMO AS ANTERIORES, UM DOS MAIS IMPORTANTES PRINCÍPIOS DO DIREITO (ART. 153, § 3.º).

Recentemente, em caráter geral, da doura Comissão Diretora do Senado, a Gratificação de Representação, a que teria direito se estivesse em atividade — foi incorporada a seus proventos de aposentadoria.

VI. A vista do exposto, opinamos pelo deferimento do pedido, devendo ser RETIFICADOS OS PROVENTOS DO REQUERENTE E PAGOS, TAMBÉM, OS ATRASADOS, CORRESPONDENTES AS DIFERENÇAS DE PROVENTOS.

É o parecer."

A sequência desse doutíssimo parecer configura-se no de n.º 100/81, da mesma procedência, in verbis:

"V. Inicialmente, cumpre esclarecer que, no Senado, tal como na Câmara dos Deputados, EXISTIAM, antes do novo Plano de Classificação de Cargos, Cargos de Provimento Efetivo, isto é, Vitalício. (Art. 75, Res. n.º 6, de 1960).

Editada aquela lei, TODOS OS CARGOS DE DIREÇÃO — SEM EXCEÇÃO — passaram a ser de PROVIMENTO EM COMISSÃO, E SEUS OCUPANTES DEMISSÍVEIS AD NUTUM.

Sucede, CONTUDO (...), QUE, TAMBÉM POR LEI, FOI RESTAURADA A SITUAÇÃO DOS ENTÃO DIRETORES, ESSA SITUAÇÃO INERENTE, RESPEITANDO-SE-LHES TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS (oriundos, evidentemente, dos arts. 75, 345 e 346, da Resolução n.º 6, de 1960).

Daí, no Senado, como na Câmara dos Deputados, a FIGURA de Diretor Efetivo ou Vitalício, DAS."

O autor do Parecer n.º 100/81 preferiu as expressões:

"... ANTES DO NOVO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS..."

ao invés de:

"... antes DA IMPLANTAÇÃO do novo Plano de Classificação de cargos..."

O novo Plano de Classificação de Cargos só foi IMPLANTADO, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em 28-8-73.

Três anos ANTES de sua implantação, a Emenda n.º 1 à Constituição e a Reforma Administrativa (Lei n.º 5.645/70) extinguiram os Cargos de Direção Superior, de Provimento Vitalício (vide art. 75, Res. n.º 6/60).

De conformidade com o art. 100, da Constituição, in verbis:

"Art. 100. Serão estáveis, após dois anos de exercício, os funcionários nomeados por concurso.

Parágrafo único. EXTINTO o cargo ou declarada, pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará EM DISPONIBILIDADE remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

Aqueles Cargos de Direção Superior foram EXTINTOS em 10-12-70. Onde se encontram os Atos — de menor hierarquia legal — referentes a essas EXTINÇÕES?

Uma lei ordinária só poderia RESTAURÁ-LOS, e, ainda, conferir DIREITOS PREFERENCIAIS a seus ex-titulares se houvesse sido precedida por uma outra constitucional.

Conseqüentemente, os proprietários de "cargos extintos", citados, nominalmente, no Item VI, do Parecer n.º 100/81, desfrutam de um ímpar cotejo de direitos e vantagens graças unicamente à FUSÃO DE

NFVEIS POR AGLUTINAÇÃO DE CARGOS, símbolos PL-2, PL-3, PL-4, PL-5 e PL-6, no de Diretor (Efetivo), símbolo PL-1 — nos exatíssimos termos do art. 14, parágrafo único da Lei n.º 5.645/70, combinada com as decisões, de 9-12-82 e 17-3-83, do colendo Tribunal de Contas da União.

Sob esses ângulos devem ser, a bem da Lei Maior, reexaminados o Ato Declaratório do Presidente n.º 1/83 (DCN, Seção II, 19-5-83, pág. 1853) e a sequência do Parecer n.º 100/81, in verbis:

"VI. No Senado EXISTEM, em atividade, 20 (vinte) ocupantes de cargos DAS, número que se eleva a 49 (quarenta e nove) ao computarmos os servidores aposentados, nas mesmas condições.

São os seguintes, por ordem alfabética, os que ESTÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:

- 1) Aimar Nogueira da Gama;
- 2) Antônio Carlos Simões;
- 3) Anselmo Nogueira Marceira;
- 4) Cláudia Adda Passerini;
- 5) Dyrno Jurandyr P. Ferreira;
- 6) Edith Balassini;
- 7) Edson Ferreira Afonso;
- 8) Isnard Sarres A. Mello;
- 9) José Benício T. Cunha Mello;
- 10) José Arthur A. C. Rios;
- 11) José Benício T. Cunha Mello;
- 12) José Fábio A. Mendes;
- 13) José Pinto C. Lacerda;
- 14) Leyla Castelo Branco Rangel;
- 15) Luiz do Nascimento Monteiro;
- 16) Maria do Carmo R.R. Saralva;
- 17) Paulo Nunes A. Figueiredo;
- 18) Pedro Cavalcante A. Netto;
- 19) Ronaldo B. Archer Silva;
- 20) Roberto Velloso;

#### OS APOSENTADOS

- 21) Adélia Leite Coelho;
- 22) Aloísio Barbosa de Souza;
- 23) Augusto O. Gomes Castro;
- 24) Aurea de Barros Rego;
- 25) Aurora de Souza Costa;
- 26) Clarice Sobral R. Gonçalves;
- 27) Clemente Watze;
- 28) Cleone de Paula Vellasco;
- 29) Evandro Mendes Vianna;
- 30) Francisco Soares Arruda;
- 31) Gilda Leal Costa;
- 32) Glória Fernandina Quintela;
- 33) Herculano Ruy Vaz Carneiro;
- 34) João Manoel Rocha de Mattos;
- 35) José Campos Brício;
- 36) José Soares de O. Filho;
- 37) Julieta Galathéa Novaes;
- 38) Lauro Portella;
- 39) Luiz Carlos V. Fonseca;
- 40) Luciano Figueiredo Mesquita;

- 41) Maria Tavares B. Coelho;
- 42) Maria Thereza F. Andrade;
- 43) Mílécio Santos Andrade;
- 44) Nerione N. Cardoso;
- 45) Ninon Borges Leal;
- 46) Nair Cardoso;
- 47) Rubens Pinto Duarte;
- 48) Sarah Abrahão;
- 49) Thomaz Pompeu A. Borges.

XIV. Esses funcionários do Senado e da Câmara dos Deputados ficaram, em caráter VITALÍCIO, posicionados em DAS, por força de lei, pois não havia, como não há, para eles, cargos correlatos. (!!!)

Verifica-se, DO EXPOSTO, que, do ponto de vista JURÍDICO, é líquida e certa a PRETENSÃO dos requerentes, pois assente EM PRECEDENTES.

Desejamos, contudo ADVERTIR, que COMO DIRETOR VITALÍCIO, QUE SOMOS, estamos incluídos ENTRE OS BENEFICIÁRIOS da medida a ser adotada, se deferidos os requerimentos em causa.

Não juramos SUSPEIÇÃO para funcionar no feito, em vista de, NA ESPÉCIE, tratar-se de assunto estritamente jurídico, de competência específica desta Consultoria, e cuja SOLUÇÃO UNIFORME TERIA CUNHO DE UNIVERSIDADE."

Segundo a Constituição, in verbis:

"Art. 72. ....

§ 7.º O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade das concessões INICIAIS de aposentadoria, reforma e pensões, independentemente de sua apreciação AS MELHORIAS POSTERIORES."

Ao dispor sobre os tribunais de contas, federal, estaduais e municipais, assinala a Carta Magna, in verbis:

"Art. 16. ....

§ 1.º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2.º Somente por decisão de DOIS TERÇOS dos MEMBROS da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual mencionado no § 1.º, sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente."

As 'melhorias posteriores', a que se refere o § 7.º ao art. 72, da Carta Magna, vêm sendo outorgadas por unanimidade de votos dos membros das respectivas Mesas, da Câmara dos Deputados e Senado Federal, e de seus Plenários.

As elisões, já apontadas por centenas de deputados federais, em projetos de resolução, sobre a espécie, se verificam quando de sua aplicação, na prática diária!

Embora EXPROPRIADO E MANIPULADO por uns, em detrimento de muitos outros servidores do Poder Legislativo — a partir de 10-12-70, quando a Reforma Administrativa (Lei n.º 5.645/70) ABOLIU a forma de PROVIMENTO VITALÍCIO para os cargos de Direção Superior — o Direito de Acesso

ao Cargo Imediatamente Superior vem sendo, ao longo dos anos, desdobrado e ampliado.

Estendido para os servidores do Ministério das Relações Exteriores pela Lei nº 6.859/80 — desde 24 de novembro daquele ano — sua REINTEGRACAO à patrimonialidade de TODOS os nossos auxiliares, no Senado e na Câmara dos Deputados, é, inclusive, COGENTE, OBRIGATÓRIA e INADIAVEL ante as DETERMINAÇÕES INFOSFISMÁVEIS do art. 108, § 2.º da Constituição, in verbis:

#### "SEÇÃO VIII — DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. 108. O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários DOS TRÊS PODERES e aos funcionários, em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

§ 1.º Aplicam-se, NO QUE COUBER, aos funcionários do PODER LEGISLATIVO e do Poder Judiciário e dos Estados, e aos das Câmaras Municipais, os SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO E NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SERVIÇO CIVIL DO RESPECTIVO PODER EXECUTIVO."

Sua intangibilidade está reafirmada pelo Senhor Presidente da República, na Mensagem nº 134, de 1980, ao CONGRESSO NACIONAL, ratificando a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, in verbis:

"Nos termos do § 2.º, do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo projeto de lei que "institui, no Ministério das Relações Exteriores, Quadro Especial, integrado por diplomatas, nas condições que menciona".

"Exposição de Motivos G/261/310.12

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei ordinária que institui, dentro da estrutura da Categoria Funcional de Diplomata, um QUADRO ESPECIAL, paralelo ao Quadro Permanente, integrado por diplomatas das duas classes finais da CARREIRA.

Conforme o mecanismo ora proposto, são transferidos para o QUADRO ESPECIAL os funcionários ou o funcionário MAIS IDOSO nas classes de Ministro de Primeira Classe e de Ministro de Segunda Classe, sempre que, por semestre, não ocorram 2 (duas) vagas na primeira e 1 (uma) na segunda, respectivamente, das classes mencionadas, como resultado de aposentadoria compulsória por limite de idade, na forma definida pelo art. 1.º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1978.

2. Sem modificar os limites de idade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 34, que elevou de 60 para 65 anos e de 65 para 70 anos o limite para aposentadoria compulsória dos ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe e de Ministro de Primeira Classe, o projeto em anexo procura solucionar a questão, que permanentemente se coloca na CARREIRA de Diplomata, de se garantir um fluxo continuado de progressão funcional, de maneira a RE-

NOVAR sistemática, periódica e regularmente os quadros que compõem o Grupo-Diplomacia.

Essa renovação é de particular importância para o bom desempenho da atividade diplomática, pois permite que o Ministério das Relações Exteriores mantenha constante e natural seu processo de atualização.

Por outro lado, ao regularizar o ACES-DO aos mais altos escalões da CARREIRA, a renovação que o projeto em anexo pretende oferecer estimula igualmente os funcionários a procurar um aprimoramento de seu desempenho, sem prescindir inteiramente do concurso da experiência dos funcionários mais idosos transferidos para o QUADRO ESPECIAL cujo aproveitamento é possível no alto interesse da Administração.

3. A situação peculiar do Ministério das Relações Exteriores foi, aliás, expressamente reconhecida pelo Decreto-lei nº 200/67, tanto que se previu naquele diploma legal que "levando em conta as peculiaridades do Ministério das Relações Exteriores, o Poder Executivo adotará a estrutura orgânica e funcional estabelecida pelo presente Decreto-lei e, no que couber, o disposto no seu Título XI ("Disposições Referentes ao Pessoal Civil").

4. Não se trata de ampliação de quadros, pois a implementação do aumento numérico do pessoal diplomático ocorrido em função da Lei nº 6.526, de 20 de abril de 1978, está para ser concluída no curso do segundo semestre do corrente ano. Trata-se, no entanto, de evitar a ESTAGNAÇÃO nas progressões funcionais dos integrantes do Grupo-Diplomacia, que contribui, inclusive, para dificultar a natural e necessária mobilidade nas posições funcionais.

5. As normas propostas representam, nos seus efeitos, um ponto de equilíbrio entre as preocupações acima enunciadas e o cuidado em não desperdiçar a experiência acumulada de funcionários mais antigos.

6. O mecanismo que se propõe a fim de atingir tais objetivos é relativamente simples."

#### PARECER DA COMISSÃO MISTA

"A matéria se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Chefe de Chancelaria, na qual S. Excelência declina que os limites de idade fixados para a aposentadoria compulsória dos ocupantes dos cargos de Ministro de primeira e segunda classe, da carreira de diplomata (70 e 60 anos respectivamente), impedem "um fluxo continuado de progressão funcional", e, em consequência, acarretam empecilho a uma renovação sistemática, periódica e regular dos quadros que compõem o "Grupo Diplomacia".

Por outro lado, ressalta o Itamaraty, não seria desejável que a Administração pública viesse a tornar-se desprovida do concurso da experiência dos diplomatas mais idosos, porquanto é notória a relevante contribuição de seus serviços.

Segundo o Chanceler, impõe-se a adoção de uma medida que concilie as justas aspirações dos titulares que se encontram nos escalões inferiores da

carreira com as imposições ditadas pelo interesse da Administração.

A fórmula proposta é a de instituir um "QUADRO ESPECIAL", paralelo ao Quadro Permanente, para onde seriam transferidos "os funcionários ou o funcionário mais idoso nas classes de Ministro de Primeira Classe e de Ministro de Segunda Classe.

É ressaltado ainda que a proposição não acarreta aumento numérico do pessoal diplomático. Trata-se tão-somente de evitar a estagnação nas progressões funcionais.

Acreditamos que o relato na Exposição de Motivos traduz, com fidelidade, o espírito do projeto.

Dos artigos 2.º e 4.º do Projeto em pauta depreende-se que, com a criação da transferência semestral, "ex officio", dos funcionários mais idosos para o "Quadro Especial", sempre que não ocorrer a aposentadoria compulsória por limite de idade, passarão a ocorrer necessariamente duas progressões funcionais por ano, das quais se beneficiarão os escalões inferiores.

As funções, a serem exercidas pelos integrantes do "Quadro Especial", serão de assessoramento superior e desempenhadas na Secretaria de Estado.

Os cargos respectivos são automaticamente criados com a transferência e extintos, da mesma forma, por ocasião da aposentadoria.

Ante o exposto e considerando que o projeto tem por finalidade agilizar o Sistema de Progressão Funcional, com nítidos efeitos benéficos para o bom desempenho da atividade, opinamos por sua aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1980."

Pela sua ABSOLUTA dicotomia com o atual Projeto de Resolução da egrégia Comissão Diretora do Senado, destacamos de sua outra iniciativa (PLS nº 68, de 1973, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências"), as seguintes AFIRMAÇÕES, in verbis:

"QUANTO AO GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO, SEM PARADIGMA NO PODER EXECUTIVO, TOMOU-SE POR BASE OS VALORES RETRIBUTIVOS FIXADOS, NA LEI N.º 5.846, DE 1972, PARA O GRUPO-DIPLOMACIA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, UMA VEZ QUE, COMO OS CARGOS NESTE INCLUIDOS, OS DO GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO REPRESENTAM O SUPORTE TÉCNICO DO PROCESSO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO FEDERAL, HAVENDO DE SER CONSIDERADA A PRIVATIVIDADE DE SUAS ALTAS FUNÇÕES, RECOMENDANDO-SE, PORTANTO, O SEU POSICIONAMENTO EM NÍVEL DE IGUAL RELEVÂNCIA."

## — V —

Declara, textualmente, a Justificativa da Proposta de Reestruturação "sub judice", submetida à Comissão Diretora:

"A presente Proposta aplica, no Senado, critérios adotados pela Câmara dos Deputados e consubstanciados na Resolução n.º 36, de 1983, daquela Casa."

Os "critérios adotados, consubstanciados na Resolução n.º 36, de 1983, da Câmara dos Deputados", derivam, POR SUA VEZ, exclusivamente, de interpretações e adaptações de textos constitucionais e jurídicos, referentes, especificamente, à REESTRUTURAÇÃO ora em REEXAME.

Na opinião dos preclaros autores da Proposta submetida à Comissão Diretora e transformada no Projeto em tela, in verbis:

"... a retribuição pelo desempenho relevante em atividades da Câmara dos Deputados se dirige aos ocupantes em atividade da Câmara dos Deputados de cargos ou empregos integrantes do Quadro ou da Tabela Permanente, posicionados, pelo menos há um ano, na última Referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertença ou aos ocupantes de cargo do Grupo DAS ou de encargo de representação de Gabinete.

**O PONTO MAIS IMPORTANTE DO PROJETO, PORÉM, É O REFERENTE À REESTRUTURAÇÃO do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo."**

Por intermédio do Parecer n.º 100/81 (Itens I a XIV), retrocitado, centenas de servidores, em atividade e aposentados, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, equipararam-se e vincularam-se aos de outros Poderes:

Tribunal de Contas da União,  
Ministério Público,  
DASP,  
Ministério do Trabalho,  
ETC.

Entre eles, encontram-se os principais signatários da Proposta de Reestruturação em exame. Conforme assinalado, inclusive no Boletim do Pessoal do Senado Federal N.º 385, 2.ª Quinzena de Março de 1984 (Suplemento) — págs. 4/12 — vários deles são titulares absolutos de até 3 (três) cargos DAS — ex vi critérios semelhantes aplicados, não há dúvida, na Câmara dos Deputados... (!)

Todo esse elenco de Direitos e Vantagens promana, exclusivamente, da Fusão de Níveis, por Aglutinação de TODOS os cargos símbolos PL-2, PL-3, PL-4, PL-5 e PL-6 no de Diretor Efetivo, PL-1.

Nos termos, portanto, das disposições dos arts. 75, incisos I, II, III, IV, alíneas a, b, c, d, e, f e g, V, 345, inciso IV e 346, da Resolução n.º 6, de 1960, art. 193, incisos I, II, III e IV, da Resolução-CD n.º 67, de 1962 — combinados com o art. 14, parágrafo único da Lei n.º 5.645/70 (Reforma Administrativa) e legislação correlata superveniente — GERMINARAM, exatamente na Câmara dos Deputados, fonte da nova Proposta de

Reestruturação, submetida à nossa egrégia Comissão Diretora, in verbis:

**"ATO DA MESA N.º 30, de 1976**

Art. 2.º Fica assegurado, NA FORMA DA LEI, aos ocupantes dos CARGOS EFETIVOS DE DIRETOR, SÍMBOLO PL-1, o vencimento E A REPRESENTAÇÃO MENSAL correspondente ao Nível CD-DAS-105.5."

**"RESOLUÇÃO-CD N.º 45, de 1978**

Art. 1.º AS VANTAGENS no Art. 193, da RESOLUÇÃO N.º 67, DE 9 DE MAIO DE 1962, SÃO DEVIDAS ao funcionário que se aposentar com o tempo de serviço fixado para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS e, em caso nenhum, ensejarão proventos de inatividade que excedam à remuneração percebida no serviço ativo pelo exercício de CARGO ou função CORRESPONDENTE ÀQUELE EM QUE SE APOSENTOU."

As expressões "... NA FORMA DA LEI...", que norteiam o art. 2.º do Ato da Mesa n.º 30, de 1976, referem-se ao art. 193, incisos I, II, III e IV, da Resolução n.º 67, de 1962, da Câmara dos Deputados, correspondentes aos arts. 75, 345, inciso IV e 346, da Resolução-SF n.º 6, de 1960, RATIFICADOS pelo art. 153, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Constituição.

**"RESOLUÇÃO-CD N.º 1, DE 1980**

Altera a redação do art. 189 da Resolução n.º 67, de 9 de maio de 1962, e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 189 da Resolução n.º 67, de 9 de maio de 1962, alterado pela Resolução n.º 67, de 13 de abril de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade:

I — .....

II — .....

§ 1.º .....

§ 2.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui AS VANTAGENS INSTITUIDAS NO ART. 193, incisos I, II, III e IV, SALVO O DIREITO DE OPÇÃO.

Art. 5.º Na hipótese de opção pelas vantagens dos artigos 189 ou 193 da Resolução n.º 67, de 1962, o funcionário não usufruirá do benefício previsto no art. 2.º desta Resolução."

Também as retrocitadas decisões do Tribunal de Contas da União, específicas sobre o pleito, testificam que a conjuntura de Direitos e Vantagens, originária da Fusão de Níveis, por Aglutinação de Cargos, ex vi o art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 5.645/70, foi apenas PARCIALMENTE focalizada nos Pareceres n.ºs 58/81 e 100/81, originários da douta Consultoria Jurídica desta Casa.

Desdobrada nos arts. 4.º, § 1.º e 6.º, parágrafo único da Lei n.º 5.900/73; arts. 3.º, 5.º e 6.º, da Lei n.º 5.901, de 1973; Resoluções-SF n.ºs 38/76, 108/76, 21/80, dela são lídimos titulares todos os demais ocupantes, antes do

advento da Lei n.º 5.645/70 (Reforma Administrativa), de cargos símbolos PL-2, PL-3, PL-4, PL-5 e PL-6.

Segundo o próprio Parecer n.º 58/81, ratificado "em gênero, número e caso", pelos de n.ºs 100/81 e 105/82:

"Seus direitos adquiridos (art. 153, § 3.º da Constituição) estão protegidos contra qualquer ofensa, pois o que prevalece, na espécie, é a lei de regência ao tempo em que se consumaram (antes da vigência da Lei n.º 5.645/70 — Reforma Administrativa)." (Item V — Parecer n.º 58/81)

"Com o art. 4.º, § 1.º, combinado com o art. 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.900/73, ficaram em DAS (EFETIVO OU VITALICIO) porque não havia, como não há, para todos eles, sem exceção, cargos correlatos." (Parecer n.º 100/81, Itens XIV e XV)

"A origem dessa DIVERSIDADE DE TRATAMENTO reside NO CARÁTER PERMANENTE DO PROVIMENTO Desses CARGOS." (Parecer n.º 105/82, Item V).

O referido Parecer n.º 100/81 enfatiza, iterativamente, que seus beneficiários jamais deixaram de ser titulares absolutos de seus antigos Cargos de Direção Superior, de Provimento Vitalício, na forma dos arts. 75, 345, inciso IV da Res. n.º 6/60.

Com a aderência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) à Lei n.º 1.711/52 (Estatuto dos Servidores Civis da União), redimensionou-se, a partir de 1973, o Instituto do Direito de Acesso ao Cargo Immediatamente Superior.

Eis por que a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, não mais impede que os servidores citados na segunda parte do Item VI, do Parecer n.º 100/81, regressem ao serviço ativo.

Para dirimir dúvida, o Boletim do Pessoal do Senado n.º 385, de 1984 (fls. 7/12) divulga inclusive os nomes daqueles ex-oficiais legislativos, assessores legislativos, oficiais da Ata, bibliotecários, redatores de anais e documentos parlamentares e taurígrafos-revisores, hoje titulares de até 3 (três) cargos, imediatamente superiores àqueles ocupados antes da Fusão de Níveis, por Aglutinação, consoante o art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 5.645/70, ou sejam:

— 1 (hum) DAS Vitalício;

— 1 (hum) DAS (Em Comissão); e

— 1 (hum) outro DAS (celetista).

Neste último patamar salarial, isentos da aposentadoria compulsória, não são, com seus demais outros colegas, ocupantes de 2 (dois) cargos DAS, alcançados pelas restrições da Resolução n.º 46, de 1970, in verbis:

"Art. 1.º O art. 383 do Regulamento Administrativo do Senado, aprovada pela Resolução n.º 58, de 1972, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 1.º, renumerado em § 2.º o seu parágrafo único:

"Art. 383. ....

§ 1.º Ao servidor de que trata este artigo, em nenhuma hipótese poderá ser paga diária de valor superior à atribuída a Senador."

Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, as diárias a que alude o art. 1.º da Resolução n.º 46/79 sempre foram aufereidas, desde 1946, segundo as leis estatutá-

rias então vigentes, cuja iniciativa pertence ao Presidente da República.

Ainda hoje são calculadas, na outra Casa do Congresso Nacional, na forma determinada também pela Consolidação das Leis do Trabalho, de vez que seus servidores ainda não se encontram investidos em prerrogativas deferidas, constitucionalmente, aos parlamentares.

E tanto é assim que ainda não recebem, entre outros benefícios:

— diárias por sessões extraordinárias realizadas durante seu expediente normal de trabalho;

— auxílio transporte;

— franquia postal, etc.

Além disso, sobre suas diárias incidem o Imposto de Renda, em alíquotas sempre ascendentes.

Frustada, totalmente, em seu desiderato central, há que se SANAR o lapso de redação identificado no art. 1.º da Resolução n.º 46, de 1979, subordinando-o, pelo menos, ao art. 153, § 3.º, da Carta Constitucional, guardião inabordável dos Direitos Adquiridos — na espécie, dos servidores que ingressaram nos quadros funcionais do Senado antes da data da sua publicação.

Por outro lado, é público e notório que com a VANTAGEM defluente do instituto de Incentivo ao Mérito Funcional a que alude a Proposta de REESTRUTURAÇÃO encaminhada à Comissão Diretora, objetivava-se, originariamente, RESSARCIR os vultosos prejuízos acarretados, há vários anos, por via do instituto da Errônea Interpretação e Aplicação das Leis Federais a um expressivo contingente de servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que, expugnados da Fusão de Níveis, por Aglutinação de seus antigos cargos no de Diretor Efetivo, símbolo PL-1, na forma determinada pelo art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 5.645/70 (Reforma Administrativa), vêem-se, ainda hoje, SITIADOS na Referência NS-25, do Grupo Atividades de Apoio Legislativo.

Lamentavelmente, contudo, por via de uma sagaz emenda de última hora, adiou-se à parte in fine, do art. 2.º, do Ato da Mesa n.º 17/80, da Câmara dos Deputados, a conjunção alternativa OU, coadjuvada pela alínea a. Com isso, canalizou-se a referida Gratificação, cumulativamente, para os titulares de cargos DAS.

Quem fica, portanto, com as fatias do leão e da raposa são, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os proprietários de, no mínimo, dois cargos DAS — um Efetivo ou Vitalício e outro alcunhado 'Em Comissão'.

Tais fatos comprovam, uma vez mais, que "O PONTO MAIS IMPORTANTE NO PROJETO" — aventado na Justificativa da Proposta de nova Reestruturação, submetida à Comissão Diretora do Senado — não é, exatamente, aquele insinuado pelos seus eminentes e honrados autores.

— VI —

Por outro lado, não se pode olvidar a existência, entre os mentores e inspiradores reais dos novos Direitos e Vantagens, daqueles que, aposentados, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, vêm regressando ao serviço ativo — de forma imediata ou imediata.

Como o trabalho gratuito é vedado pela Constituição, são condignamente remune-

rados, tanto pela Câmara dos Deputados como pelo Senado Federal.

O somatório de valores que recebem, a qualquer título, corresponde, na realidade a uma Gratificação de Permanência em Serviço.

Com isso, deflagrou-se, desde há vários anos, clamorosa discriminação remuneratória ou salarial entre servidores titulares de situações funcionais idênticas e que, na forma do art. 153, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Carta Magna, carece ser eliminada, estendendo-se, para todos os servidores que, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, hajam completado ou venham a completar, seu respectivo tempo de serviço para aposentadoria voluntária com proventos integrais, a referida VANTAGEM PESSOAL.

Sana-se, dessarre, mediante a emenda correlata apresentada, outra lacuna na Proposta de Reestruturação encaminhada à nossa Comissão Diretora.

— VI —

Apesar de tratar-se de uma NOVA reestruturação dos serviços administrativos das duas Casas Legislativas do Congresso Nacional, inexiste, na Proposta que lhe deu origem, uma só palavra, ainda que fortuita, sobre um outro componente do acervo patrimonial dos servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou sejam, os ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, nos níveis percentuais outorgados pelas Resoluções — SF n.º 6, de 1960 (art. 319) e CD n.º 67, de 1962 — art. 171.

Na sequência de as mais abalizadas e irrefutáveis intervenções no pleito, como as do

Supremo Tribunal Federal,  
Tribunal Federal de Recursos e a  
douta Comissão de Constituição e  
Justiça do Senado,

podermos rastreiar a sequência dos efeitos do instituto da Errônea Interpretação e Aplicação das Leis Federais, implantado, a partir de 30-10-69, quando a Emenda n.º 1 à Constituição instituiu novo Ordenamento no Direito Administrativo, abolindo os Cargos de Direção de Provimento Vitalício.

A Emenda conexa com os Adicionais por Quinquênios estrutura-se no

— RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 77.897-7, do Supremo Tribunal Federal, específico sobre Adicionais por Tempo de Serviço Regidos por Lei Nova;

— ACÓRDÃO N.º 63.733, do Tribunal Federal de Recursos, específico sobre o instituto constitucional do DIREITO ADQUIRIDO pelo qual centenas de funcionários, do Tribunal Regional do Trabalho, localizado no Rio Grande do Sul, reinvestiram-se no direito à percepção de seus antigos percentuais de adicionais por tempo de serviço — oriundos de equiparação e vinculação aos servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (Res. SF n.º 6/60 (art. 319) e Resolução CD n.º 67, de 1962 (art. 171);

— PARECER da douta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO, por unanimidade de votos, ao Projeto de Lei do Senado n.º 34/80, do preclaro Senador Nelson Carneiro, específico sobre

a) Direitos Adquiridos (art. 153, § 3.º, Constituição); e a

b) Ilegalidade do Embargo, em nível administrativo, a partir da data em que foi publicada a Resolução n.º 18/73.

Quanto a seus ângulos ligados ao Recurso Extraordinário n.º 77.897-7, do Excelso Pretório, vazado no Advento de Lei Nova, a Emenda ora apresentada escuda-se, também, na ISONOMIA (Const., art. 153, § 1.º), perante outros.

a) cidadãos brasileiros, qualificados como  
b) funcionários públicos (civis ou militares), e

c) exercentes de cargos e funções de magistratura,  
especialmente quando, cumulativamente, com um outro de MAGISTÉRIO, na jurisdição do Poder Judiciário ou não, nos termos do art. 99, também da Constituição, in verbis:

"Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de JUIZ com um outro cargo de PROFESSOR;

II —

III — a de um cargo de PROFESSOR com outro TÉCNICO OU CIENTÍFICO."

Os nossos concidadãos, funcionários públicos — exercentes desses cargos e abrangidos pelo Recurso Extraordinário n.º 73.897-7, do Excelso Pretório — percebem gratificação por tempo de serviço com maiores percentuais em razão de equiparação e vinculação aos servidores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para os quais foram, originariamente, instituídos, pelas Resoluções SF n.º 6, de 1960 (art. 319) e CD n.º 67, de 1962 (art. 171), ratificadas pelo art. 153, § 3.º, da Constituição.

Até por mera questão de lógica, o acesório jamais pode anteceder o principal — inclusive para os efeitos do art. 98, da Carta Magna, in verbis:

"Art. 98. ....

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, é vedada a EQUIPARAÇÃO OU VINCULAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA para efeito de REMUNERAÇÃO de pessoal do serviço público."

É oportuno salientar a inexistência de qualquer ação ou mesmo manifestação judicial conexa com a legalidade ou não de os servidores do Senado — principalmente os mais antigos — continuarem percebendo seus adicionais por quinquênios na forma estabelecida pelo art. 319, da Resolução n.º 6, de 1960.

Ainda que houvesse sido declarada sua inconstitucionalidade por via do art. 119, inciso III, letra b, da Constituição, ao Plenário do Senado Federal, como Tribunal de Última Instância do Poder Legislativo, caberia o Voto de Minerva, in verbis:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

I —

II — processar e JULGAR os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

III — aprovar, PREVIAMENTE, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, do Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito

Federal e dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

VII — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Atentemos para recente decisão do egrégio Tribunal de Contas da União, relativa à VANTAGEM, específica dos servidores do Poder Legislativo, denominada Gratificação Especial de Desempenho (GED), in verbis:

"Julgando o processo de aposentadoria de J. Pimenta Neto, nos termos do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, de 17 de novembro corrente, decidiu o Plenário do Tribunal de Contas da União pela ABSOLUTA LEGALIDADE DA INCLUSÃO, nos proventos do aposentado, da GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHOS, recentemente CRIADA naquela Casa Legislativa.

A Instrução havia levantado dúvida sobre a legalidade da concessão, tendo em vista dispositivo constitucional que abolira daquela Casa Legislativa a faculdade de CRIAR cargos e fixar vencimentos.

O Relator do Processo, Ministro Edvaldo Pinheiro, em seu voto, chamou a atenção entre a época da imposição da Emenda Constitucional n.º 1/69 (emenda de uma Junta Militar e não do Poder Legislativo), e os dias atuais, quando o Congresso procura RECUPERAR suas prerrogativas, afirmando ser o quadro institucional de nossos dias bastante diferente do anterior.

Ressaltou o ATUAL Regimento Interno consolidado, da Câmara dos Deputados, baixado em 25 de novembro de 1982, onde ficou estabelecido competir à Mesa

"propor, privativamente, à Câmara a criação e extinção de cargos e funções relativos a seus serviços, bem como a fixação de vencimentos e CONCESSÕES DE VANTAGENS aos seus servidores."

Para ele, a independência dos Poderes da União estaria seriamente comprometida, vulnerada ou abalada se ao Poder Legislativo fosse recusado o exercício de suas atribuições.

Terminou o Ministro Edvaldo Pinheiro o seu voto afirmando que, votando favoravelmente ao direito da Mesa da Câmara dos Deputados de CRIAR E ESTABELECER GRATIFICAÇÕES, como a de Desempenho estaria contribuindo, "ATRAVÉS DE UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DE CUNHO CONSTRUTIVO", para restituir parte das prerrogativas retiradas ao Poder Legislativo, "guardião inafastável de nossa democracia, com os aplausos uníssimos da Nação brasileira".

Em Declaração de Voto, o Ministro Luciano Brandão explicou que a Gratificação Especial de Desempenho, disciplinada pela Resolução n.º 38/83, "corresponde ao serviço prestado durante as sessões extraordinárias da Câmara, realizadas fora do horário normal do expediente, e tem, como fator gerador, as condições especiais de funcionamento do Congresso Nacional".

Representa, de fato, direitos adquiridos, incorporados ao patrimônio dos

servidores daquela Casa Legislativa, explicou." (In COLUNA DO SERVIDOR — Correio Braziliense — 21-12-83 — pág. 15)

Sob o prisma desse colendo entendimento de nossa Suprema Corte de Contas deve ser perquirido o pensamento real do Supremo Tribunal, pertinente à gratificação sub judice, externado no acórdão do Recurso Extraordinário n.º 77.897-7, in verbis:

"EMENTA: Adicionais por tempo de serviço. Lei nova que modifique o regime de adicionais não prejudica a percepção dessas vantagens, segundo a lei antiga, quando debaixo desta, se houverem preenchido os requisitos para obtê-las.

A percepção de tal vantagem, sob a lei antiga, só passa a reger-se pela lei nova, SE OS ADICIONAIS, POR ESTA PREVISTOS, VIEREM A EQUIPARAR-SE AOS OBTIDOS SOB A LEI ANTERIOR.

Quando se tratar de quem não possua a garantia da irredutibilidade de vencimento, a lei tem aplicação imediata, SE OUTRA COISA NELA NÃO SE DISPUSER.."

Vejamos o pensamento real da doura Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal (por unanimidade de votos) sobre as expressões:

"... SE OUTRA COISA NELA NÃO SE DISPUSER..", in verbis:

"Nosso Estatuto Supremo, de 24 de janeiro de 1967, no § 3.º do art. 150 prescreveu que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, promulgada pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica Militar, trocando apenas de artigo, reproduziu o § 3.º do art. 153, na íntegra, a norma inscrita no § 3.º do art. 150 supra transcrita.

As 16 Emendas que a esta se seguiram não tocaram nessa regra, mantendo, portanto, o princípio impostergável do absoluto respeito ao direito adquirido.

Por via de consequência, prossegue assegurado, garantido, o direito líquido e certo dos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal à percepção continua da gratificação de adicionais por tempo de serviço.

Então, mantendo esta intelectação atinente à matéria, Senado e Câmara prosseguiram pagando a seus funcionários os adicionais em tela, consoante o sistema baixado mediante Resolução, até que foi editada a Lei n.º 5.645, de 10-12-70. Esta se limitou a "estabelecer diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais".

E em 9 de julho de 1973, foi publicada a Lei n.º 5.903, a "fixar os valores de vencimentos de cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal". O caput do art. 3.º deste diploma legal previu de expresso:

"A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários

do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, e os demais estruturados e criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964."

Inicialmente, cumpre assinalar que esta lei alude exclusivamente aos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado, sem alusão alguma aos da Câmara, e nenhuma referência registrou quanto aos que já tinham seus direitos adquiridos assegurados constitucionalmente.

E nem podia negá-los, pois não lhe assiste força para tanto. Fluiu inestancavelmente, por conseguinte, o irrefragável direito dos funcionários de ambas as Câmaras do Parlamento brasileiro.

Pois bem. Além de toda a clareza polar desse direito, e de toda sua explacidade, que garantia seguissem os funcionários em questão a receber adicionais por tempo de serviço nos moldes e modalidades como lhes eram creditados, o Senado expediu a Resolução n.º 18, de 1973, e fixou novo critério para a concessão de adicionais.

OS DOUTOS SENADORES QUE ELABORARAM TAL RESOLUÇÃO NELA NÃO CONSIGNARAM CLÁUSULA DE EFEITO RETROATIVO, POIS QUE A TANTO LHE IMPEDIA O RECEBIMENTO CONSTITUCIONAL SOBRETRANSCRIÇÃO DO ASSEGURAMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO DOS FUNCIONÁRIOS DO SENADO QUE AQUI JÁ COLABORARAVAM ANTES DA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO ATUAL.

NO ENTANTO, A PARTIR DA DATA QUE ENTROU EM VIGOR O REFERIDO ATO SENATORIAL, DEIXAM DE RECEBER, NA BASE ANTERIOR, LEGAL E CONSTITUCIONALMENTE ASSENTADA, OS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DESTA CASA.

O MESMO FATO FOI REPRODUZIDO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM PREJUIZO TAMBÉM PARA SEUS SERVIDORES, NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS ATINGIDOS NO SENADO PELA APLICAÇÃO ERRONEA DA INDIGITADA RESOLUÇÃO."

Observe-se que tão logo ficou conhecido esse Parecer, por unanimidade de votos, da colenda Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1980, de autoria do Senador NELSON CARNEIRO, teve, INEXPLICAVELMENTE, sustada a sequência de sua tramitação!

#### — VIII —

Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os únicos antigos servidores abrangidos pelas restrições contidas no Recurso Extraordinário n.º 77.897-7:

"... SE OUTRA COISA NELA NÃO SE DISPUSER..", são aqueles que integram, nominalmente, o Item VI (primeira e segunda partes) do retrocitado Parecer n.º 100/81.

Para eles — exclusivamente, para eles — dispõem as Leis n.ºs 5.900 e 5.901, de 1973, **TEXTUALMENTE:**

“Art. 4º .....

§ 2º ... devendo a **RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** ser calculada **NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI N.º 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964.**”

“Art. 6º A gratificação por tempo de serviço dos **Diretores Vitalícios** da Câmara dos Deputados será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.”

São esses os dois segmentos legais que servem de base para “justificar” o embargo ao pagamento dos adicionais por quinquênios, nos moldes estabelecidos pelo art. 319, da Resolução n.º 6, de 1960, aos demais antigos servidores que nada têm a haver com os cargos de direção superior (DAS), de Livre Nomeação e Demissão **Ad nutum**, instituídos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por aqueles dois diplomas legais, em substituição aos antigos cargos de Direção Superior, mas de Provimento Vitalício, abolidos pela Constituição republicana vigente e a Lei n.º 5.645/70 (Reforma Administrativa).

A Emenda em apreciação não CRIA OU ESTABELECE QUALQUER VANTAGEM — ainda que peculiar do Poder Legislativo. ERRADICA, tão-somente, um EMBARGO, ilegítimo, a um direito, líquido e certo.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1984. — Martins Filho — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Aderbal Jurema — Jorge Bornhausen — Galvão Modesto — Pedro Simon — João Calmon — José Fragelli — Carlos Alberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, para examinar o projeto e as emendas; Diretora, para examinar as emendas; e de Finanças, para proferir parecer sobre o projeto e as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — A Presidência lembra ao Plenário que, amanhã, dia 6 de junho, às 14 horas e 30 minutos, será realizada sessão conjunta solene, destinada a reverenciar a memória do Senador Nilo Coelho. Não será, portanto, realizada a sessão ordinária do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Cavalcante) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LENOIR VARGAS NA SESSÃO DE 4-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ÓRADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LENOIR VARGAS** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo dizer algumas palavras de sentimento e de saudade ao saber do falecimento do Embaixador e poeta Raul Bopp, sábado passado, no Rio de Janeiro. Homem de letras, intelectual de rara sensibilidade, nascido nas proximidades e criado na minha cidade natal Tupanciretã, Raul Bopp, desde a sua mocidade — e era contemporâneo de meu pai na penquena cidade do Rio Grande do Sul — manifestou a vocação excepcional pelas letras e pelas viagens. Era de um ciganismo incurável, era um homem que não podia ver horizontes sem desejar ultrapassá-los. E era de singular capacidade intelectual, de notável capacidade de apreensão e de uma rara sensi-

bilidade ao transcrever em verso ou em prosa aquilo que via, que sentia. Desde os primeiros tempos, desde a sua poesia romântica dos sonetos e dos rimos até a sua participação no Movimento de Arte Moderna, em 1922, e a publicação, depois da sua obra clássica *Cobra Norato*, que sempre revelou uma superioridade intelectual que o dominava e o levava permanentemente à busca de novas fronteiras.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Não é permitido aparte em breve comunicação.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Para se ter uma idéia da vocação cigana de Raul Bopp, desse permanente andar e caminhar pelo Brasil e pelo mundo, uma espécie de Marco Pólo caboclo, vou ler a transcrição de uma de suas confissões:

“Minha infância — diz Bopp — foi passada nos quadros rurais do Rio Grande do Sul. Nasci na Vila Pinhal, próximo a Tupanciretã. Aos 16 anos, selei um cavalo de meu pai e saí para correr mundo. A fronteira sempre me seduziu. Dirigi-me até lá e fui parar no Paraguai, aos 17 anos. Viajei depois por Mato Grosso — e fui a Aquidauana — e, quando o dinheiro acabou, vim para o Rio. Aqui fiz vários biscoitos, chegando a ser pintor de paredes e a pintar um capacete frágil. No Rio, vi pela primeira vez o mar. Reação de mineiro indescritível: “que marzão...”

“Foi em Belém que se deu o meu encontro com a Amazônia. Aquilo me calou fundo na alma: a violência desconcertante, a estranha brutalidade daquele mundo misterioso cristalizou-se em mim. Senti que aquele mundo desconhecido necessitava de um verso novo que o captasse, uma linguagem nova que rompesse com a processualística formal do verso. Comecei a compor o *Cobra Norato*.”

Viveu no Rio de Janeiro, no meio intelectual de então, e mais tarde resolveu mudar-se para São Paulo. E em São Paulo foi um dos criadores do Movimento Antropofágico, com Tarcila do Amaral, Mário de Andrade, Oswald de Andrade, Menotti del Picchia, Plínio Salgado, etc. que com ele conviviam na época.

E vou também ler, para ficar registrado nos Anais, a sua explicação de como surgiu a denominação de Antropofágico, ao movimento que teve grande participação na vida literária brasileira:

“Almoçávamos num restaurante — conta Raul Bopp —, eu, Oswald, Mário de Andrade, Plínio Salgado, Menotti del Picchia. Oswald pediu uma sopa de rã e começou a explicar a evolução antropológica, dizendo que a cadeia do desenvolvimento biológico do homem passava pela rã. Tarsila, referindo-se ao que estávamos comendo, disse: ‘que éramos, no final das contas, antropófagos’. E Oswald, fazendo blague: ‘tupi or not tupi’. Surgiram, assim, o lema e a designação do movimento.”

Eis a origem da designação do Movimento Antropofágico, tão característico na literatura brasileira.

Mas Raul Bopp como poeta, Sr. Presidente, creio que a expressão mais segura, mais forte e mais verdadeira — nós encontramos numa citação de Carlos Drummond de Andrade, em que ele diz, referindo-se a “Cobra Norato”:

“... seguramente o mais brasileiro de todos os livros de poemas de poetas brasileiros, escritos em qualquer tempo...”

Além de outros livros escritos por Raul Bopp — evidentemente que “Cobra Norato” é um marco, assim

como “Macunaíma” e como “Martim Sereré”. Bopp, em 1932, entrou para a diplomacia, nomeado pelo Presidente Getúlio Vargas como auxiliar na Embaixada de Tóquio, foi depois Cônsul em Kobe e em Yokohama.

Há poucos dias, **O Estado de S. Paulo** fez uma reportagem muito interessante sobre Raul Bopp — ele já estava na Casa de Saúde — revela a história desta época da vida, por seu intermédio, dos primeiros dezenove sáquinhos de sementes de soja para o Brasil, desencaminhados da cultura japonesa. E o jornal fazia então, nessa reportagem, uma apreciação da evolução da cultura da soja, e do peso econômico que ela hoje tem na balança comercial do Brasil. Isto no espaço de 52 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — (Fazendo soar a campainha.)

**O SR. LENOIR VARGAS** — Aceito a advertência de V. Exº, Sr. Presidente.

Deixando de falar na parte literária e na parte diplomática de Raul Bopp, quero registrar o sentimento de todos os tupanciretanenses pelo seu desaparecimento. Ele foi um figura impressionante que honrou a nossa terra, que destacou a nossa terra, que a fez conhecida e falada no mundo.

**O Sr. João Lobo** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Pois não.

**O Sr. João Lobo** — Senador Lenoir Vargas, em nome do nosso Partido, o PDS, quero me solidarizar com V. Exº, neste momento em que homenageia um dos grandes poetas deste País, Raul Bopp.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla, Fazendo soar a campainha.) — Não são permitidos apartes no período de breves comunicações, sobre Senador João Lobo. Eu já neguei, há pouco, ao nobre Senador Aderbal Jurema.

**O Sr. João Lobo** — Era para um voto de pesar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — V. Exº há de desculpar a Mesa mas S. Exº, o eminentíssimo Senador Lenoir Vargas, pediu para fazer uma breve comunicação. Nós não estamos votando requerimento de voto de pesar.

**O Sr. João Lobo** — Peço desculpas à Mesa e encerro o aparte, nobre Senador, dizendo que V. Exº fala em nome do PDS também.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Sr. Presidente, com estas minhas palavras preliminares, porque penso um dia escrever alguma coisa mais demorada sobre essa figura tão expressiva da terra tupanciretanense, que era da geração de Manoelito Dornelas, Dr. Vaz Ferreira, de Marçal Terra, de Laudelino Barcelos, de Gratolino Ferreira, de Mário Lima Beck e de tantos outros que destacaram a pequena, a modesta Tupanciretã na comunidade de regional, nacional e Raul Bopp na convivência internacional.

Era esta a manifestação do meu pesar, Sr. Presidente, na tarde de hoje.

#### ATO DO PRESIDENTE N.º 30, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006061-84-2, Resolve aposentar por invalidez, a partir de 16 de maio de 1984, Aboukir Sarres, Técnico Legislativo, Classe “Especial” Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inci-

so I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais acrescidos de 20%, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO**  
**93ª Reunião**

As dezessete horas e quinze minutos do dia vinte e cinco do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de reunião do Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Aimar Nogueira da Gama, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Moacyr Dalla — presentes os Conselheiros Luiz do Nas-

cimento Monteiro, Sarah Abrahão, Luciano de Figueiredo Mesquita e Aloisio Barbosa de Souza, presentes, também, os Senhores Rudy Maurer, Luiz Carlos de Bastos, Maria de Nazaré Pinheiro Carneiro, João de Moraes Silva e Agaciel da Silva Maia, respectivamente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Assessora Jurídica, Assessor Administrativo e Auditor do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente — Dr. Aimar Nogueira da Gama — passa a palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresenta parecer homologatório sobre o Processo nº 0480/84-CEGRAF, referente à Tomada de Preços nº 003, de 1984, para aquisição de material gráfico (chapas pré-sensibilizadas e reveladores), destinado ao consumo daquela Repartição Industrial. Após a conclusão do parecer, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão; sendo a mesma apreciada pelos demais Conselheiros que por unanimidade resolvem homologar o presente processo licitatório. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente — Dr. Aimar Nogueira da Gama — passa a palavra, novamente, ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresenta parecer sobre o Processo nº 0495/84-CEGRAF, referente à Tomada de Preços nº 004/84, para aquisição de papéis e cartões para impressão. Em seu parecer, o Conselheiro diz, textualmente, que o "exame atento de toda a documentação conduz a afirmar que foram seguidas as normas legais per-

tinentes à matéria". Logo após, o Senhor Presidente retoma a palavra e coloca a matéria em discussão, e não havendo quem se manifestasse, a mesma foi aprovada. Dando seqüência à reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita que propõe o registro, em Ata, do Decreto nº 5.272, e do Decreto de Outorga de 11 de maio de 1984, de Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, que concede a medalha "Alferes Joaquim José da Silva Xavier" a várias personalidades, entre as quais, o Dr. Aloisio Barbosa de Souza, Diretor Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal; sendo apoiado por todos os presentes. Passando-se ao último item da pauta o Senhor Diretor Executivo, solicita a palavra, que lhe é concedida, e comunica aos demais Membros que enviará expediente contendo estudos no sentido de efetuar promoções no quadro de funcionários do CEGRAF, a este Conselho de Supervisão. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — em exercício — Dr. Aimar Nogueira da Gama, declara encerrados os trabalhos, e para constar, Eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos demais Membros. Brasília, 28 de maio de 1984. — Aimar Nogueira da Gama, Presidente (em exercício) — Luiz do Nascimento Monteiro — Luciano de Figueiredo Mesquita — Sarah Abrahão — Aloisio Barbosa de Souza.